



DJ 2090
25/11/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2090 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	53
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	53
TRIBUNAL PLENO.....	53
1ª CÂMARA CÍVEL	55
2ª CÂMARA CÍVEL	60
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	60
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	61
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	64
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	66
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	67
TURMA RECURSAL	68
1ª TURMA RECURSAL.....	68
2ª TURMA RECURSAL.....	69
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	70

PRESIDÊNCIA

Termo de Homologação

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES)

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL NO 037/2008.

Processo: 36949 (08/0062767-9)

Objeto: Aquisição de material elétrico e hidráulico para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça e Comarcas do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção predial

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de no 331/2008, fls. 415/423 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade **Pregão Presencial no 037/2008**, conforme classificação e adjudicação procedida pela Pregoeira, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

- **JHJ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 07.319.209/0001-61, nos itens 07, 10, 11, 12, 37, 39, 51, 52, 62, 70, 71, 72, 73 e 79, no valor total de R\$ 4.690,30 (quatro mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos);

- **PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 07.901.953/0001-70, nos itens 08, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 60, 65, 66, 75, 76, 92, 93, 96, 105, 106 e 114, no valor total de R\$ 29.251,16 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos);

- **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 05.821.117/0001-50, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 20, 45, 48, 50, 78, 90 e 91, no valor total de R\$ 11.446,22 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis mil e vinte e dois centavos).

O Pregão no 37/2008 atingiu o valor total de R\$ 45.562,21 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

Com relação aos itens 06, 09, 14, 15, 24, 43, 49, 53,54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 63, 64, 67, 68, 69, 74, 77, 80, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113 a licitação restou fracassada e itens 13, 83, 84, 85, 86 e 87 foi deserta.

À Diretoria Administrativa para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (24/11/2008), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido do Juiz Substituto Jordan Jardim, da Comarca de Ananás, **SANDRA CRISTINA ANDREO DE ARO**, portadora do RG nº 17.620.819 SSP/SP e do CPF nº

109.402.568-27, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 903/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 6º da Resolução nº 09/2007, de 02 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. A escala das Secretarias que funcionarão no plantão de 2º grau, no período de 20/12/2008 a 06/01/2009, obedecerá à seguinte tabela:

DATAS	SECRETARIA PLANTONISTA
18:00 horas do dia 19/12/2008 às 18:00 horas do dia 22/12	2ª Câmara Cível
18:00 horas do dia 22/12 às 18:00 horas do dia 25/12	2ª Câmara Criminal
18:00 horas do dia 25/12 às 18:00 horas do dia 28/12	Tribunal Pleno
18:00 horas do dia 28/12 às 18:00 horas do dia 31/12	1ª Câmara Cível
18:00 horas do dia 31/12/2008 às 18:00 horas do dia 03/01/2009	1ª Câmara Criminal
18:00 horas do dia 03/01 às 08:00 horas do dia 07/01	Diretoria Judiciária

Art. 2º. Até o dia 12 de dezembro de 2008, cada Secretário informará à Diretoria Judiciária os nomes dos servidores plantonistas de sua respectiva Secretaria.

§ 1º. A indicação dos Oficiais de Justiça plantonistas incumbirá ao Diretor Judiciário.

§ 2º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone celular do plantão serão publicados no portal do Poder Judiciário na Internet e em local visível da entrada do prédio do Tribunal, até o dia 18 de dezembro de 2008.

Art. 3º. Caberá à Diretoria Judiciária providenciar o abastecimento do telefone celular do plantão com créditos suficientes para ligações.

Parágrafo único. Cada plantonista deverá entregar ao sucessor o telefone celular, devidamente carregado, e o livro de registro.

Art. 4º. Aplicam-se, no que couberem, as regras constantes da Portaria nº 098, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário da Justiça nº 1.909.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 904/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 432/2008, resolve suspender as férias do Juiz **SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, marcadas para o período de 20.11 a 19.12.2008, que serão usufruídas em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 1ª ENTRANCIA										
COMARCA DE ALMAS - TO										
JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	347	2	0	349	38,91%	Processos Concluídos	159	Despachos	152	
Incidentes	84	1	40	45	5,02%	Processos a Serem Concluídos	44	Sentenças	27	
TCOs (Lei 9.099/95)	359	3	0	362	40,36%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	35	
Execução Criminal	20	0	0	20	2,23%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	11	
Inquérito(S/ Denúncia)	122	1	4	119	13,27%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	11	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	5	0	3	2	0,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	17	Remessa		
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	27			
TOTAL	937	7	47	897	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	553	6	2	557	44,60%	Processos Concluídos	156	Despachos	308	
Vara Família e Sucessões	323	23	29	317	25,38%	Processos a Serem Concluídos	730	Sentenças	52	
Vara Infância e Juventude	146	0	0	146	11,69%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	38	
Juizado Especial Cível	179	1	6	174	13,93%	Processos Com vistas às Partes	37	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	2	1	3	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	34	
Precatórias	55	5	5	55	4,40%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa		
						Tribunal de Justiça				
TOTAL	1258	36	45	1249	100,00%					
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA										
COMARCA DE ARAGUACEMA - TO										
JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS										
SITUAÇÃO: Substituta										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	335	0	0	335	43,23%	Processos Concluídos	4	Despachos	46	
Incidentes	3	0	0	3	0,39%	Processos a Serem Concluídos	108	Sentenças	18	
TCOs (Lei 9.099/95)	161	12	3	170	21,94%	Processos Com vistas ao MP	266	Decisões	2	
Execução Criminal	6	1	0	7	0,90%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	40	
Inquérito(S/ Denúncia)	114	3	0	117	15,10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20	
Outros Feitos	109	1	0	110	14,19%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	5	
Precatórias	34	1	2	33	4,26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa		
						Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	5	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	762	18	5	775	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	248	11	1	258	23,12%	Processos Concluídos	37	Despachos	114	
Vara Família e Sucessões	308	16	6	318	28,49%	Processos a Serem Concluídos	413	Sentenças	31	
Vara Infância e Juventude	47	4	0	51	4,57%	Processos Com vistas ao MP	56	Decisões	10	
Juizado Especial Cível	403	2	2	403	36,11%	Processos Com vistas às Partes	286	Audiências Designadas	15	
Diretoria do Foro	33	0	0	33	2,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	10	
Precatórias	53	8	8	53	4,75%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	5	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
						Tribunal de Justiça				
TOTAL	1092	41	17	1116	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

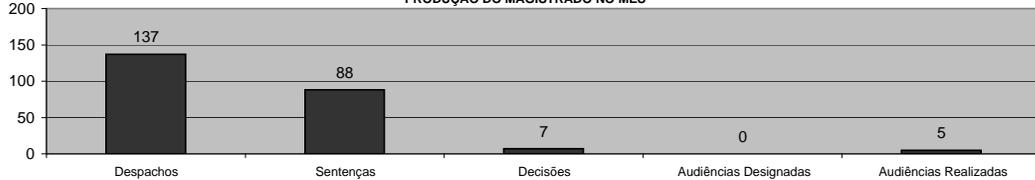
COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

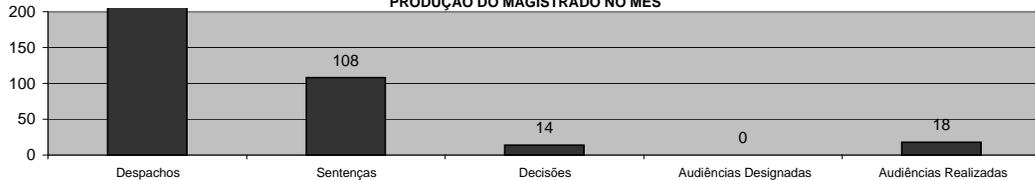
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	156	0	12	144	15,03%	0	50	137	88
Incidentes	1	0	0	1	0,10%	53	6	7	7
TCOs (Lei 9.099/95)	432	14	34	412	43,01%	6	0	0	0
Execução Criminal	14	2	0	16	1,67%	0	0	5	5
Inquérito(S/ Denúncia)	374	2	5	371	38,73%	0	0	48	48
Outros Feitos	3	1	2	2	0,21%	8	6	1	1
Precatórias	12	2	2	12	1,25%	0	0	0	0
TOTAL	992	21	55	958	100,00%	6	6	1	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	403	15	39	379	51,63%	308	143	312	108
Vara Família e Sucessões	227	12	44	195	26,57%	81	138	14	14
Vara Infância e Juventude	109	2	0	111	15,12%	0	0	0	0
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	0,27%	0	0	18	18
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	0	0	16	16
Precatórias	49	3	5	47	6,40%	1	0	9	9
TOTAL	790	32	88	734	100,00%	1	0	9	9

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

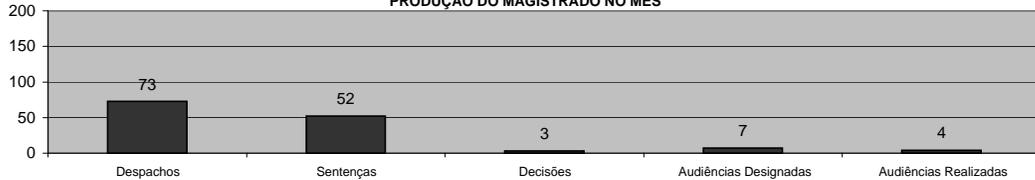
COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

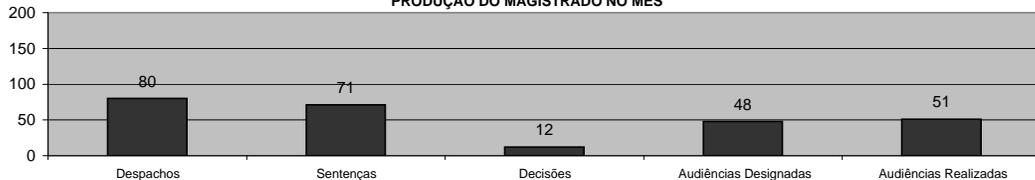
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	290	3	0	293	23,71%	404	239	73	52
Incidentes	21	0	0	21	1,70%	337	4	3	3
TCOs (Lei 9.099/95)	593	6	62	537	43,45%	0	0	7	7
Execução Criminal	13	0	0	13	1,05%	0	0	4	4
Inquérito(S/ Denúncia)	341	3	4	340	27,51%	0	0	3	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	36	1	5	32	2,59%	9	0	1	1
TOTAL	1294	13	71	1236	100,00%	0	0	1	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	314	13	0	327	19,88%	107	783	80	71
Vara Família e Sucessões	628	23	8	643	39,09%	29	40	12	12
Vara Infância e Juventude	265	6	0	271	16,47%	0	0	48	48
Juizado Especial Cível	308	15	0	323	19,64%	0	0	51	51
Diretoria do Foro	33	16	14	35	2,13%	0	0	6	6
Precatórias	43	6	3	46	2,80%	26	0	0	0
TOTAL	1591	79	25	1645	100,00%	26	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

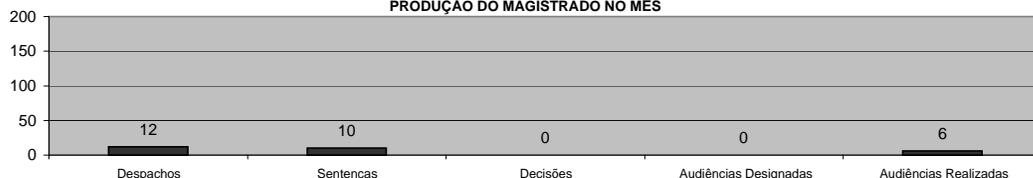
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO: Respondendo

VARA: CRIMINAL

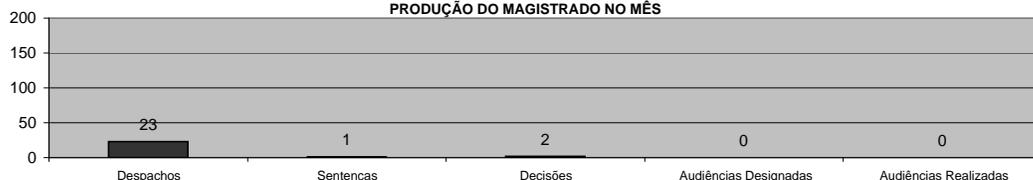
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	236	0	1	235	33,86%	Processos Concluídos	0
Incidentes	10	0	1	9	1,30%	Processos a Serem Concluídos	124
TCOs (Lei 9.099/95)	308	0	99	209	30,12%	Processos Com vistas ao MP	193
Execução Criminal	7	0	0	7	1,01%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	169	0	8	161	23,20%	Júri Designados	0
Outros Feitos	15	0	0	15	2,16%	Júri Realizados	0
Precatórias	61	2	5	58	8,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	9
						Réus Presos	2
TOTAL	806	2	114	694	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	466	5	0	471	41,10%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	186	5	0	191	16,67%	Processos a Serem Concluídos	551
Vara Infância e Juventude	71	1	0	72	6,28%	Processos Com vistas ao MP	48
Juizado Especial Cível	200	1	0	201	17,54%	Processos Com vistas às Partes	11
Diretoria do Foro	119	0	0	119	10,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	92	8	8	92	8,03%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1134	20	8	1146	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	3

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

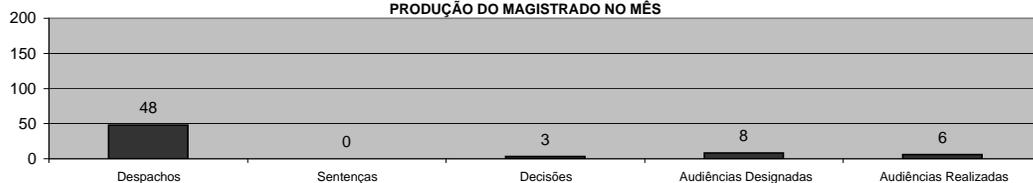
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

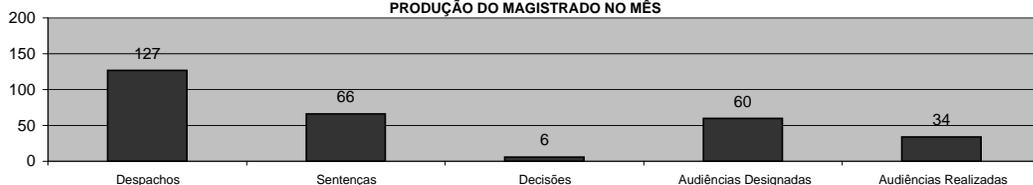
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	398	5	0	403	46,86%	Processos Concluídos	27
Incidentes	4	1	0	5	0,58%	Processos a Serem Concluídos	496
TCOs (Lei 9.099/95)	262	4	0	266	30,93%	Processos Com vistas ao MP	69
Execução Criminal	20	0	0	20	2,33%	Processos Com vistas às Partes	1
Inquérito(S/ Denúncia)	158	7	3	162	18,84%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	1	3	0	4	0,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	28
						Réus Presos	15
TOTAL	843	20	3	860	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	7
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	7

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1150	43	2	1191	47,37%	Processos Concluídos	88
Vara Família e Sucessões	455	7	0	462	18,38%	Processos a Serem Concluídos	1300
Vara Infância e Juventude	56	3	0	59	2,35%	Processos Com vistas ao MP	7
Juizado Especial Cível	590	44	0	634	25,22%	Processos Com vistas às Partes	59
Diretoria do Foro	60	0	0	60	2,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	91	18	1	108	4,30%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2402	115	3	2514	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	35



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

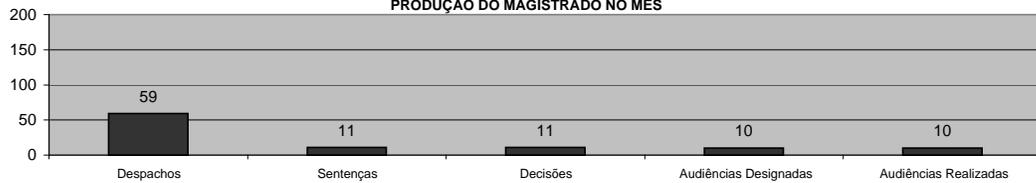
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

SITUAÇÃO: Substituta

VARA: CRIMINAL

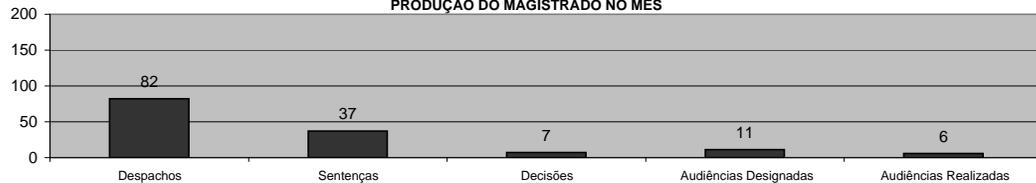
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	179	3	3	179	37,29%	Processos Concluídos	30
Incidentes	7	0	0	7	1,46%	Processos a Serem Concluídos	13
TCOs (Lei 9.099/95)	191	7	0	198	41,25%	Processos Com vistas ao MP	92
Execução Criminal	19	0	0	19	3,96%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	45	0	4	41	8,54%	Júri Designados	0
Outros Feitos	28	1	0	29	6,04%	Júri Realizados	0
Precatórias	11	0	4	7	1,46%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
						Réus Presos	8
TOTAL	480	11	11	480	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	8
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	401	7	0	408	32,54%	Processos Concluídos	127
Vara Família e Sucessões	414	14	0	428	34,13%	Processos a Serem Concluídos	678
Vara Infância e Juventude	62	1	0	63	5,02%	Processos Com vistas ao MP	99
Juizado Especial Cível	313	7	0	320	25,52%	Processos Com vistas às Partes	7
Diretoria do Foro	11	4	3	12	0,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	22	14	13	23	1,83%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	4
TOTAL	1223	47	16	1254	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	3

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

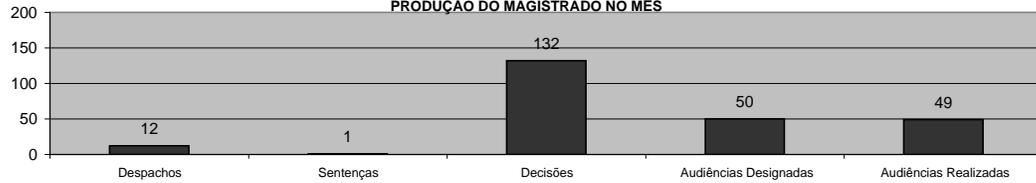
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

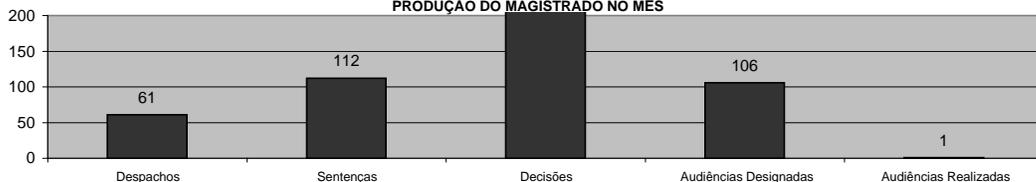
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	109	3	0	112	43,75%	Processos Concluídos	120
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	12
TCOs (Lei 9.099/95)	95	16	19	92	35,94%	Processos Com vistas ao MP	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	13	5	3	15	5,86%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	37	5	5	37	14,45%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	10
						Réus Presos	3
TOTAL	254	29	27	256	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	490	21	0	511	50,80%	Processos Concluídos	169
Vara Família e Sucessões	333	5	56	282	28,03%	Processos a Serem Concluídos	124
Vara Infância e Juventude	37	0	0	37	3,68%	Processos Com vistas ao MP	21
Juizado Especial Cível	107	0	0	107	10,64%	Processos Com vistas às Partes	17
Diretoria do Foro	17	12	6	23	2,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	41	10	5	46	4,57%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1025	48	67	1006	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

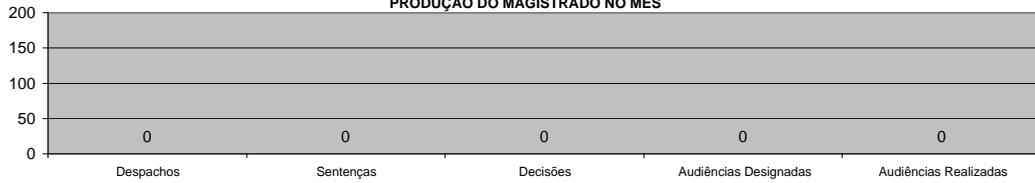
COMARCA DE PIUM - TO

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

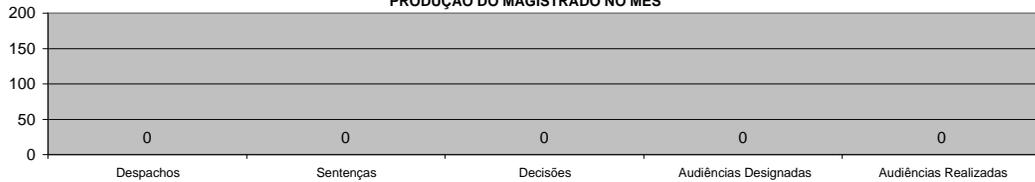
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	175	0	11	164	41,41%	Processos Concluídos	0	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	132	
TCOs (Lei 9.099/95)	79	4	10	73	18,43%	Processos Com vistas ao MP	191	
Execução Criminal	20	0	0	20	5,05%	Processos Com vistas às Partes	1	
Inquérito(S/ Denúncia)	125	5	11	119	30,05%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	1	0	1	0	0,00%	Júri Realizados	0	
Precatórias	18	2	0	20	5,05%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	
						Réus Presos	12	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	418	11	33	396	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	430	8	0	438	61,69%	Processos Concluídos	0	
Vara Família e Sucessões	139	23	0	162	22,82%	Processos a Serem Concluídos	394	
Vara Infância e Juventude	66	1	0	67	9,44%	Processos Com vistas ao MP	46	
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	58	
Diretoria do Foro	13	0	0	13	1,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	28	7	5	30	4,23%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	676	39	5	710	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	3

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

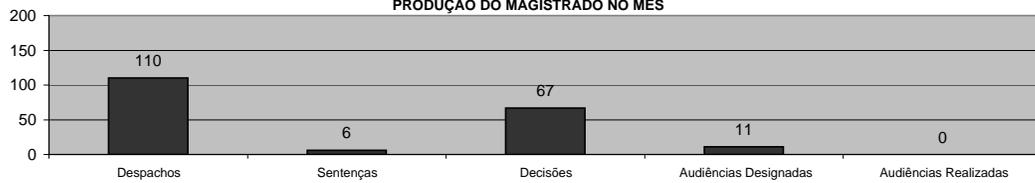
COMARCA DE PONTE ALTA - TO

JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituta

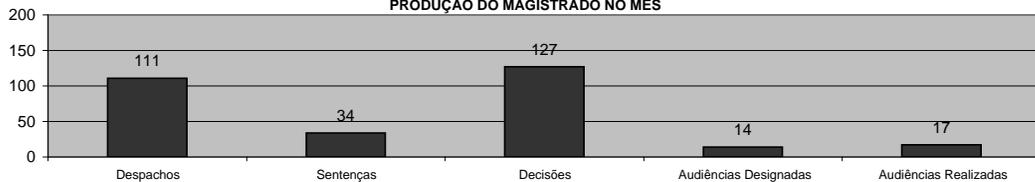
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	207	7	1	213	42,51%	Processos Concluídos	4	
Incidentes	2	0	0	2	0,40%	Processos a Serem Concluídos	8	
TCOs (Lei 9.099/95)	137	3	13	127	25,35%	Processos Com vistas ao MP	58	
Execução Criminal	7	0	0	7	1,40%	Processos Com vistas às Partes	0	
Inquérito(S/ Denúncia)	117	13	7	123	24,55%	Júri Designados	0	
Outros Feitos	20	0	0	20	3,99%	Júri Realizados	0	
Precatórias	10	2	3	9	1,80%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	33	
						Réus Presos	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	500	25	24	501	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	19

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	620	18	26	612	56,88%	Processos Concluídos	1	
Vara Família e Sucessões	305	8	15	298	27,70%	Processos a Serem Concluídos	380	
Vara Infância e Juventude	29	6	0	35	3,25%	Processos Com vistas ao MP	40	
Juizado Especial Cível	44	1	1	44	4,09%	Processos Com vistas às Partes	75	
Diretoria do Foro	16	3	7	12	1,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	
Precatórias	77	6	8	75	6,97%	Réus Presos	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	
TOTAL	1091	42	57	1076	100,00%		Remessa	
							Tribunal de Justiça	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

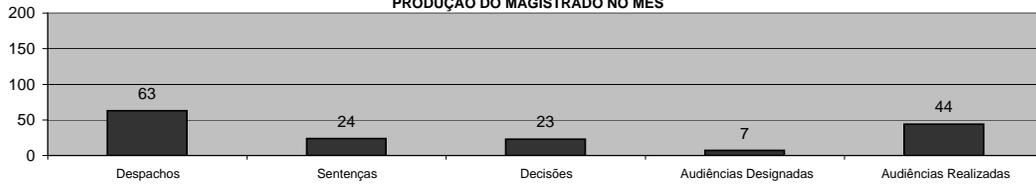
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

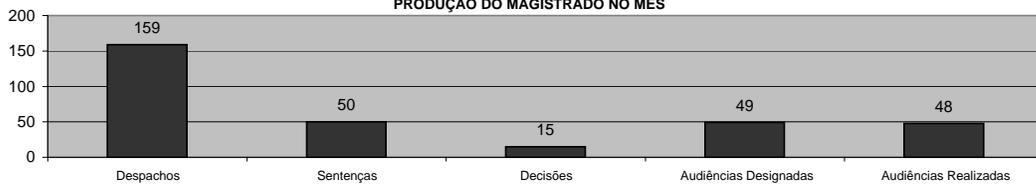
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Penais	331	8	7	332	60,92%	Processos Concluídos	12	Despachos	63
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	120	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	93	5	1	97	17,80%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	23
Execução Criminal	24	1	0	25	4,59%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	7
Inquérito(S/ Denúncia)	79	1	1	79	14,50%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	44
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	11	7	6	12	2,20%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	5
TOTAL	538	22	15	545	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Cíveis	791	11	15	787	48,58%	Processos Concluídos	62	Despachos	159
Vara Família e Sucessões	466	5	44	427	26,36%	Processos a Serem Concluídos	242	Sentenças	50
Vara Infância e Juventude	69	0	15	54	3,33%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	15
Juizado Especial Cível	100	12	16	96	5,93%	Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	49
Diretoria do Foro	161	13	9	165	10,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	48
Precatórias	65	43	17	91	5,62%	Presos Cíveis	0	Audiências Não Realizadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	6
TOTAL	1652	84	116	1620	100,00%				

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

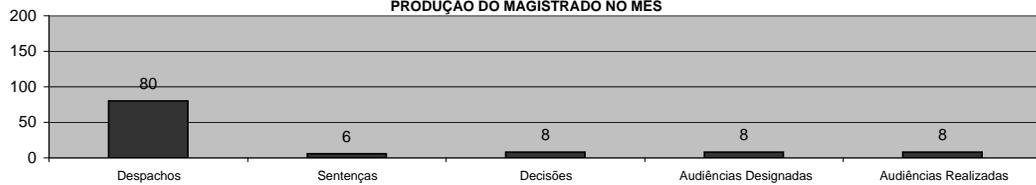
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Substituto

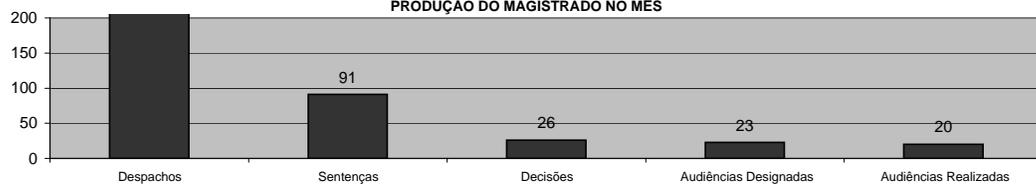
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Penais	331	4	0	335	34,79%	Processos Concluídos	0	Despachos	80
Incidentes	39	0	0	39	4,05%	Processos a Serem Concluídos	54	Sentenças	6
TCOs (Lei 9.099/95)	274	15	0	289	30,01%	Processos Com vistas ao MP	120	Decisões	8
Execução Criminal	22	0	0	22	2,28%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	8
Inquérito(S/ Denúncia)	253	2	0	255	26,48%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	8
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	19	4	0	23	2,39%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	36	Remessa	
						Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	7
TOTAL	938	25	0	963	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	MOVIMENTAÇÃO					ATOS DO MAGISTRADO			
	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual				
Ações Cíveis	845	17	6	856	56,65%	Processos Concluídos	2	Despachos	550
Vara Família e Sucessões	448	16	21	443	29,32%	Processos a Serem Concluídos	602	Sentenças	91
Vara Infância e Juventude	61	4	0	65	4,30%	Processos Com vistas ao MP	78	Decisões	26
Juizado Especial Cível	86	1	6	81	5,36%	Processos Com vistas às Partes	127	Audiências Designadas	23
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20
Precatórias	61	10	5	66	4,37%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	1501	48	38	1511	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

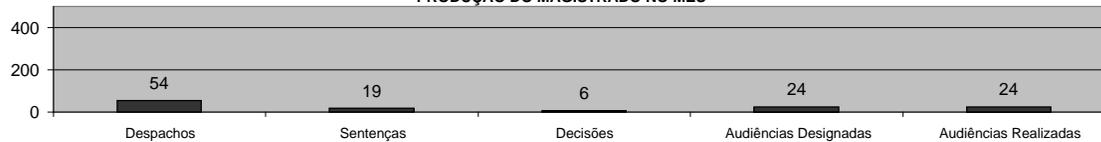
COMARCA DE ALVORADA - TO

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

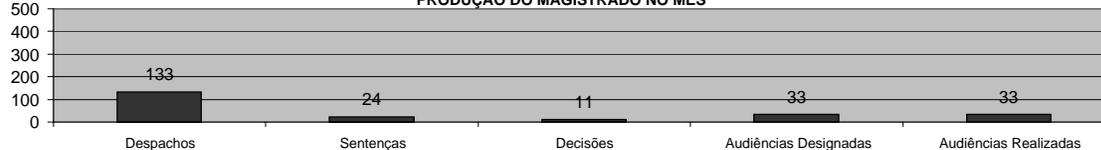
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	646	4	13	637	59,87%	Processos Concluídos	253
Incidentes	11	3	5	9	0,85%	Processos a Serem Concluídos	0
TCOs (Lei 9.099/95)	299	4	2	301	28,29%	Processos Com vistas ao MP	163
Execução Criminal	15	0	0	15	1,41%	Processos Com vistas às Partes	4
Inquérito(S/ Denúncia)	89	5	3	91	8,55%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	9	7	5	11	1,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	32
						Réus Presos	9
						Autos Concluídos para Sentença	15
TOTAL	1069	23	28	1064	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1224	50	62	1212	77,74%	Processos Concluídos	641
Vara Família e Sucessões	211	11	4	218	13,98%	Processos a Serem Concluídos	0
Vara Infância e Juventude	88	3	0	91	5,84%	Processos Com vistas ao MP	62
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	73
Diretoria do Foro	11	0	1	10	0,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	29	7	8	28	1,80%	Prisão Cível	0
						Autos Concluídos para Sentença	75
TOTAL	1563	71	75	1559	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

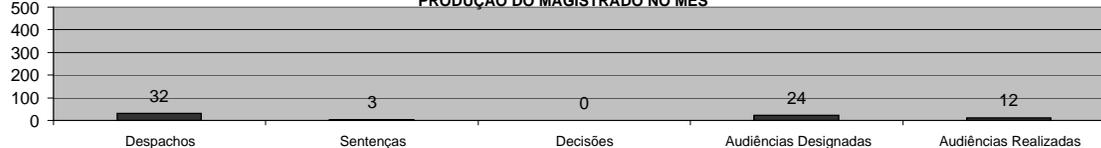
COMARCA DE ARAGUAÇU - TO

JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

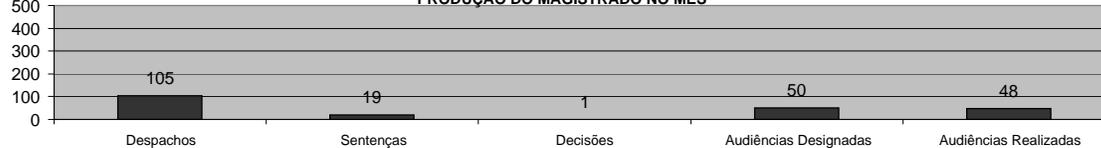
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	327	4	0	331	41,74%	Processos Concluídos	33
Incidentes	8	0	0	8	1,01%	Processos a Serem Concluídos	62
TCOs (Lei 9.099/95)	172	4	0	176	22,19%	Processos Com vistas ao MP	57
Execução Criminal	32	1	0	33	4,16%	Processos Com vistas às Partes	5
Inquérito(S/ Denúncia)	203	6	1	208	26,23%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	35	5	3	37	4,67%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20
						Réus Presos	10
						Autos Concluídos para Sentença	6
TOTAL	777	20	4	793	100,00%		

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	660	12	9	663	67,86%	Processos Concluídos	29
Vara Família e Sucessões	180	3	9	174	17,81%	Processos a Serem Concluídos	410
Vara Infância e Juventude	54	7	2	59	6,04%	Processos Com vistas ao MP	82
Juizado Especial Cível	18	0	1	17	1,74%	Processos Com vistas às Partes	41
Diretoria do Foro	4	8	6	6	0,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	60	2	4	58	5,94%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	976	32	31	977	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

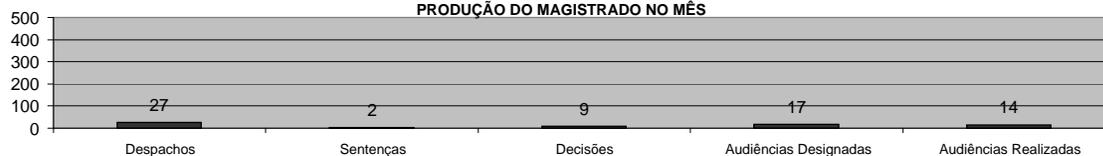
COMARCA DE ARAPOEMA - TO

JUIZ: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

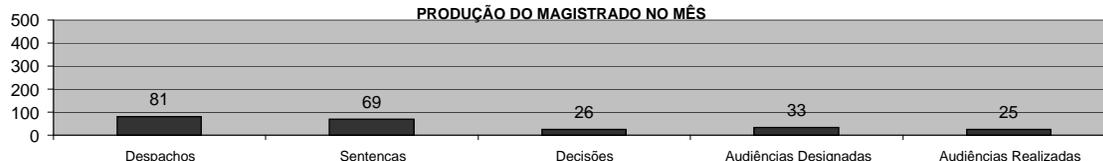
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	441	1	0	442	42,06%	165	399	27	2
Incidentes	42	4	0	46	4,38%	125	0	9	17
TCOs (Lei 9.099/95)	333	6	31	308	29,31%	0	0	14	3
Execução Criminal	20	0	0	20	1,90%	0	2	0	0
Inquérito(S/ Denúncia)	209	6	2	213	20,27%	0	0	0	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	19	5	2	22	2,09%	0	0	0	0
TOTAL	1064	22	35	1051	100,00%	166	399	27	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	745	11	21	735	41,15%	377	285	81	69
Vara Família e Sucessões	355	22	2	375	21,00%	16	37	26	33
Vara Infância e Juventude	26	2	5	23	1,29%	0	0	0	25
Juizado Especial Cível	587	7	46	548	30,68%	0	0	0	3
Diretoria do Foro	81	1	1	81	4,54%	0	0	0	0
Precatórias	23	10	9	24	1,34%	0	0	0	0
TOTAL	1817	53	84	1786	100,00%	0	377	81	2

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

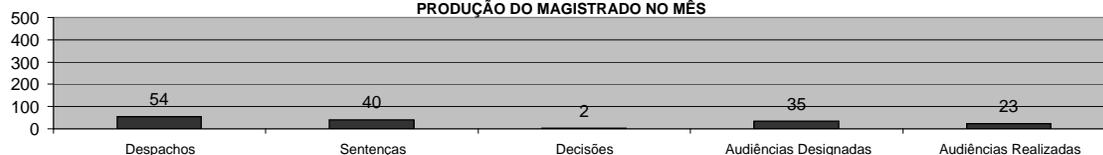
COMARCA DE ANANÁS - TO

JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

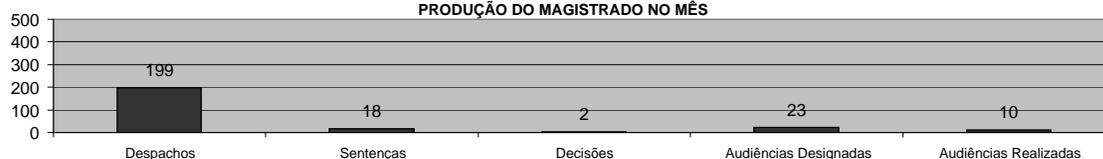
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Penais	334	0	0	334	28,28%	63	562	54	40
Incidentes	154	3	6	151	12,79%	60	5	2	35
TCOs (Lei 9.099/95)	348	0	0	348	29,47%	0	0	0	23
Execução Criminal	37	2	0	39	3,30%	0	0	0	12
Inquérito(S/ Denúncia)	280	0	0	280	23,71%	45	12	0	5
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	0	0	0	0
Precatórias	29	2	2	29	2,46%	0	0	0	0
TOTAL	1182	7	8	1181	100,00%	118	562	54	5

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	Processos a Serem Concluídos	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	626	6	1	631	39,54%	134	885	199	18
Vara Família e Sucessões	591	6	2	595	37,28%	53	94	2	23
Vara Infância e Juventude	133	1	0	134	8,40%	0	0	0	10
Juizado Especial Cível	119	0	23	96	6,02%	0	0	0	13
Diretoria do Foro	45	54	40	59	3,70%	1	0	0	0
Precatórias	77	8	4	81	5,08%	0	0	0	0
TOTAL	1591	75	70	1596	100,00%	134	885	199	3



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

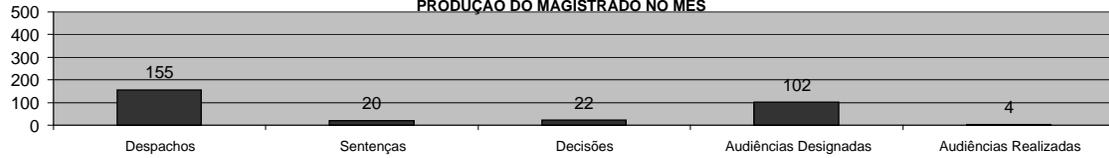
COMARCA DE MIRANORTE - TO

JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

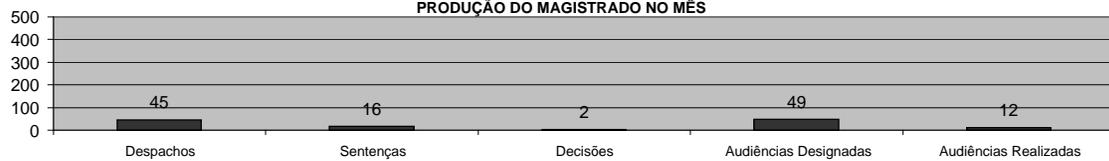
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	621	13	0	634	39,63%	Processos Concluídos	159
Incidentes	29	18	0	47	2,94%	Processos a Serem Concluídos	12
TCOs (Lei 9.099/95)	433	29	0	462	28,88%	Processos Com vistas ao MP	125
Execução Criminal	49	2	2	49	3,06%	Processos Com vistas às Partes	25
Inquérito(S/ Denúncia)	401	12	13	400	25,00%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	10	11	13	8	0,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	112
						Réus Presos	15
TOTAL	1543	85	28	1600	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	7

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1337	25	0	1362	47,52%	Processos Concluídos	294
Vara Família e Sucessões	805	19	0	824	28,75%	Processos a Serem Concluídos	206
Vara Infância e Juventude	260	1	0	261	9,11%	Processos Com vistas ao MP	17
Juizado Especial Cível	266	4	0	270	9,42%	Processos Com vistas às Partes	90
Diretoria do Foro	3	0	1	2	0,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	149	15	17	147	5,13%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2820	64	18	2866	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	58

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

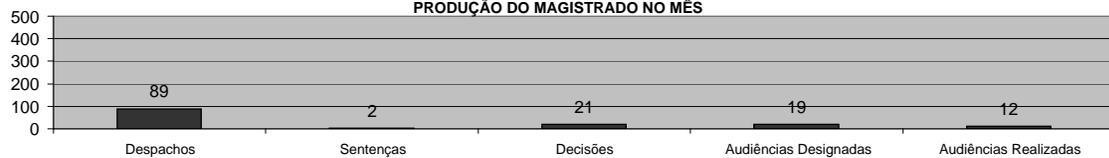
COMARCA DE NATIVIDADE - TO

JUIZ: MARCELO LAURITO PARO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

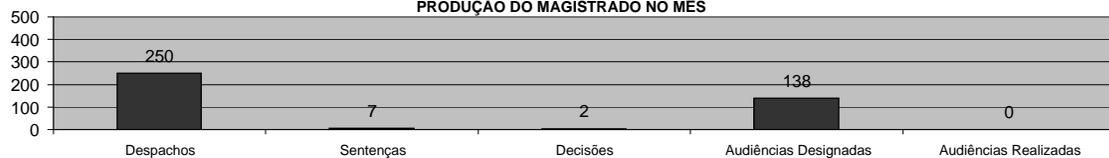
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	569	16	0	585	43,69%	Processos Concluídos	3
Incidentes	4	0	0	4	0,30%	Processos a Serem Concluídos	444
TCOs (Lei 9.099/95)	343	12	0	355	26,51%	Processos Com vistas ao MP	5
Execução Criminal	18	0	0	18	1,34%	Processos Com vistas às Partes	12
Inquérito(S/ Denúncia)	299	59	4	354	26,44%	Júri Designados	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2
Precatórias	18	6	1	23	1,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	25
						Réus Presos	10
TOTAL	1251	93	5	1339	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1816	13	11	1818	79,18%	Processos Concluídos	24
Vara Família e Sucessões	236	8	24	220	9,58%	Processos a Serem Concluídos	1189
Vara Infância e Juventude	98	2	32	68	2,96%	Processos Com vistas ao MP	4
Juizado Especial Cível	108	3	0	111	4,83%	Processos Com vistas às Partes	37
Diretoria do Foro	22	2	1	23	1,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	61	1	6	56	2,44%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	2341	29	74	2296	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	10



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

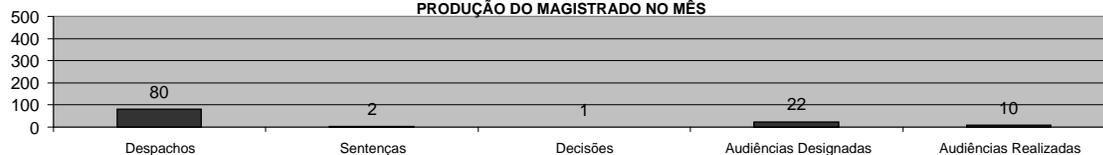
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

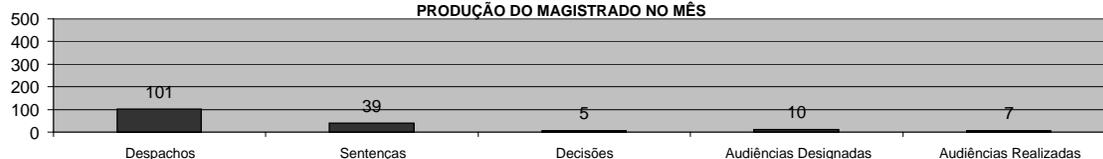
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	229	0	1	228	56,30%	Processos Concluídos	1
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	59
TCOs (Lei 9.099/95)	96	2	1	97	23,95%	Processos Com vistas ao MP	86
Execução Criminal	20	2	0	22	5,43%	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	32	4	0	36	8,89%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	16	7	1	22	5,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	22
TOTAL	393	15	3	405	100,00%	Réus Presos	10
						Autos Concluídos para Sentença	0

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	571	13	8	576	44,10%	Processos Concluídos	0
Vara Família e Sucessões	382	12	15	379	29,02%	Processos a Serem Concluídos	647
Vara Infância e Juventude	44	2	2	44	3,37%	Processos Com vistas ao MP	66
Juizado Especial Cível	234	4	6	232	17,76%	Processos Com vistas às Partes	42
Diretoria do Foro	0	2	0	2	0,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2
Precatórias	56	22	5	73	5,59%	Réus Presos	0
TOTAL	1287	55	36	1306	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	10

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

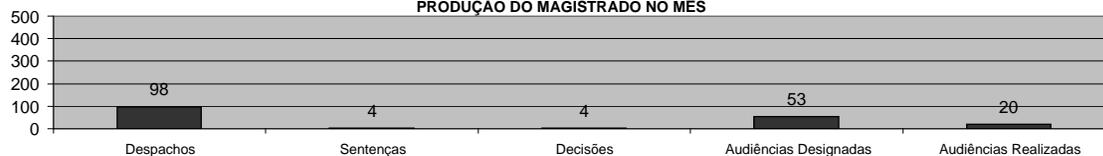
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

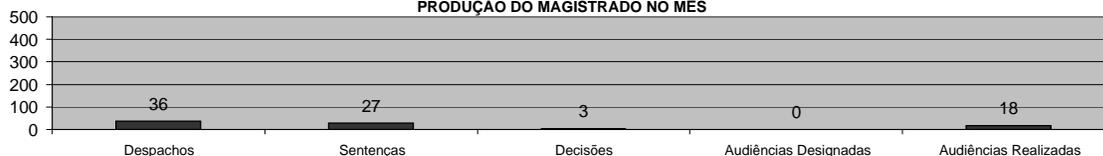
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	148	3	0	151	36,83%	Processos Concluídos	8
Incidentes	2	1	0	3	0,73%	Processos a Serem Concluídos	62
TCOs (Lei 9.099/95)	126	8	0	134	32,68%	Processos Com vistas ao MP	37
Execução Criminal	32	1	0	33	8,05%	Processos Com vistas às Partes	14
Inquérito(S/ Denúncia)	75	3	1	77	18,78%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	14	1	3	12	2,93%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19
TOTAL	397	17	4	410	100,00%	Réus Presos	13
						Autos Concluídos para Sentença	4
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	430	9	0	439	46,46%	Processos Concluídos	140
Vara Família e Sucessões	372	11	0	383	40,53%	Processos a Serem Concluídos	473
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	6
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	22
Diretoria do Foro	30	2	1	31	3,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	85	7	0	92	9,74%	Réus Presos	0
TOTAL	917	29	1	945	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	2



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PEIXE - TO										
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	449	8	0	457	42,43%	Processos Concluídos	400	Despachos	55	
Incidentes	6	0	0	6	0,56%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	6	
TCOs (Lei 9.099/95)	226	14	0	240	22,28%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	7	
Execução Criminal	45	1	0	46	4,27%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	21	
Inquérito(S/ Denúncia)	279	10	8	281	26,09%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	18	
Outros Feitos	19	3	0	22	2,04%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	4	
Precatórias	23	8	6	25	2,32%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	74	Remessa		
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	10	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1047	44	14	1077	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	943	16	1	958	66,99%	Processos Concluídos	63	Despachos	117	
Vara Família e Sucessões	202	18	6	214	14,97%	Processos a Serem Concluídos	434	Sentenças	45	
Vara Infância e Juventude	52	0	3	49	3,43%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	10	
Juizado Especial Cível	108	1	0	109	7,62%	Processos Com vistas às Partes	119	Audiências Designadas	28	
Diretoria do Foro	10	4	4	10	0,70%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	20	
Precatórias	87	30	27	90	6,29%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	8	
						Autos Concluídos para Sentença	2	Remessa		
								Tribunal de Justiça	23	
TOTAL	1402	69	41	1430	100,00%					
COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO										
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	188	2	0	190	38,54%	Processos Concluídos	0	Despachos	26	
Incidentes	31	2	0	33	6,69%	Processos a Serem Concluídos	116	Sentenças	5	
TCOs (Lei 9.099/95)	34	2	0	36	7,30%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	5	
Execução Criminal	37	0	0	37	7,51%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	10	
Inquérito(S/ Denúncia)	190	0	1	189	38,34%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	9	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2	
Precatórias	9	5	6	8	1,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa		
						Réus Presos	8	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	489	11	7	493	100,00%					
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	367	14	0	381	50,26%	Processos Concluídos	252	Despachos	236	
Vara Família e Sucessões	128	3	0	131	17,28%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	47	
Vara Infância e Juventude	38	0	0	38	5,01%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	10	
Juizado Especial Cível	167	3	0	170	22,43%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	2	
Diretoria do Foro	30	1	4	27	3,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	15	
Precatórias	13	11	13	11	1,45%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	16	
TOTAL	743	32	17	758	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO										
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO						VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1940	27	7	1960	46,40%	Processos Concluídos	260	Despachos	125	
Incidentes	973	24	48	949	22,47%	Processos a Serem Concluídos	46	Sentenças	40	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	459	Decisões	95	
Inquérito(S/ Denúncia)	1326	20	33	1313	31,08%	Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	80	
Precatórias	2	0	0	2	0,05%	Júri Designados	10	Audiências Realizadas	39	
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	41	
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	331	Remessa		
						Réus Presos	68	Tribunal de Justiça	91	
						Autos Concluídos para Sentença	8			
TOTAL	4241	71	88	4224	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO										
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA						VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1117	46	1	1162	24,20%	Processos Concluídos	140	Despachos	738	
Incidentes	1079	19	0	1098	22,87%	Processos a Serem Concluídos	80	Sentenças	63	
TCOs (Lei 9.099/95)	188	0	0	188	3,92%	Processos Com vistas ao MP	546	Decisões	92	
Execução Criminal	1205	22	0	1227	25,55%	Processos Com vistas às Partes	190	Audiências Designadas	53	
Inquérito(S/ Denúncia)	898	13	27	884	18,41%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	17	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	30	
Precatórias	244	2	3	243	5,06%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	285	Remessa		
						Réus Presos	406	Tribunal de Justiça	101	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	4731	102	31	4802	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO										
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA						VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos	3	Despachos	0	
						Processos a Serem Concluídos	295	Sentenças	0	
Ações Cíveis	1912	36	0	1948	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	0	
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	60	Audiências Designadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0	
								Audiências Não Realizadas	0	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	64	
TOTAL	1912	36	0	1948	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	87	Despachos	205
						Processos a Serem Concluídos	1576	Sentenças	18
Ações Cíveis	2292	38	11	2319	100,00%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	9
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	21
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	6
								Audiências Não Realizadas	15
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	12
TOTAL	2292	38	11	2319	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	288	Sentenças	0
Ações Cíveis	1915	35	1	1949	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	94	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	14	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	57
TOTAL	1915	35	1	1949	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	500	Despachos	140
						Processos a Serem Concluídos	3805	Sentenças	37
Fazenda, Reg. Público	9507	40	46	9501	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
						Processos Com vistas às Partes	184	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	21	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	43
TOTAL	9507	40	46	9501	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PUBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	3640	Sentenças	0
Fazenda, Reg. Público	10016	38	0	10054	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	924	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	10016	38	0	10054	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	891	Despachos	339
						Processos a Serem Concluídos	775	Sentenças	72
Família e Sucessões	3421	78	28	3471	100,00%	Processos Com vistas ao MP	124	Decisões	28
						Processos Com vistas às Partes	467	Audiências Designadas	79
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	50
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	29
						Autos Concluídos para Sentença	52	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3421	78	28	3471	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	44	Despachos	196
						Processos a Serem Concluídos	985	Sentenças	171
Família e Sucessões	3540	77	40	3577	100,00%	Processos Com vistas ao MP	169	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	213	Audiências Designadas	83
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	42
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	41
						Autos Concluídos para Sentença	24	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	3540	77	40	3577	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA/				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	59	Despachos	505
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	140
J. E. Infância e Juventude	1797	41	46	1792	97,60%	Processos Com vistas ao MP	158	Decisões	20
Diretoria	29	61	55	35	1,91%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	111
Precatórias	9	0	0	9	0,49%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	68
								Audiências Não Realizadas	57
								Remessa	
								Turma Recursal	9
TOTAL	1835	102	101	1836	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVIL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	50	Despachos	601
						Processos a Serem Concluídos	351	Sentenças	304
Juízado Esp. Civil	2307	181	225	2263	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	18
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	162	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	50	Audiências Realizadas	310
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Turma Recursal	68
TOTAL	2307	181	225	2263	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	412
						Processos a Serem Concluídos	3	Sentenças	56
Juízado Esp. Criminal	3120	86	173	3033	99,74%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
Precatórias	7	2	1	8	0,26%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	205
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	118
								Audiências Não Realizadas	87
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	3127	88	174	3041	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: <i>Substituto</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	4	Despachos	356
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	1
Falências e Concordatas	48	0	12	36	6,82%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	33
Outros Feitos	46	3	0	49	9,28%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	67
Precatórias	517	129	203	443	83,90%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	41
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Não Realizadas	26
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	611	132	215	528	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: <i>Titular</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	543	9	4	548	38,84%	Processos Concluídos	247	Despachos	35
Incidentes	7	1	0	8	0,57%	Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	475	6	4	477	33,81%	Processos Com vistas ao MP	288	Decisões	10
Execução Criminal	34	5	2	37	2,62%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	101
Inquérito(S)/ Denúncia	257	14	5	266	18,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	14	4	0	18	1,28%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	69
Precatórias	59	3	5	57	4,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	56	Remessa	
						Réus Presos	44	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1389	42	20	1411	100,00%				

COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV. E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: <i>Respondendo</i>									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1326	34	5	1355	45,35%	Processos Concluídos	1610	Despachos	241
Vara de Família	1064	36	0	1100	36,81%	Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	49
V. Infância e Juventude	74	4	0	78	2,61%	Processos Com vistas ao MP	38	Decisões	6
Juizado Esp. Cível	302	20	9	313	10,48%	Processos Com vistas às Partes	108	Audiências Designadas	110
Diretoria	57	2	8	51	1,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	74
Precatórias	76	15	0	91	3,05%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	36
						Autos Concluídos para Sentença	124	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	2899	111	22	2988	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	304	3	5	302	37,70%	Processos Concluídos	34	Despachos	156	
Incidentes	80	1	1	80	9,99%	Processos a Serem Concluídos	8	Sentenças	18	
TCOs (Lei 9.099/95)	192	5	14	183	22,85%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	19	
Execução Criminal	36	0	0	36	4,49%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	7	
Inquérito(S)/ Denúncia	211	1	50	162	20,22%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	4	
Outros Feitos	8	0	0	8	1,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	31	5	6	30	3,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	20	Remessa		
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	0	
						Autos Concluídos para Sentença	25			
TOTAL	862	15	76	801	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE ARRAIAS - TO										
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: 1ª E 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	969	7	7	969	65,78%	Processos Concluídos	269	Despachos	14	
Vara de Família	270	13	1	282	19,14%	Processos a Serem Concluídos	5	Sentenças	7	
V. Infância e Juventude	48	1	0	49	3,33%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	3	
Juizado Esp. Cível	73	1	8	66	4,48%	Processos Com vistas às Partes	131	Audiências Designadas	8	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	8	
Precatórias	101	11	5	107	7,26%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	0	
TOTAL	1461	33	21	1473	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLINAS - TO										
JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	983	22	0	1005	51,46%	Processos Concluídos	0	Despachos	192	
Incidentes	68	24	0	92	4,71%	Processos a Serem Concluídos	820	Sentenças	40	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	27	
Execução Criminal	144	1	0	145	7,42%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	62	
Inquérito(S)/ Denúncia	579	23	22	580	29,70%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	37	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	25	
Precatórias	125	20	14	131	6,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	141	Remessa		
						Réus Presos	61	Tribunal de Justiça	37	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1899	90	36	1953	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	4	Despachos	457
						Processos a Serem Concluídos	917	Sentenças	0
Ações Cíveis	1546	21	10	1557	96,71%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	0
Precatórias	47	7	1	53	3,29%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	7
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	7
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	1593	28	11	1610	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	110	Despachos	169
						Processos a Serem Concluídos	591	Sentenças	80
Ações Cíveis	1447	23	26	1444	98,50%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
Precatórias	15	9	2	22	1,50%	Processos Com vistas às Partes	140	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	30	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	23
TOTAL	1462	32	28	1466	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	324	Despachos	180
						Processos a Serem Concluídos	345	Sentenças	59
Ações Família	999	20	43	976	67,78%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	11
V. da Infância e Juventude	381	24	6	399	27,71%	Processos Com vistas às Partes	104	Audiências Designadas	72
Precatórias	70	18	23	65	4,51%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	56
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	19
						Autos Concluídos para Sentença	21	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1450	62	72	1440	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	373	Despachos	144
						Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	195
Juízido Esp. Cível	1131	43	128	1046	60,60%	Processos Com vistas ao MP	362	Decisões	21
Juízido Esp. Criminal	677	25	47	655	37,95%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	101
Diretoria	4	0	0	4	0,23%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	77
Precatórias	21	1	1	21	1,22%			Audiências Não Realizadas	24
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	1833	69	176	1726	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	395	1	0	396	54,77%	Processos Concluídos	35	Despachos	106
Incidentes	3	0	0	3	0,41%	Processos a Serem Concluídos	79	Sentenças	10
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	89	Decisões	7
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	19	Audiências Designadas	19
Inquérito(S)/ Denúncia	322	2	17	307	42,46%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	12
Diretoria	0	1	0	1	0,14%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	12	15	11	16	2,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	48	Remessa	
						Réus Presos	46	Tribunal de Justiça	13
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	732	19	28	723	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	571	Despachos	99
						Processos a Serem Concluídos	1640	Sentenças	55
Ações Cíveis	2188	12	5	2195	63,17%	Processos Com vistas ao MP	56	Decisões	23
V. Família e Sucessões	1044	17	69	992	28,55%	Processos Com vistas às Partes	160	Audiências Designadas	30
V. Infância e Juventude	147	2	0	149	4,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	20
Precatórias	143	15	19	139	4,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	117	Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
TOTAL	3522	46	93	3475	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	38	Despachos	30
						Processos a Serem Concluídos	45	Sentenças	8
Juízido Esp. Cível	241	35	13	263	42,63%	Processos Com vistas ao MP	166	Decisões	2
Juízido Esp. Criminal	313	42	6	349	56,56%	Processos Com vistas as Partes	27	Audiências Designadas	57
Precatórias	4	2	1	5	0,81%	Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	48
								Audiências Não Realizadas	9
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	558	79	20	617	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	932	17	36	913	54,35%	Processos Concluídos	89	Despachos	107
Incidentes	268	23	13	278	16,55%	Processos a Serem Concluídos	1059	Sentenças	2
TCOs (Lei 9.099/95)	153	7	6	154	9,17%	Processos Com vistas ao MP	126	Decisões	39
Execução Criminal	107	2	0	109	6,49%	Processos Com vistas as Partes	13	Audiências Designadas	76
Inquérito(S)/ Denúncia	208	19	11	216	12,86%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	32
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	12	10	12	10	0,60%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	68	Remessa	
						Réus Presos	43	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para Sentença	5		
TOTAL	1680	78	78	1680	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	42
						Processos a Serem Concluídos	314	Sentenças	17
Ações Cíveis	1938	24	53	1909	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	13
						Processos Com vistas as Partes	48	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	7
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	96
TOTAL	1938	24	53	1909	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	41
						Processos a Serem Concluídos	430	Sentenças	9
Ações Cíveis	1055	41	26	1070	82,12%	Processos Com vistas ao MP	99	Decisões	8
V. Infância e Juventude	108	5	5	108	8,29%	Processos Com vistas as Partes	102	Audiências Designadas	34
Diretoria	30	8	9	29	2,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	13
Precatórias	118	15	37	96	7,37%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1311	69	77	1303	100,00%			Tribunal de Justiça	1

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON RÖEDER MICHELS									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	43	Despachos	235
						Processos a Serem Concluídos	136	Sentenças	96
Juíz Esp. Cível	329	41	20	350	55,38%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	31
Juíz Esp. Criminal	297	24	46	275	43,51%	Processos Com vistas as Partes	56	Audiências Designadas	93
Precatórias	7	5	5	7	1,11%	Autos Concluídos para Sentença	43	Audiências Realizadas	101
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
TOTAL	633	70	71	632	100,00%			Turma Recursal	9

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	5	Despachos	132
						Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	21
Ações Penais	628	10	37	601	60,52%	Processos Com vistas ao MP	31	Decisões	12
Incidentes	50	12	25	37	3,73%	Processos Com vistas as Partes	14	Audiências Designadas	39
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	33
Inquérito(S)/ Denúncia	300	16	17	299	30,11%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Diretoria	56	0	0	56	5,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	58	Remessa	
						Réus Presos	30	Tribunal de Justiça	40
TOTAL	1034	38	79	993	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2ª CRIMINAL																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CRIMINAL																																																																																																								
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>24</td> <td>Despachos</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>66</td> <td>Sentenças</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Ações Penais</td> <td>615</td> <td>20</td> <td>17</td> <td>618</td> <td>50,08%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>0</td> <td>Decisões</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Incidentes</td> <td>91</td> <td>16</td> <td>6</td> <td>101</td> <td>8,18%</td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>23</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>TCOs (Lei 9.099/95)</td> <td>40</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>42</td> <td>3,40%</td> <td>Júri Designados</td> <td>0</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Inquérito(S)/ Denúncia</td> <td>471</td> <td>21</td> <td>19</td> <td>473</td> <td>38,33%</td> <td>Júri Realizados</td> <td>0</td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>0,00%</td> <td>Mandados de Prisão a Serem Cumpridos</td> <td>53</td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Réus Presos</td> <td>25</td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>98</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>1217</td> <td>59</td> <td>42</td> <td>1234</td> <td>100,00%</td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>4</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	24	Despachos	1							Processos a Serem Concluídos	66	Sentenças	1	Ações Penais	615	20	17	618	50,08%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0	Incidentes	91	16	6	101	8,18%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	0	TCOs (Lei 9.099/95)	40	2	0	42	3,40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	Inquérito(S)/ Denúncia	471	21	19	473	38,33%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0						0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	53	Remessa								Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	98	TOTAL	1217	59	42	1234	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	4		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																						
						Processos Concluídos	24	Despachos	1																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	66	Sentenças	1																																																																																																				
Ações Penais	615	20	17	618	50,08%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0																																																																																																				
Incidentes	91	16	6	101	8,18%	Processos Com vistas às Partes	23	Audiências Designadas	0																																																																																																				
TCOs (Lei 9.099/95)	40	2	0	42	3,40%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0																																																																																																				
Inquérito(S)/ Denúncia	471	21	19	473	38,33%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	53	Remessa																																																																																																					
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	98																																																																																																				
TOTAL	1217	59	42	1234	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	4																																																																																																						

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI																																																																																																								
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>0</td> <td>Despachos</td> <td>322</td> </tr> <tr> <td>Execução Criminal</td> <td>816</td> <td>65</td> <td>14</td> <td>867</td> <td>54,15%</td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>0</td> <td>Sentenças</td> <td>17</td> </tr> <tr> <td>Proc. Competência Juri</td> <td>307</td> <td>3</td> <td>0</td> <td>310</td> <td>19,36%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>25</td> <td>Decisões</td> <td>80</td> </tr> <tr> <td>Incidentes</td> <td>211</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>213</td> <td>13,30%</td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>53</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>36</td> </tr> <tr> <td>Inquérito(S)/ Denúncia</td> <td>145</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>144</td> <td>8,99%</td> <td>Júri Designados</td> <td>0</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>36</td> </tr> <tr> <td>Outros Feitos</td> <td>68</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>67</td> <td>4,18%</td> <td>Júri Realizados</td> <td>4</td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Mandados de Prisão a Serem Cumpridos</td> <td>236</td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Réus Presos</td> <td>32</td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>76</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>1547</td> <td>72</td> <td>18</td> <td>1601</td> <td>100,00%</td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>0</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	0	Despachos	322	Execução Criminal	816	65	14	867	54,15%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17	Proc. Competência Juri	307	3	0	310	19,36%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	80	Incidentes	211	2	0	213	13,30%	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	36	Inquérito(S)/ Denúncia	145	2	3	144	8,99%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	36	Outros Feitos	68	0	1	67	4,18%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	0							Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	236	Remessa								Réus Presos	32	Tribunal de Justiça	76	TOTAL	1547	72	18	1601	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0		
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																						
						Processos Concluídos	0	Despachos	322																																																																																																				
Execução Criminal	816	65	14	867	54,15%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17																																																																																																				
Proc. Competência Juri	307	3	0	310	19,36%	Processos Com vistas ao MP	25	Decisões	80																																																																																																				
Incidentes	211	2	0	213	13,30%	Processos Com vistas às Partes	53	Audiências Designadas	36																																																																																																				
Inquérito(S)/ Denúncia	145	2	3	144	8,99%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	36																																																																																																				
Outros Feitos	68	0	1	67	4,18%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	236	Remessa																																																																																																					
						Réus Presos	32	Tribunal de Justiça	76																																																																																																				
TOTAL	1547	72	18	1601	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0																																																																																																						

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL																																																																																																								
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>11</td> <td>Despachos</td> <td>301</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>0</td> <td>Sentenças</td> <td>46</td> </tr> <tr> <td>Ações Cíveis</td> <td>1306</td> <td>43</td> <td>26</td> <td>1323</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>12</td> <td>Decisões</td> <td>22</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>54</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>11</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>171</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>1306</td> <td>43</td> <td>26</td> <td>1323</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	11	Despachos	301							Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	46	Ações Cíveis	1306	43	26	1323	100,00%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	22							Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	14							Autos Concluídos para Sentença	11	Audiências Realizadas	14									Audiências Não Realizadas	0									Remessa										Tribunal de Justiça	171	TOTAL	1306	43	26	1323	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																						
						Processos Concluídos	11	Despachos	301																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	46																																																																																																				
Ações Cíveis	1306	43	26	1323	100,00%	Processos Com vistas ao MP	12	Decisões	22																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	14																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	11	Audiências Realizadas	14																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	171																																																																																																				
TOTAL	1306	43	26	1323	100,00%																																																																																																								



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	15	Despachos	101
						Processos a Serem Concluídos	763	Sentenças	70
Ações Cíveis	1483	43	18	1508	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	32
						Processos Com vistas as Partes	152	Audiências Designadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	8	Audiências Realizadas	12
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	77
TOTAL	1483	43	18	1508	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDIMAR DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3º CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	48	Despachos	186
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	35
Ações Cíveis	1801	48	51	1798	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	19
						Processos Com vistas as Partes	79	Audiências Designadas	15
						Autos Concluídos para Sentença	41	Audiências Realizadas	25
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	178
TOTAL	1801	48	51	1798	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	455	Despachos	496
						Processos a Serem Concluídos	5909	Sentenças	73
Fazenda, Reg. Público	14360	214	0	14574	100,00%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	14
						Processos Com vistas as Partes	68	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	10	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	216
TOTAL	14360	214	0	14574	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	51	Despachos	476
						Processos a Serem Concluídos	775	Sentenças	97
V. Família e Sucessões	2309	57	0	2366	100,00%	Processos Com vistas ao MP	244	Decisões	32
						Processos Com vistas as Partes	138	Audiências Designadas	83
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	60
						Réus Presos	3	Audiências Não Realizadas	23
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	2309	57	0	2366	100,00%			Tribunal de Justiça	3

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	256	Despachos	363
						Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	148
J. E. Infância e Juventude	1030	47	60	1017	100,00%	Processos Com vistas ao MP	153	Decisões	2
Precatórias	2	0	2	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	9	Audiências Designadas	34
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	29
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
TOTAL	1032	47	62	1017	100,00%			Turma Recursal	6

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	412
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	177
Juizado Esp. Cível	1507	92	126	1473	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	19
						Processos Com vistas as Partes	40	Audiências Designadas	190
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	134
								Audiências Não Realizadas	56
								Remessa	
TOTAL	1507	92	126	1473	100,00%			Turma Recursal	31



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	97	Despachos	65
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	141
Juízado Esp. Criminal	1163	57	130	1090	100,00%	Processos Com vistas ao MP	135	Decisões	49
						Processos Com vistas as Partes	0	Audiências Designadas	152
						Autos Concluídos para Sentença	73	Audiências Realizadas	121
								Audiências Não Realizadas	31
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	1163	57	130	1090	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	230
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	5	0	1	4	1,39%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	3
Precatórias	349	108	174	283	98,61%	Processos Com vistas as Partes	0	Audiências Designadas	30
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	19
								Audiências Não Realizadas	11
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	354	108	175	287	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	501	4	0	505	42,65%	Processos Concluídos	29	Despachos	145
Incidentes	12	0	0	12	1,01%	Processos a Serem Concluídos	235	Sentenças	3
TCOs (Lei 9.099/95)	48	1	1	48	4,05%	Processos Com vistas ao MP	20	Decisões	25
Execução Criminal	71	0	0	71	6,00%	Processos Com vistas as Partes	35	Audiências Designadas	26
Inquérito(S)/ Denúncia	289	10	3	296	25,00%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	174	11	0	185	15,63%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Precatórias	73	4	10	67	5,66%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	125	Remessa	
						Réus Presos	5	Tribunal de Justiça	11
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1168	30	14	1184	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	18	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	2692	Sentenças	0
Ações Cíveis	2669	17	0	2686	57,85%	Processos Com vistas ao MP	49	Decisões	0
Vara de Família	1434	45	0	1479	31,85%	Processos Com vistas às Partes	237	Audiências Designadas	0
J. E. Infância e Juventude	383	3	0	386	8,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	101	10	19	92	1,98%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	24
TOTAL	4587	75	19	4643	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

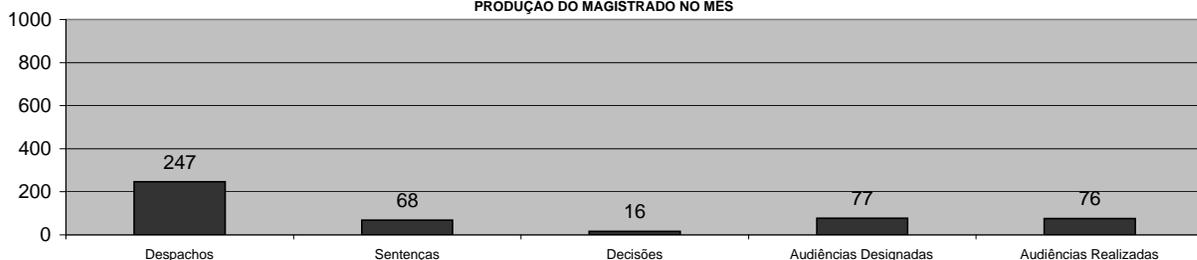
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	76	Despachos	247
						Processos a Serem Concluídos	114	Sentenças	68
Juizado Esp. Cível	416	31	62	385	67,43%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	16
Juizado Esp. Criminal	167	21	21	167	29,25%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	77
Diretoria	14	0	0	14	2,45%	Autos Concluídos para Sentença	24	Audiências Realizadas	76
Precatórias	6	0	1	5	0,88%			Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Turma Recursal	2
TOTAL	603	52	84	571	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

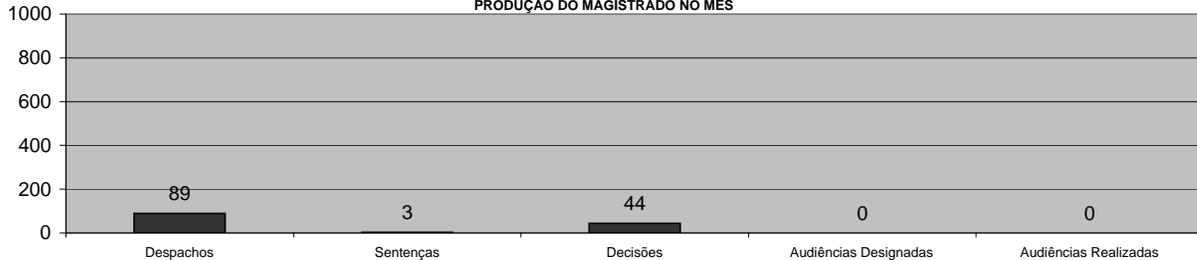
COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

VARA: DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	1	0	0	1	0,47%	Processos Concluídos	16	Despachos	89
Procedimentos Adminis.	3	1	0	4	1,90%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	3
Suscitação de Dúvidas	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	19	Decisões	44
Inv. Ofic. de Paternidade	19	0	0	19	9,00%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Registro fora do Prazo	0	0	0	0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
Habilitação p/ Casamento	0	1	1	0	0,00%			Audiências Não Realizadas	0
Outros	187	29	29	187	88,63%				
TOTAL	210	31	30	211	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	83	Despachos	1
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
Ações Penais	1468	37	2	1503	44,47%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	0
Incidentes	226	16	45	197	5,83%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	48
Inquérito(S/ Denúncia)	1697	20	37	1680	49,70%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	195	Remessa	
						Réus Presos	81	Tribunal de Justiça	40
TOTAL	3391	73	84	3380	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	54		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	45	Despachos	147
						Processos a Serem Concluídos	130	Sentenças	15
Ações Penais	795	0	59	736	37,49%	Processos Com vistas ao MP	170	Decisões	11
Incidentes	266	12	70	208	10,60%	Processos Com vistas às Partes	7	Audiências Designadas	38
TCOs (Lei 9.099/95)	50	1	1	50	2,55%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	953	21	5	969	49,36%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	14
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	176	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	11
TOTAL	2064	34	135	1963	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	3		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA					VARA: 3ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Substituta									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	7	Despachos	6
						Processos a Serem Concluídos	273	Sentenças	5
Ações Penais	894	27	2	919	56,76%	Processos Com vistas ao MP	108	Decisões	5
Incidentes	205	15	54	166	10,25%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	61
TCOs (Lei 9.099/95)	74	0	0	74	4,57%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	1
Inquérito(S/ Denúncia)	467	20	27	460	28,41%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	33
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	306	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	26
TOTAL	1640	62	83	1619	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	6		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																																							
COMARCA DE PALMAS - TO																																																																																																																							
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES					VARA: 4ª CRIMINAL																																																																																																																		
SITUAÇÃO: Titular																																																																																																																							
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Ações Penais</td> <td>169</td> <td>13</td> <td>16</td> <td>166</td> <td>8,13%</td> <td>Processos Concluídos</td> <td>24</td> <td>Despachos</td> <td>407</td> </tr> <tr> <td>Incidentes</td> <td>294</td> <td>29</td> <td>12</td> <td>311</td> <td>15,22%</td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>6</td> <td>Sentenças</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td>Execução Criminal</td> <td>1112</td> <td>59</td> <td>5</td> <td>1166</td> <td>57,07%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>17</td> <td>Decisões</td> <td>32</td> </tr> <tr> <td>Lei nº 9099/95</td> <td>5</td> <td>2</td> <td>0</td> <td>7</td> <td>0,34%</td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>58</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>97</td> </tr> <tr> <td>Inquérito(S)/ Denúncia)</td> <td>69</td> <td>9</td> <td>28</td> <td>50</td> <td>2,45%</td> <td>Júri Designados</td> <td>0</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>95</td> </tr> <tr> <td>Precatórias</td> <td>268</td> <td>150</td> <td>75</td> <td>343</td> <td>16,79%</td> <td>Júri Realizados</td> <td>0</td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Mandados de Prisão a Serem Cumpridos</td> <td>249</td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Réus Presos</td> <td>260</td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>0</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>1917</td> <td>262</td> <td>136</td> <td>2043</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO			Ações Penais	169	13	16	166	8,13%	Processos Concluídos	24	Despachos	407	Incidentes	294	29	12	311	15,22%	Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	8	Execução Criminal	1112	59	5	1166	57,07%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	32	Lei nº 9099/95	5	2	0	7	0,34%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	97	Inquérito(S)/ Denúncia)	69	9	28	50	2,45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	95	Precatórias	268	150	75	343	16,79%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2							Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	249	Remessa								Réus Presos	260	Tribunal de Justiça	14							Autos Concluídos para Sentença	0			TOTAL	1917	262	136	2043	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																																
Ações Penais	169	13	16	166	8,13%	Processos Concluídos	24	Despachos	407																																																																																																														
Incidentes	294	29	12	311	15,22%	Processos a Serem Concluídos	6	Sentenças	8																																																																																																														
Execução Criminal	1112	59	5	1166	57,07%	Processos Com vistas ao MP	17	Decisões	32																																																																																																														
Lei nº 9099/95	5	2	0	7	0,34%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	97																																																																																																														
Inquérito(S)/ Denúncia)	69	9	28	50	2,45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	95																																																																																																														
Precatórias	268	150	75	343	16,79%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2																																																																																																														
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	249	Remessa																																																																																																															
						Réus Presos	260	Tribunal de Justiça	14																																																																																																														
						Autos Concluídos para Sentença	0																																																																																																																
TOTAL	1917	262	136	2043	100,00%																																																																																																																		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE PALMAS - TO																																																																																																													
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO					VARA: 1ª CÍVEL																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>22</td> <td>Despachos</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>1015</td> <td>Sentenças</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Ações Cíveis</td> <td>2670</td> <td>40</td> <td>0</td> <td>2710</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>2</td> <td>Decisões</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>710</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td></td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>93</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>2670</td> <td>40</td> <td>0</td> <td>2710</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	22	Despachos	13							Processos a Serem Concluídos	1015	Sentenças	2	Ações Cíveis	2670	40	0	2710	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	4							Processos Com vistas às Partes	710	Audiências Designadas	0							Autos Concluídos para Sentença		Audiências Realizadas	3									Audiências Não Realizadas	0									Remessa										Tribunal de Justiça	93	TOTAL	2670	40	0	2710	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																						
						Processos Concluídos	22	Despachos	13																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	1015	Sentenças	2																																																																																																				
Ações Cíveis	2670	40	0	2710	100,00%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	4																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	710	Audiências Designadas	0																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença		Audiências Realizadas	3																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	93																																																																																																				
TOTAL	2670	40	0	2710	100,00%																																																																																																								

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE PALMAS - TO																																																																																																													
JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ					VARA: 2ª CÍVEL																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th>MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="3">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos</td> <td>487</td> <td>Despachos</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos a Serem Concluídos</td> <td>48</td> <td>Sentenças</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>Ações Cíveis</td> <td>2027</td> <td>48</td> <td>43</td> <td>2032</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>4</td> <td>Decisões</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>65</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>48</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td colspan="2">Remessa</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>236</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>2027</td> <td>48</td> <td>43</td> <td>2032</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO									Processos Concluídos	487	Despachos	0							Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	0	Ações Cíveis	2027	48	43	2032	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	0							Processos Com vistas às Partes	65	Audiências Designadas	0							Autos Concluídos para Sentença	48	Audiências Realizadas	0									Audiências Não Realizadas	0									Remessa										Tribunal de Justiça	236	TOTAL	2027	48	43	2032	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																						
						Processos Concluídos	487	Despachos	0																																																																																																				
						Processos a Serem Concluídos	48	Sentenças	0																																																																																																				
Ações Cíveis	2027	48	43	2032	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	0																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	65	Audiências Designadas	0																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	48	Audiências Realizadas	0																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	236																																																																																																				
TOTAL	2027	48	43	2032	100,00%																																																																																																								



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO					VARA: 3º CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1185	Despachos	47
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	11
Ações Cíveis	2926	48	0	2974	100,00%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	10
						Processos Com vistas as Partes	74	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	73	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	69
TOTAL	2926	48	0	2974	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO					VARA: 4ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	342	Despachos	214
						Processos a Serem Concluídos	1588	Sentenças	102
Ações Cíveis	3461	42	41	3462	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	55
						Processos Com vistas as Partes	89	Audiências Designadas	28
						Autos Concluídos para Sentença	118	Audiências Realizadas	20
								Audiências Não Realizadas	8
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	40
TOTAL	3461	42	41	3462	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA					VARA: 5ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	817	Despachos	91
						Processos a Serem Concluídos	368	Sentenças	99
Ações Cíveis	2091	37	0	2128	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	75
						Processos Com vistas as Partes	62	Audiências Designadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	68	Audiências Realizadas	40
								Audiências Não Realizadas	12
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	155
TOTAL	2091	37	0	2128	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	34
						Processos a Serem Concluídos	542	Sentenças	10
Fazenda, Reg. Público	2932	90	21	3001	100,00%	Processos Com vistas ao MP	143	Decisões	7
						Processos Com vistas às Partes	1312	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	129
TOTAL	2932	90	21	3001	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	670	Despachos	556
						Processos a Serem Concluídos	12	Sentenças	17
Fazenda, Reg. Público	3589	131	30	3690	100,00%	Processos Com vistas ao MP	322	Decisões	25
						Processos Com vistas às Partes	223	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	132	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	66
TOTAL	3589	131	30	3690	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO									
SITUAÇÃO: Respondendo									
VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	911	Despachos	111
						Processos a Serem Concluídos	999	Sentenças	18
Fazenda, Reg. Público	3457	128	3	3582	100,00%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	189	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	785	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	3457	128	3	3582	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	59	Despachos	286
						Processos a Serem Concluídos	206	Sentenças	36
Fazenda, Reg. Público	3787	36	6	3817	100,00%	Processos Com vistas ao MP	139	Decisões	11
						Processos Com vistas às Partes	219	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	44	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	3
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	48
TOTAL	3787	36	6	3817	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	397
						Processos a Serem Concluídos	587	Sentenças	144
V. de Família e Sucessões	2550	55	117	2488	100,00%	Processos Com vistas ao MP	219	Decisões	41
						Processos Com vistas às Partes	303	Audiências Designadas	88
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	54
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	34
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	7
TOTAL	2550	55	117	2488	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO									
SITUAÇÃO: Titular									
VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	68	Despachos	94
						Processos a Serem Concluídos	386	Sentenças	82
V. de Família e Sucessões	3022	63	69	3016	100,00%	Processos Com vistas ao MP	67	Decisões	30
						Processos Com vistas às Partes	193	Audiências Designadas	67
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	67
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	11	Remessa	
								Tribunal de Justiça	9
TOTAL	3022	63	69	3016	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	226	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	4
V. de Família e Sucessões	1614	74	2	1686	100,00%	Processos Com vistas ao MP	33	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	176	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	2
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	16
TOTAL	1614	74	2	1686	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFIENIUK					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	106
						Processos a Serem Concluídos	847	Sentenças	40
J. E. Infância e Juventude	2141	100	68	2173	97,71%	Processos Com vistas ao MP	95	Decisões	31
Precatórias	54	5	8	51	2,29%	Processos Com vistas às Partes	62	Audiências Designadas	24
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	47
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	2195	105	76	2224	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	135	Despachos	102
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	24
Juízado Esp. Cível	875	128	56	947	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	1
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	1
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	51
TOTAL	875	128	56	947	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	10	Despachos	148
						Processos a Serem Concluídos	26	Sentenças	22
Juizado Esp. Criminal	361	50	61	350	100,00%	Processos Com vistas ao MP	65	Decisões	1
						Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	117
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	83
								Audiências Não Realizadas	43
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	361	50	61	350	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	403	Despachos	264
						Processos a Serem Concluídos	33	Sentenças	127
J. Esp. Cível	938	49	190	797	69,49%	Processos Com vistas ao MP	28	Decisões	6
J. Esp. Criminal	485	0	135	350	30,51%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	150
						Autos Concluídos para Sentença	22	Audiências Realizadas	137
								Audiências Não Realizadas	13
								Remessa	
								Turma Recursal	45
TOTAL	1423	49	325	1147	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	441	Despachos	53
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	9
J. Esp. Cível	997	0	0	997	34,79%	Processos Com vistas ao MP	80	Decisões	0
J. Esp. Criminal	1869	0	0	1869	65,21%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	120
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2866	0	0	2866	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	177
						Processos a Serem Concluídos	87	Sentenças	52
J. Esp. Cível	1274	41	0	1315	56,58%	Processos Com vistas ao MP	27	Decisões	5
J. Esp. Criminal	1000	9	0	1009	43,42%	Processos Com vistas as Partes	30	Audiências Designadas	149
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	117
								Audiências Não Realizadas	32
								Remessa	
								Turma Recursal	27
TOTAL	2274	50	0	2324	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	337	Sentenças	0
Falências e Concordatas	65	0	3	62	4,06%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	0
Outros Feitos	67	0	4	63	4,13%	Processos Com vistas as Partes	10	Audiências Designadas	0
Precatórias	1248	351	197	1402	91,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	66	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1380	351	204	1527	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	266	7	0	273	42,19%	Processos Concluídos	7	Despachos	0
Incidentes	90	3	0	93	14,37%	Processos a Serem Concluídos	27	Sentenças	0
TCOs (Lei 9.099/95)	33	0	0	33	5,10%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	0
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas as Partes	2	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia	208	8	0	216	33,38%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	32	1	1	32	4,95%	Réus Presos	3	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	20
TOTAL	629	19	1	647	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
900									
800									
700									
600									
500									
400									
300									
200									
100									
0									
	133								
		47							
			11						
				60					
					7				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1030	13	0	1043	31,43%	Processos Concluídos	34	Despachos	133
Incidentes	118	15	11	122	3,68%	Processos a Serem Concluídos	47	Sentenças	47
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	200	Decisões	11
Execução Criminal	185	14	0	199	6,00%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	60
Inquérito(S)/ Denúncia	1794	24	13	1805	54,40%	Júri Designados	14	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	53
Diretoria	4	0	0	4	0,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	131	Remessa	
Precatórias	141	23	19	145	4,37%	Réus Presos	71	Tribunal de Justiça	37
TOTAL	3272	89	43	3318	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	17		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
900									
800									
700									
600									
500									
400									
300									
200									
100									
0									
	176								
		112							
			7						
				39					
					35				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	176
						Processos a Serem Concluídos	2	Sentenças	112
Ações Cíveis	2841	121	55	2907	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	7
						Processos Com vistas às Partes	43	Audiências Designadas	39
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	35
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	198
TOTAL	2841	121	55	2907	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO									
SITUAÇÃO: Substituta					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
900									
800									
700									
600									
500									
400									
300									
200									
100									
0									
	218								
		47							
			4						
				79					
					46				
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	225	Despachos	218
						Processos a Serem Concluídos	1107	Sentenças	47
Vara de Família	2222	163	63	2322	93,37%	Processos Com vistas ao MP	43	Decisões	4
Precatórias	181	46	62	165	6,63%	Processos Com vistas às Partes	98	Audiências Designadas	79
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	46
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	33
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	15
TOTAL	2403	209	125	2487	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
900									
800									
700									
600									
500									
400									
300									
200									
100									
0									
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
	0	0	0	0	0				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	0	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	263	Sentenças	0
Juizado Esp. Cível	1146	69	0	1215	35,80%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	0
Juizado Esp. Criminal	2122	48	27	2143	63,14%	Processos Com vistas às Partes	74	Audiências Designadas	0
Precatórias	37	2	3	36	1,06%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	13
TOTAL	3305	119	30	3394	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
	112	9	7	15	6				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	732	3	0	735	50,65%	Processos Concluídos	1	Despachos	112
Incidentes	9	0	0	9	0,62%	Processos a Serem Concluídos	1	Sentenças	9
TCOs (Lei 9.099/95)	108	10	17	101	6,96%	Processos Com vistas ao MP	239	Decisões	7
Execução Criminal	77	0	0	77	5,31%	Processos Com vistas às Partes	52	Audiências Designadas	15
Inquérito(S)/ Denúncia	299	2	0	301	20,74%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	165	0	0	165	11,37%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Diretoria	3	4	4	3	0,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	31	Remessa	
Precatórias	65	7	12	60	4,14%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1458	26	33	1451	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
1000									
800									
600									
400									
200									
0									
	Despachos	Sentenças	Decisões	Audiências Designadas	Audiências Realizadas				
	0	0	0	0	0				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	677	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	227	Sentenças	0
Ações Cíveis	1149	35	1	1183	48,86%	Processos Com vistas ao MP	130	Decisões	0
V. de Família e Sucessões	376	26	12	390	16,11%	Processos Com vistas às Partes	48	Audiências Designadas	0
J. E. Infância e Juventude	34	3	0	37	1,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
Juizado Esp. Cível	782	16	62	736	30,40%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	78	14	17	75	3,10%	Autos Concluídos para Sentença	35	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	2419	94	92	2421	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	882	7	8	881	70,09%	Processos Concluídos	15	Despachos	181
Incidentes	17	0	0	17	1,35%	Processos a Serem Concluídos	21	Sentenças	20
TCOs (Lei 9.099/95)	30	0	3	27	2,15%	Processos Com vistas ao MP	61	Decisões	35
Inquérito(S/ Denúncia)	236	18	14	240	19,09%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	37
Outros Feitos	66	13	17	62	4,93%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	16
Precatórias	25	17	12	30	2,39%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	38
				0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	149	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	71
						Autos Concluídos para Sentença	8		
TOTAL	1256	55	54	1257	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	529	24	17	536	34,60%	Processos Concluídos	13	Despachos	327
Incidentes	21	0	0	21	1,36%	Processos a Serem Concluídos	9	Sentenças	24
TCOs (Lei 9.099/95)	75	0	8	67	4,33%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	64
Execução Criminal	330	16	12	334	21,56%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	96
Inquérito(S/ Denúncia)	349	10	36	323	20,85%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	96
Outros Feitos	138	19	11	146	9,43%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	120	6	4	122	7,88%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	191	Remessa	
						Réus Presos	21	Tribunal de Justiça	25
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1562	75	88	1549	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	56	Despachos	314
						Processos a Serem Concluídos	611	Sentenças	47
Ações Cíveis	4266	80	8	4338	98,61%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	133
Precatórias	61	9	9	61	1,39%	Processos Com vistas às Partes	589	Audiências Designadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	33
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	94
TOTAL	4327	89	17	4399	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	15	Despachos	488
						Processos a Serem Concluídos	405	Sentenças	29
Ações Cíveis	3582	70	12	3640	93,57%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	28
Diretoria	182	5	26	161	4,14%	Processos Com vistas as Partes	36	Audiências Designadas	17
Precatórias	85	13	9	89	2,29%	Autos Concluídos para Sentença	1	Audiências Realizadas	18
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	186
TOTAL	3849	88	47	3890	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	407	Despachos	477
						Processos a Serem Concluídos	99	Sentenças	83
V. de Família e Sucessões	2450	108	58	2500	61,74%	Processos Com vistas ao MP	174	Decisões	65
J. E. Infância e Juventude	1424	44	3	1465	36,18%	Processos Com vistas as Partes	107	Audiências Designadas	73
Precatórias	91	32	39	84	2,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	73
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	3965	184	100	4049	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	2	Despachos	378
						Processos a Serem Concluídos	15	Sentenças	77
Juizado Esp. Cível	615	74	61	628	99,21%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	23
Precatórias	8	5	8	5	0,79%	Processos Com vistas as Partes	26	Audiências Designadas	128
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	80
								Audiências Não Realizadas	48
								Remessa	
								Turma Recursal	58
TOTAL	623	79	69	633	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	3	Despachos	217
						Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	173
Juízado Esp. Criminal	1257	135	158	1234	99,76%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	164
Precatórias	6	1	4	3	0,24%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	242
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	190
								Audiências Não Realizadas	52
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	1263	136	162	1237	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	288	2	2	288	28,43%	Processos Concluídos	73	Despachos	50
Incidentes	2	8	0	10	0,99%	Processos a Serem Concluídos	4	Sentenças	46
TCOs (Lei 9.099/95)	303	9	0	312	30,80%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	2
Execução Criminal	43	0	0	43	4,24%	Processos Com vistas às Partes	2	Audiências Designadas	3
Inquérito(S)/ Denúncia	302	4	2	304	30,01%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	5	4	6	3	0,30%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Diretoria	32	1	0	33	3,26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	19	2	1	20	1,97%	Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	5
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	994	30	11	1013	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	268	Despachos	185
						Processos a Serem Concluídos	39	Sentenças	14
Ações Cíveis	1137	36	5	1168	67,79%	Processos Com vistas ao MP	36	Decisões	7
V. de Família e Sucessões	440	23	11	452	26,23%	Processos Com vistas às Partes	29	Audiências Designadas	6
J. E. Infância e Juventude	51	0	0	51	2,96%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	6
Juízado Esp. Cível	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	53	1	2	52	3,02%	Autos Concluídos para Sentença	78	Remessa	
								Tribunal de Justiça	17
TOTAL	1681	60	18	1723	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	582	5	1	586	37,81%	Processos Concluídos	64	Despachos	118
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	17
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	81	Decisões	13
Execução Criminal	133	0	0	133	8,58%	Processos Com vistas às Partes	63	Audiências Designadas	24
Inquérito(S)/ Denúncia	791	3	6	788	50,84%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	24
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
Diretoria	32	11	15	28	1,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	95	Remessa	
Precatórias	8	7	0	15	0,97%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	5
TOTAL	1546	26	22	1550	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	13		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	1930	Despachos	180
						Processos a Serem Concluídos	960	Sentenças	53
Ações Cíveis	1464	17	0	1481	37,45%	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	24
V. de Família e Sucessões	2080	29	0	2109	53,32%	Processos Com vistas às Partes	160	Audiências Designadas	84
J. E. Infância e Juventude	288	8	0	296	7,48%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	70
Precatórias	63	12	6	69	1,74%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	14
						Autos Concluídos para Sentença	349	Remessa	
								Tribunal de Justiça	27
TOTAL	3895	66	6	3955	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO									
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Respondendo									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos	133	Despachos	102
						Processos a Serem Concluídos	71	Sentenças	109
Juíz Esp. Cível	579	33	23	589	38,67%	Processos Com vistas ao MP	220	Decisões	24
Juíz Esp. Criminal	973	29	73	929	61,00%	Processos Com vistas às Partes	201	Audiências Designadas	40
Precatórias	5	4	4	5	0,33%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	36
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	1557	66	100	1523	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2008

JUIZ: THIAGO LUIS DE DEUS COSTA BENTES

COMARCA: COLINAS - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES

COMARCA: MIRANORTE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	4	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	16	0	16
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO

COMARCA: PARAÍSO - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	16	0	16
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	80	43	123
Audiências Realizadas	56	31	87
Aud. Não Realizadas	24	12	36

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	67	0	67
Sentenças	21	0	21
Decisões	21	0	21
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	8	0	8
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA

COMARCA: PEDRO AFONSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	214	0	214
Sentenças	47	0	47
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHUFALO FILHO

COMARCA: PORTO NACIONAL - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	3	3
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: THIAGO LUIS DE DEUS COSTA BENTES

COMARCA: COLINAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	39	0	39
Sentenças	0	0	0
Decisões	12	0	12
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	15	0	15
Sentenças	0	0	0
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SERGIO APARECIDO PAIO

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO J.E. CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	23	23
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	3	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO J. E. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA

COMARCA: PORTO NACIONAL - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	11	0	11
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	16	16
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2008

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARÁI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	0	24
Sentenças	8	0	8
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
COMARCA: ITACAJÁ - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	7	7
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO J. E. CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	10	10
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
COMARCA: MIRANORTE - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	9
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES
COMARCA: MIRACEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	22	0	22
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	1	0	1
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO
COMARCA: PARAÍSO - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	28	28
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	9	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARÁI - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	100	0	100
Sentenças	6	0	6
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	16	0	16
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
COMARCA: PIUM - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	52	47	99
Sentenças	1	1	2
Decisões	9	27	36
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	1	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA
COMARCA: DIANÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	32	0	32
Sentenças	6	0	6
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	11	0	11
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA
COMARCA: ALVORADA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA
COMARCA: ANANÁS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	6	10
Sentenças	0	1	1
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
COMARCA: PARAÍSO - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER
COMARCA: GUARÁI - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	5	0	5
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FABIANO RIBEIRO
COMARCA: PALMEIRÓPOLIS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2008

JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
COMARCA: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	15	15
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	6	6
Audiências Designadas	*	5	5
Audiências Realizadas	0	5	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SILAS BONIFACIO PEREIRA
COMARCA: GURUPI - TO J. E. CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	164	0	164
Sentenças	11	0	11
Decisões	84	0	84
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	13	0	13
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	23
Sentenças	17	0	17
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NELSON COELHO FILHO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª FAMÍLIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	3	0	3
Decisões	3	0	3
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	527	527
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	15	15
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	7	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
COMARCA: GURUPI - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA
COMARCA: GURUPI - TO 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: TIAGO LUIS DE DEUS COSTA BENTES
COMARCA: ARAPOEMA - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	2	15
Sentenças	2	0	2
Decisões	2	2	4
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO
COMARCA: PALMAS - TO 3ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	161	161
Sentenças	0	5	5
Decisões	0	23	23
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	28	28
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
COMARCA: PALMAS - TO 1ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	66	66
Sentenças	0	2	2
Decisões	0	45	45
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	44	44
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: BERNARDINO LIMA LUZ
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	23	0	23
Sentenças	2	0	2
Decisões	11	0	11
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO
COMARCA: PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE AGOSTO DE 2008**JUIZ:** LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**COMARCA:** PALMAS - TO 2º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	126	0	126
Sentenças	32	0	32
Decisões	37	0	37
Audiências Designadas	9	*	9
Audiências Realizadas	2	0	2
Aud. Não Realizadas	7	0	7

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**COMARCA:** PALMAS - TO 2º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**COMARCA:** PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	97	0	97
Sentenças	13	0	13
Decisões	9	0	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: HELVECIO DE BRITO MAIA NETO**COMARCA:** PALMAS - TO 4ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO**COMARCA:** PALMAS - TO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**COMARCA:** PALMAS - TO 4ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	129	129
Sentenças	0	10	10
Decisões	0	64	64
Audiências Designadas	*	67	67
Audiências Realizadas	0	57	57
Aud. Não Realizadas	0	10	10

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**COMARCA:** PALMAS - TO 2ª FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**COMARCA:** PALMAS - TO 3º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	15	0	15
Sentenças	1	0	1
Decisões	37	0	37
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ZACARIAS LEONARDO**COMARCA:** PALMAS - TO 5º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	3	0	3
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA**COMARCA:** ARAGUAÍNA - TO 2ª CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	22	22
Sentenças	0	4	4
Decisões	0	7	7
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO**COMARCA:** ARAGUAÍNA - TO J. E. CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	265	265
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	9	9
Audiências Designadas	*	*	*
Audiências Realizadas	0	56	56
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LILIAN BESSA

OLINTO

COMARCA: ARAGUAÍNA - TO 2º CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	143	0	143
Sentenças	16	0	16
Decisões	23	0	23
Audiências Designadas	2	*	2
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

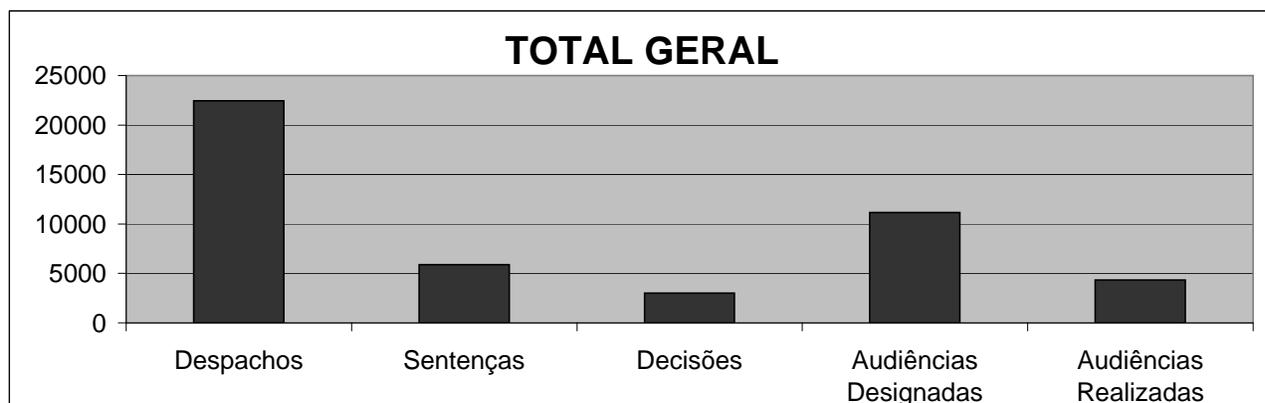
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	1817	Despachos	2719
					Processos a Serem Concluídos	7392	Sentenças	896
					Processos Com vistas ao MP	1939	Decisões	781
					Processos Com vistas às Partes	910	Audiências Designadas	478
					Júri Designados	2	Audiências Realizadas	402
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	129
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	208	Remessa	
					Réus Presos	93	Tribunal de Justiça	135
TOTAL GERAL	19933	559	574	19918	Autos Concluídos para Sentença	48		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3923	Despachos	3377
					Processos a Serem Concluídos	12861	Sentenças	796
					Processos Com vistas ao MP	1657	Decisões	307
					Processos Com vistas às Partes	1512	Audiências Designadas	906
					Júri Designados	18	Audiências Realizadas	562
					Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	216
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	659	Remessa	
					Réus Presos	172	Tribunal de Justiça	382
TOTAL GERAL	44429	1362	1137	44654	Autos Concluídos para Sentença	286		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	16746	Despachos	16341
					Processos a Serem Concluídos	40241	Sentenças	4210
					Processos Com vistas ao MP	6469	Decisões	1918
					Processos Com vistas às Partes	9721	Audiências Designadas	9774
					Júri Designados	25	Audiências Realizadas	3378
					Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	1138
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2975	Remessa	
					Réus Presos	1305	Tribunal de Justiça	3519
TOTAL GERAL	201962	6500	5270	203192	Autos Concluídos para Sentença	2703		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	22486	Despachos	22437
					Processos a Serem Concluídos	60494	Sentenças	5902
					Processos com Vista ao MP	10065	Decisões	3006
					Processos com Vista às Partes	12143	Audiências Designadas	11158
					Júri Designados	45	Audiências Realizadas	4342
					Júri Realizados	10	Audiências Não Realizadas	1483
					Mandados de Prisão a Cumprir	3842		
TOTAL GERAL	266324	8421	6981	267764	Réus Presos	1570	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	3037	Ao Tribunal de Justiça	4036

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS AGOSTO 2008

JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	4
Casos Pendentes de Julgamento	21
Decisões	0
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	11
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	21
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	7
Rec.Aguardando outras Providências	2
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Adhemar Chúfallo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	6
Casos Pendentes de Julgamento	3
Decisões	5
Casos Julgados	8
Acórdãos	8
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	7
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	10
Rec.Aguardando outras Providências	14
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Ordinárias Realizadas	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Lauro Augusto Moreira Maia - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS AGOSTO 2008

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	11
Casos Pendentes de Julgamento	118
Decisões	0
Casos Julgados	23
Acórdãos	23
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	6
Recursos Não Providos	11
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
Rec.Aguardando outras Providências	20
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Márcio Barcelos Costa - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Luis Astolfo de Deus Amorim - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	7
Casos Pendentes de Julgamento	88
Decisões	0
Casos Julgados	10
Acórdãos	10
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Marco Antônio Silva Castro - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	9
Casos Pendentes de Julgamento	78
Decisões	10
Casos Julgados	16
Acórdãos	16
Recursos Providos	3
Recursos Providos em Parte	3
Recursos Não Providos	10
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	9
Rec.Aguardando outras Providências	23
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	4
Sessões Ordinárias Realizadas	4
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0

JUIZ: Flávia Afini Bovo

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2008

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
Rec.Aguardando outras Providências	3
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2008

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família,
Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Araguacema, Natividade,
Araguatins - V. Criminal, **Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis,**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc, V. Precatória Falência e Concordata.,
Xambioá, Colméia, Paranã,
Aurora do Tocantins, Ananás, Novo Acordo,
Colinas - 1ª V. Criminal, 1ª Cível e V. de Família Suc. Inf. Juvde.

Dra. **Adelina Maria Gurak**, Juíza Titular da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, exercendo com exclusividade o cargo de Juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
Dr. **Helvecio de Brito Maia Neto**, Juiz Titular da 3ª Vara da Fazenda de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
Dr. **Rafael Gonçalves de Paula**, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.
Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.
Dr. **Luiz Otávio de Queiroz Fraz**, Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, licença.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de agosto

Adalgiza Viana de Santana	10/07 a 08/08/08	Adalgiza Viana de Santana	19/08 a 17/09/08
Adonias Barbosa da Silva	12/08 a 02/09/08	Álvaro Nascimento Cunha	10/07 a 08/08/08
André Fernando G. Leme Netto	04/08 a 02/09/08	Angela Maria Ribeiro Prudente	07/07 a 05/08/08
Carlos Eduardo Martins da Cunha	18/08 a 16/09/08	Cirlene Maria de Assis S. Oliveira	09/07 a 06/10/08
Fabiano Gonçalves Marques	15/08 a 30/08/08	Gilson Coelho Valadares	03/07 a 01/08/08
Gladiston Esperdito Pereira	04/08 a 02/09/08	Helvia Tulia Sandes P. Pereira	10/07 a 08/08/08
José Ribamar Mendes Júnior	18/08 a 16/09/08	Jossaner Nery Nogueira Lima	04/08 a 02/09/08
Marcelo Augusto F. Faccioni	04/08 a 02/09/08	Marcio Soares da Cunha	11/08 a 25/08/08
Ricardo Ferreira Leite	01/08 a 30/08/08	Roniclay alves de Moraes	18/08 a 04/09/08
Rosa Maria Rodrigues Gazire	12/08 a 10/09/08	Rosemilto Alves de Oliveira	10/07 a 08/08/08
Tiago Luiz de Deus Costa Bentes	29/08 a 12/09/08	Victor Sebastião Santos da Cruz	14/07 a 12/08/08

Seção de Estatística, aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e oito.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador José Neves
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Materiais Permanentes - Mobiliário**

Data: **Dia 09 de dezembro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas - TO, 24 de novembro de 2008.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 01/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: CGJ 1530/208

CEDENTE: Município de Palmas – TO.

CESSIONÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETOS DO TERMO:

Cessão de Uso de aproximadamente 80 m2 da área denominada Shopping da Cidadania, situada na Rua 17, Taquaralto, em Palmas.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses após a data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2008

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas – TO – Prefeito Municipal em Exercício: **DERVAL BATISTA DE PAIVA** e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Cessionário.

Palmas – TO, 24 de novembro de 2008.

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 081/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.281/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A.

OBJETO DO TERMO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de recebimento de depósitos, na conta corrente nº 3.055-4, agência 3615-3 (FUNJURIS ARRECADAÇÃO), com identificação da origem do crédito ou por meio de Guia Não Compensável (com código de barras).

VIGÊNCIA: O presente termo terá início de vigência na data de assinatura e término quando da nova contratação, através de procedimento licitatório, para realização dos serviços elencados na cláusula primeira deste termo.

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Contratante, e o Banco do Brasil S.A. - Contratada: **CARLOS HENRIQUE JOGAIB** – Representante Legal.

Palmas – TO, 18 de novembro de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3842 (08/0065472- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO

Advogado: Marcelo Ferreira dos Santos

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA

JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E

TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E

PROMOÇÃO DE EVENTOS – CESPE/UNB

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 88, a seguir transcrita: “ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO impetra o presente Mandado de Segurança contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS e do DIRETOR GERAL DO CESPE-UnB, consistente na desconsideração de pontos referentes a títulos por ela apresentados na última fase do referido concurso. Sustenta que a forma como foi feita a contagem dos pontos pelos Impetrados impõe-lhe limitações não previstas no edital do certame e causa-lhe dano, pois prejudica sua classificação final. Pede, portanto, a recontagem da pontuação de seus títulos, sem as ilegais limitações, com a consequente publicação de novo edital de resultado final. Acosta à inicial os documentos de fls. 8/25. É o relatório. Decido. O artigo 18 da Lei no 1.533/51 preceitua que o direito de requerer mandado de segurança extingue-se decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados

da ciência do ato impugnado. A data da publicação do edital de resultado final do concurso é, para efeito de contagem do prazo para impetração, o marco inicial. Assim, a ciência do Impetrante quanto ao ato impugnado neste “writ” se deu com a publicação do referido edital, ou seja, em 22 de fevereiro de 2008, conforme se verifica às fls. 11/12 destes autos. O presente mandado de segurança foi impetrado em 23 de junho de 2008, em lapso temporal superior aos 120 (cento e vinte) dias exigidos pela Lei, o que denota a decadência do direito perseguido. Essa é a pacífica orientação da Corte Superior: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. IMPUGNAÇÃO. DECADÊNCIA. I – A data da publicação do edital do concurso público constitui o termo inicial do prazo decadencial para impetração de mandado de segurança visando o questionamento de disposições nele inserta. II – No caso, uma vez que o recorrente possuía idade acima da idade máxima limite, jamais ele poderia ser nomeado, ocorrendo, desde a publicação do edital ou no mínimo desde a inscrição dos recorrentes no certame, a alegada lesão ao seu direito afirmado como líquido e certo. Evidenciado está que a impetração é dirigida contra norma editalícia que exige idade máxima de 28 anos. III – Nesse contexto, impugnada a cláusula do edital após o transcurso de cento e vinte dias de sua publicação, resta caracterizada a decadência (artigo 18 da Lei nº 1.533/51). Recurso ordinário desprovido”. (RMS 24.630/RO, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 03.04.2008, DJ 12.05.2008, p. 1) - grifei. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PARA IMPETRAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM. PUBLICAÇÃO DO EDITAL. DECADÊNCIA. 1. O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança que questiona norma constante de edital de concurso público tem como termo inicial a data da respectiva publicação. 2. Como, no caso, o mandado de segurança foi impetrado após expirados os 120 dias previstos no art. 18 da Lei nº 1.533/51, operou-se a decadência. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no RMS 21.133/BA, Rel. Ministro NILSON NAVES, Sexta Turma, julgado em 27.03.2008, DJ 02.06.2008 p. 1) – grifei. Posto isso, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 21 de novembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4104 (08/0069275- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 23/26, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por LENI VIEIRA BARROS DE SOUSA, contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na negativa em fornecer medicamento de uso contínuo, haja vista que a impetrante é portadora de hipertensão arterial pulmonar. Informa a impetrante que, no momento, está internada no Hospital Geral de Palmas, visto que foi submetida a procedimento cirúrgico, precisando fazer uso contínuo do medicamento “RENATIO 20 mg (SIDENAFIL)”, que lhe foi prescrito pela pneumologista que a acompanha, Drª Jussara F. M. de Oliveira, cujo valor ultrapassa a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esclarece que é funcionária pública aposentada, com renda mensal de um (01) salário mínimo, e que não possui condições econômica-financeira de adquirir o referido medicamento. Aduz que a Secretária da Saúde, verbalmente, lhe negou fornecer o medicamento em referência, informando-lhe, ainda, que o medicamento solicitado somente seria fornecido por determinação judicial. Ressalta a necessidade urgente em obter o medicamento, eis que poderá ter o seu estado de saúde agravado com a demora, colocando em risco a própria vida. Sustenta estar plenamente atendidos os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora, o primeiro, consistente no seu direito à vida e à saúde, constitucionalmente assegurado nos arts. 5º, 6º e 196, bem como no fato de que por se tratar de pessoa de baixa renda, preenche todos os requisitos para o fornecimento dos medicamentos pela rede pública de saúde. Já o periculum in mora, reside na necessidade vital da impetrante, haja vista que a ausência do medicamento prescrito e necessário, pois de uso contínuo, poderá comprometer a vida da impetrante. Ao final, pugna pela concessão da liminar para determinar que, de imediato, em razão da natureza emergencial do pleito, a autoridade coatora forneça à impetrante o medicamento “RENATIO 20 mg (SIDENAFIL)”. No mérito requer a concessão definitiva da segurança para assegurar à impetrante o direito de dar continuidade ao tratamento com uso do medicamento supracitado, enquanto dele depender. Pede, ainda, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 07/20. É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO à impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, “a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. Quanto ao requisito fumus boni iuris, verifico que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a “saúde é direito de todos e dever do Estado”, razão pela qual, deve ser garantido à impetrante o direito de receber o medicamento necessário para garantir a sua vida. Da mesma forma, os artigos 2º, 5º, 6º, I, alínea “d”, e 7º, da Lei Federal nº 8.080/90, atribuem ao Poder Público o dever de garantir o atendimento integral à saúde de todos os cidadãos, que deve ser prestado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), abrangendo, inclusive, o fornecimento de medicamentos. Não bastasse isso, o farto e pacífico entendimento jurisprudencial do STF e do STJ e, inclusive, desta Corte de Justiça, é no sentido de ser dever e responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamentos indispensáveis à saúde e à vida. O requisito periculum in mora, reside no fato de que a impetrante necessita do medicamento para garantir a própria vida, pois de uso contínuo, e, se indeferida a liminar pleiteada, poderá a tutela jurisdicional de mérito se tornar ineficaz. Diante do exposto, CONCEDO a liminar pleiteada, para determinar que o Secretário Estadual de Saúde adquira, independentemente de licitação ou qualquer outra medida burocrática, e, de imediato, em razão da natureza emergencial do pedido, forneça à impetrante o medicamento “RENATIO 20 mg (SIDENAFIL)”, sob pena de incorrer em

multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por descumprimento de ordem judicial. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo legal, prestar as devidas informações. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Em razão do caráter de urgência do presente mandado de segurança, com fulcro no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determino o pronto cumprimento desta decisão, sem prejuízo do posterior referendo pelo Órgão Colegiado competente. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de novembro de 2008. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator”.

Acórdãos

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4080 (08/0068691-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 26/29
IMPETANTE: MIRCILEIDE SILVA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança com pedido de liminar – Interposição contra ato omissivo consubstanciado na negativa de fornecimento de medicação de uso contínuo e indispensável à continuidade do tratamento médico da impetrante que é portadora de enfermidade crônica, diagnosticada como osteopenia densitométrica (perda de massa óssea) - Patologia CID M815 – Ocorrência de Lesão ao Direito Líquido e Certo – Fumus boni iuris e Periculum in mora evidenciados – Liminar deferida — Decisão referendada pelo órgão competente. I – A Lesão ao direito líquido e certo da impetrante acha-se evidenciada nas garantias do direito a vida e à saúde nos termos dos artigos 5º, “caput” e 196 da Magna Carta Federal. II – Caracterizada a relevância da fundamentação acerca do direito líquido e certo alegado (fumus boni iuris), bem como a possibilidade de o ato impugnado causar lesão irreparável ao direito da impetrante, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito, concede-se a liminar pleiteada até final julgamento da ação mandamental. III – Decisão referendada, pelo Colegiado Tribunal Pleno (art. 165, caput, do Regimento Interno desta Corte), para que produza seus efeitos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 4080/08, oriundos desta Corte, em que figura como Impetrante MIRCILEIDE SILVA DE OLIVEIRA e Impetrado o Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em REFERENDAR a liminar concedida às fls. 26/29, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora JACQUELINE ADORNO. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI e a JUÍZA MAYSA VENDRAMINE ROSAL (em substituição ao Desembargador BERNARDINO LUZ). Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS e justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix (afastado ao T. R. E.). Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor DOUTOR ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de outubro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3426 (06/0049673-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS PESSOA DA SILVA
Advogados: Dilmir de Lima, Juvenal Klayber Coelho e Leandro Finelli Horta Vianna
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – NEGATIVA EM REALIZÁ-LO – DIREITO À SAÚDE PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO – OBRIGATORIEDADE DO ESTADO – LIMINAR DEFERIDA – PROCEDIMENTO REALIZADO – PERDA DO OBJETO – WRIT PREJUDICADO. I – Estando devidamente comprovado nos autos o pronto atendimento da ordem mandamental, com a realização de cirurgia no paciente impetrante, quando do cumprimento da liminar, o presente writ resta, no mérito, prejudicado, face a patente perda do seu objeto. II – Writ prejudicado. Votação unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3426/06, em que figura como impetrante MANOEL MESSIAS PESSOA DA SILVA e impetrado SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade e por entender que a presente impetração perdeu seu objeto, em reconhecer a superveniente ausência do interesse de agir do impetrante e julgar prejudicado o “mandamus”, sem análise do mérito, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Willamara Leila. Acompanham a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2753 (03/0030849)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELIAS ALVES SOBRINHO
Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – DELEGADO DE POLÍCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – AÇÃO PENAL INSTAURADA – LISTAS DE PROMOÇÕES – INAPTIDÃO PARA CONCORRER – RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA VIOLADO – BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA – WRIT DENEGADO. I – Em sede administrativa, o exame no mandamus se restringe ao aspecto da legalidade do ato, cujo

mérito deve ser auferido pela Administração. II – Restando comprovado que não foram feridas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, não há que se falar em violação de direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. III – Writ denegado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2753/03, em que figura como impetrante ELIAS ALVES SOBRINHO e impetrado SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Willamara Leila. Acompanham a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de outubro de 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3477 (06/0050801-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A
Advogados: Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro, Júlio Alencastro Veiga Filho e Raphael dos Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO ADMINISTRATIVO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO – REEMBOLSO INTEGRAL DE QUANTIA PAGA – REEXAME DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE – WRIT DENEGADO. I – A competência do Judiciário, no tocante ao exame de ato administrativo, cinge-se ao controle da legitimidade do ato impugnado. II – Havendo comprovação de que, ao longo do procedimento administrativo, foram observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não há que se falar em ferimento de direito líquido e certo, amparado pelo “mandamus”. III – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 3477/06, em que figura como impetrante SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A e impetrado SECRETÁRIO ESTADUAL DE CIDADANIA E JUSTIÇA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, Vice-Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, por não inexistir ilegalidade a ser combatida, nem demonstração cabal de direito líquido e certo a ser amparado, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Willamara Leila. Acompanham a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DALVA MAGALHÃES e os Juizes LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 06 de dezembro de 2007.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3929 (08/0066240-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 156/157
IMPETRANTE: GILSON DOS REIS GOMES
Advogado: Andrêss da Silva Camelo Pinto
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXAME PSICOTÉCNICO. ‘PERICULUM IN MORA’ E ‘FUMUS BONI IURIS’ CARACTERIZADOS. LIMINAR CONCEDIDA E REFERENDADA. 1. O ‘fumus boni iuris’ devidamente demonstrado na ausência de previsão legal na realização do exame psicotécnico. 2. O requisito ‘periculum in mora’ reside na perda de aulas ministradas no Curso de Formação Profissional, caso o impetrante tenha sido classificado dentre o número de vagas previstas no Edital. 3. Liminar concedida e referendada nos moldes do art. 165, parágrafo único, do RITJO para manter os seus efeitos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colegiado Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria, em REFERENDAR a liminar concedida na decisão de fls. 156/157, observando em seus efeitos que se obedeça a condição de que o impetrante esteja classificado dentre o número de vagas previstas para o cargo ao qual concorre no concurso em referência. Referendaram a liminar, acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, JOSÉ NEVES e o juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). O Desembargador BERNARDINO LUZ referendou a liminar pleiteada, sem a observação de classificação e número de vagas, por entender que compete à Administração Pública rever tais atos e não ao Relator da liminar, no que foi acompanhado pelos Desembargadores CARLOS SOUZA e AMADO CILTON. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do artigo 50 do RITJO e 128 da LOMAN. Houve intervenção oral por parte do Procurador do Estado, o qual levantou a questão de ordem, pedindo aos Eméritos Julgadores que observem a ordem de classificação dos candidatos, o número de vagas oferecidas, bem como os demais requisitos do edital, posto que a previsão do Estado para a realização do mesmo fora em muito extrapolada pelo grande número de limitares concedidas por esta Corte de Justiça. O Subprocurador-Geral da Justiça, CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, posicionou-se no sentido de que, de agora em diante, o Ministério Público não se manifestará em sustentações orais quando de apreciações de limitares, por serem contrárias ao que dispõe o artigo 96, §2º, do RITJO. Na mesma oportunidade, o Desembargador JOSÉ NEVES concordou com o Ministério Público e pautou-se pelo cumprimento do Regimento Interno. Já o Desembargador AMADO CILTON registrou seu entendimento contrário aos referendos de limitares pelo Tribunal Pleno. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX (afastado ao TRE) e WILLAMARA LEILA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de setembro de 2008.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8710/2008**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 89602-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO
 ADVOGADO : CINEY ALMEIDA GOMES
 AGRAVADO (A) :BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO (S) :KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTEC/TO, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Interdito Proibitório nº 89602-7/08. Discorre sobre o assunto, esclarecendo que o agravado ajuizou Ação de Interdito Proibitório, alegando que tomou conhecimento de que existe uma movimentação por parte da agravante com o propósito de impedir o funcionamento da Agência bancária da cidade de Gurupi. Sustenta o agravante que os fatos narrados pelo agravado não correspondem com a verdade real dos fatos, ficando evidenciado que assim agiu no intuito de obter a medida liminar. Alega incompetência de foro da Justiça Comum Estadual, conforme o disposto no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 45. Assevera que não existem elementos suficientes que ensejasse o deferimento da liminar. Contra esta decisão que, irrisignado, o agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento, para declarar liminarmente a competência do foro da Justiça Federal Especializada do Trabalho. Brevemente relatados, DECIDO. No que concerne ao recurso de Agravo de Instrumento, em razão de sua própria característica, qual a de servir de via de interposição direta na instância revisora, por meio de autos próprios e apartados dos do processo em que proferida a decisão recorrida, o artigo 525 do CPC determina que: “A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1º Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. § 2º No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.” À admissibilidade do Agravo de Instrumento, pois, é exigida regular formação do recurso, nos termos da norma supra, pena de seu não conhecimento. Eis a lição de Theotônio Negrão: “O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo a turma julgadora o não conhecimento dele.” (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, p. 558). Cabe ao agravante, noutras palavras, zelar pela correta formação do instrumento, atrelando à petição recursal peças obrigatoriamente exigidas pela lei e aquelas necessárias à correta compreensão dos fatos ocorridos na instância de origem. Compulsando os autos presentes, verifico que o agravante juntou os documentos de fls. 09/48 – TJ, visando comprovar o alegado na peça recursal. Todavia, o documento acostado à fl. 09, qual seja, procuração outorgada ao advogado do agravado, não se encontra assinada. Dessa forma, impossível que este Tribunal dê seguimento ao presente recurso, eis que ausente documento que comprove a legitimidade. Feitas tais considerações, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo: ato contínuo, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 06 de novembro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1549/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AGI 6719 E AGI 8273-TJ/TO)
 REQUERENTE (S): SILVANA DAVI CASTRO ROCHA E MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADO (A) : MARIA INÊS PEREIRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “SILVANA DAVI CASTRO ROCHA e MARLY LUZIA BERNARDES ROCHA, via de procurador constituído, apresentam a presente Ação Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar inaudita altera parte, em face do Município de Porto Nacional. As razões foram colacionadas às fls. 02/25, especificando as requerentes a competência para apreciação da matéria, eis que os processos que tramitavam junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, se encontram em fase de recurso para este Tribunal. Esclarece que em 21 de novembro de 2003, na cidade de Porto Nacional, foi constituída a sociedade de economia mista denominada IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional. Assevera que desde a sua criação até os dias de hoje a empresa enfrenta graves problemas. Que em junho do ano de 2007, através do AGI nº 6719, este Tribunal de Justiça, “(...) por maioria de votos conheceu do Agravo de Instrumento e no mérito, face ao cerceamento de defesa, não integralização das quotas sócio majoritário, Município de Porto Nacional, concedeu a tutela antecipada, reconheceu o direito das agravantes, com retorno ao estado anterior, anulou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 13/12/05, a qual destituiu as agravantes retornando, por conseguinte as requerentes à administração da empresa IESPEN.” Que, inconformado com a decisão, o Município de Porto Nacional, ora requerido, ajuizou junto ao STJ um pedido de suspensão da liminar e

de sentença, que lhe foi deferido pelo Presidente daquela Corte, Ministro Barros Monteiro. Saliencia que, oportunamente, quando da venda do IESPEN, as requerentes ajuizaram neste sodalício uma Medida Cautela Inominada, tombada sob o nº 1589, com o fim precípua de dar fim à venda efetuada. Alega que em 11 de novembro de 2008, o requerido através do Diário Oficial publicou um edital de convocação para Assembléia Geral Extraordinária do IESPEN, para deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da referida empresa. Sustenta que a realização de tal Assembléia é uma afronta ao direito, vez que nesses processos se discute, sobretudo, a legitimidade do requerido dentro da sociedade, eis que este sequer integralizou sua parte na sociedade. Aponta ainda, falta de requisito essencial, qual seja, respeito ao prazo legal para convocação, de oito dias de antecedência para a realização da Assembléia. Ao final, requer seja concedido liminarmente e inaudita altera pars, a não realização da Assembléia Geral Extraordinária, e ainda, que o requerido se abstenha de praticar ato de venda, compra, liquidação, extinção, etc, relacionado ao IESPEN, até o julgamento final do processo principal, e assim evitar prejuízos irreparáveis às requerentes. Relatado, decido. O objetivo da presente ação é determinar a imediata suspensão da realização da Assembléia Geral Extraordinária, que tem por fim a dissolução, liquidação e extinção do IESPEN. E ainda, que a requerida se abstenha de praticar qualquer ato em desfavor da empresa objeto do presente litígio. Para a concessão da liminar devem concorrer os requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. No caso dos autos, verifico que esses requisitos se fazem presentes, a uma, a propriedade da empresa IESPEN está sub judice, pendendo do julgamento da ação principal; a duas, a empresa está na iminência de ser objeto de venda, entre outros. Em vista disso, deve a liminar pleiteada ser concedida, pois assiste razão às requerentes, que buscam resguardar seus direitos de propriedade. Posto isso, defiro a liminar requestada, determinando a suspensão da Assembléia Geral Extraordinária do IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A., convocada para as 16 horas do dia 18/11/2008, no Prédio da Escola Municipal Raimundo Pereira da Silva, em Porto Nacional – TO, circulado o edital de convocação no Diário Oficial nº 2773, em 11/11/2007; bem como a suspensão de seus efeitos, caso realizada, sob pena de multa diária na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo legal, querendo, sob pena dos efeitos da revelia. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de novembro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8640/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 78751-7/08 – DA 1.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE :ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES
 ADVOGADOS :ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
 AGRAVADO (A) : LUIZ SÉRGIO ANTUNES PRESTES
 ADVOGADOS : CARLOS VIECZOREK E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEES, contra a decisão proferida pelo MM.º Juiz da 1.ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO nos autos da Ação de Consignação em Pagamento Nº. 78751-7/08 movida em face de Luiz Sérgio Antunes Prestes. A decisão agravada deferiu o pedido liminar de tutela antecipada para que a agravante efetivasse a renovação de matrícula do agravado. A agravante aduz que o instituto de ensino será prejudicado, pois o fato de o Agravado frequentar aulas e realizar provas sem haver renovado sua matrícula de forma normal, ou seja, através de um acordo de vontades instrumentalizado em um contrato legal de prestação de serviços educacionais, prejudica tanto o patrimônio, quanto o nome da Instituição de Ensino que, como empresa séria que é, salda suas despesas com manutenção, funcionários e professores pontualmente. Por fim, requer, seja dado provimento ao presente recurso para reformar a r. decisão agravada, bem como seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo. Relatados, DECIDO. Recebo o presente Agravo de Instrumento, passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada foi sabiamente prolatada, e encontra-se devidamente fundamentada, baseando-se nos documentos acostados aos autos, não merecendo reforma a mesma. Disciplinando a antecipação da tutela, o artigo 273 do Código de Processo Civil explicita: “Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio irreparável ou de difícil reparação”. Ademais, o Recorrido apresentou em juízo uma forma de pagamento para quitar os seus débitos, sendo que esta forma de pagamento foi aceito pelo juízo de primeiro grau. Extrai-se da decisão vergastada, fls. (0033): “Dois são os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, quais sejam: a verossimilhança das alegações, que na presente hipótese se constata pela afirmativa veiculada na inicial de que a parte requerida se recusa a fazer a matrícula do autor no segundo semestre do curso de direito, sendo o único e exclusivo motivo por encontrar-se em débito com a suplicada das mensalidades do primeiro semestre já cursado. Por sua vez, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta evidenciado do prejuízo que certamente será impingido o requerente caso não lhe seja permitido a sua matrícula para, dar continuidade ao curso já iniciado, irá lhe acarretar danos intelectuais de difícil reparação, especialmente, o de atrasar na conclusão do curso. Se acaso a mesma for deferida somente ao final do julgamento da ação proposta, não mais teria sentido a manutenção da matrícula no curso indicado, haja vista que a mesma perderia todo o semestre, e estaria sendo usurpada em seu direito constitucional a educação (art. 6º e 205 da Constituição Federal). Sendo que a falta de pagamento das mensalidades não pode ser motivo para a não realização da matrícula do aluno, pois para a cobrança de seu crédito a Instituição de ensino dispõe de meios jurídicos próprios”. No presente caso, entendo que o presente agravo deve ser processado; entretanto, NEGO A LIMINAR requerida, eis que a decisão agravada está devidamente fundamentada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 03 de novembro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8699/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 46543-3/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
 AGRAVANTE : LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : CIRO ESTRELA NETO E OUTROS
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de atribuição de efeito ativo (tutela antecipada), interposto por LUZENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA contra decisão proferida pelo Douto Magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na Ação Declaratória Incidental Nº 46543-3/08, ajuizada pela ora agravante em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, ora agravado. Alega a agravante que interpôs a aludida ação com o intuito de obter a declaração de falsidade de alguns documentos trazidos com a contestação promovida pelo Banco do Brasil S/A e a anulação da procuração. Consigna que não obstante o pedido almejado a agravante viu seu direito usurpado pela decisão agravada, uma vez que o MM Juiz “a quo”, considerou a ação declaratória incidental por ela interposta, como um incidente de falsidade nos termos previstos no artigo 390 do Código de Processo Civil, e ainda, declarou a inépcia dos demais pedidos contidos na inicial. Assevera que o Douto Magistrado determinou a citação da Senhora Jackeline Oliveira Guimarães ordenando as partes que apresentassem o endereço da Procuradora que havia enganado a ora recorrente no momento em que fez com que ela acreditasse que estava outorgando poderes para sua filha e não, para a referida Advogada. Sustenta que a decisão emanada pelo Douto Magistrado da Instância Singela, ao ordenar a citação da Senhora Jackeline Oliveira Guimarães para compor a lide, feriu o artigo 2º do CPC, e em especial o princípio da demanda, conhecido também como princípio da liberdade do direito de ação ou da promoção do processo. Pondera que foram ainda violados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, bem como, os artigos 4º, II e 5º do Código de Processo Civil, haja vista que, ao julgar inepta a tentativa da recorrente de tentar demonstrar que agiu sob erro e que a Senhora Jackeline havia atuado com dolo, o MM Juiz “a quo” reduziu as possibilidades probatórias da ora agravante sem que a mesma houvesse solicitado. Frisa, ainda, a agravante, que pretende demonstrar na instrução que a procuração anexada aos autos deve ser declarada nula, pois houve defeito no negócio jurídico ao interferir no plano da validade do negócio jurídico, o que consequentemente, apontará falha na realização dos negócios que foram celebrados com o Banco do Brasil S/A, e que geraram a inclusão do nome da agravante, por diversas vezes, no Serviço de Proteção ao Crédito. Sustenta que a decisão ora combatida infringiu o princípio da celeridade processual, no momento em que o Douto Magistrado determinou a chamada de outra pessoa para fazer parte da demanda, ordenando, por conseguinte, que as partes oferecessem o endereço da Douta Advogada, ocasionando o emperramento do deslinde processual, até mesmo porque, a agravante jamais teve a pretensão de trazer esta pessoa para a lide como parte. Arremata, pugnando pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso em tela, para que seja determinada a realização de uma nova audiência de conciliação nos autos da Ação Declaratória Incidental, onde na forma da lei, serão especificadas as provas que as partes pretendem produzir e os pontos controvertidos da demanda até que seja definitivamente julgado o presente agravo de instrumento. No mérito, pugna para que seja julgado procedente o agravo de instrumento com o intuito de invalidar a decisão ora agravada em razão da ofensa aos princípios da demanda, do devido processo legal e da ampla defesa bem como dos dispositivos legais descritos nos artigos 2º, 4º e 5º do Código de Processo Civil. Requer, ainda, que seja determinado o prosseguimento da ação declaratória incidental, afastando-se a ordem de apresentação do endereço da senhora Jackeline, a sua citação e a inépcia parcial declarada pelo Douto Magistrado, pugnando para que a presente Ação Declaratória Incidental seja normalmente admitida no processo em exame e devidamente apreciada pelo Juízo “a quo”. Suplica, ainda, pela concessão do benefício da justiça gratuita. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 08/78. Regularmente distribuídos, vieram-me por sorteio os autos, ao relato. É o relatório do que interessa. Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela ora Agravante. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que determinou que as partes indicassem o endereço da Procuradora Jackeline Oliveira Guimarães no prazo de 10 (dez) dias e apresentem, no tempo oportuno, os documentos originais para que se possa efetivar a perícia, e declarou a inépcia dos demais pedidos contidos na inicial. É tempestivo, uma vez que a decisão foi proferida na audiência de conciliação realizada no dia 23 de outubro de 2008 e o agravo de instrumento foi interposto no dia 03 de novembro de 2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que entrou em vigor em 27/03/02, facultou-se ao relator do agravo de instrumento deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal (art. 527, III, última parte, do CPC, com a nova redação dada pela referida Lei). De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes à prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Compulsando os autos observa-se que a agravante almeja obter efeito suspensivo ativo a fim de ver reformada a decisão proferida pelo Douto Magistrado Singular in verbis: “Primeiramente verifico o equívoco de se proceder mediante o rito sumário quando na verdade o incidente de falsidade tem rito próprio (art. 390 e ss. CPC). Outrossim, assiste em parte razão ao requerido porquanto tudo que pretende se declarar falso diz respeito a terceiras pessoas, motivo pelo qual, determino que venha fazer parte do feito a procuradora Jackeline Oliveira Guimarães que deverá ser citada para se manifestar sobre o presente incidente devendo em seguida virem os autos conclusos para determinação da perícia. Determino que as partes indiquem o endereço da procuradora no prazo de 10 (dez) dias e apresentem no tempo oportuno os documentos originais para que se possa efetivar a perícia. Sobre a perícia relativa à procuração deve a original, também em tempo oportuno, ser buscada junto ao Cartório que a emitiu. Por fim, em se reconhecendo o presente feito apenas como incidente de falsidade existe a incompatibilidade com qualquer outro tipo de cognitivo que tenha sido formulado, até porque o presente incidente não pode reconhecer a nulidade da procuração mas apenas que ela é falsa ou foi havida com vícios que a maculam, motivo pelo qual em relação aos pedidos cognitivos constantes da inicial,

julgo-a inepta, devendo correr apenas o incidente. Por derradeiro, oficie-se as demais Varas Cíveis e Juizados desta Comarca para que informe se existem processos com as mesmas partes e a mesma causa de pedir, porquanto embora tenham objetos distintos parece-me que o incidente de falsidade geraria efeito dominó em relação a todos os demais processos, o que por si só já determina conexão entre as causas e, a data em que estes processos foram despachados para que se possa identificar eventual prevenção”. Pelo que se vê, da análise perfunctória destes autos, o requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal, uma vez que a decisão vergastada não aparenta visivelmente haver ferido o ordenamento jurídico, sobretudo os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, ou mesmo os dispositivos legais catalogados nos artigos 2º, 4º, II e 5º do Código de Processo Civil. Ademais, no que pertine ao requisito fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, entrevejo que o mesmo não se acha caracterizado, haja vista que o simples fato do MM Juiz determinar a citação da Procuradora Jackeline para se manifestar sobre o presente incidente e em seguida serem os autos conclusos para determinação da perícia no documento apontado como falso, ou mesmo, determinar as partes que indiquem o endereço da procuradora no prazo de 10 (dez) dias e apresentem, no tempo oportuno, os documentos originais para que se possa efetivar a imprescindível perícia, não pode ser considerada como emperramento processual. Sendo, assim, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo pleiteado no presente agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 10 de novembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1645/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REITEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 88243-5/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 REQUERENTE : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA
 ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 REQUERIDO : MARIA LUISA FONSECA ALENCAR
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Rescisória, com pedido de antecipação de tutela, proposta por JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA, através de advogado, em face de MARIA LUISA FONSECA ALENCAR. Aduz o autor que figurou como demandado na Ação de Rescisão de Contrato c/c Reintegração de Posse e Pedido de Indenização por Perdas e Danos e Antecipação de Tutela nº 2007.0008.8243-5 interposta por Maria Lusa Fonseca Alencar, que se acha em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Assevera que a aludida ação teve como objeto a rescisão do contrato de compra e venda do imóvel residencial localizado na Quadra 1.204 Sul, Alameda 04, Lote 01, sob a alegação preconizada pela requerida de que o ora requerente “embora tendo adimplido com as prestações do negócio, deixou de efetuar o pagamento da parcela referente à entrada”. Consigna que, após haver sido efetivada a citação do requerente, por um ato de desatino de seu advogado, Dr. Maurílio Pinheiro Câmara, que veio a falecer no curso da ação, deixou transcorrer, in albis, o prazo para o oferecimento da contestação, sendo, por conseguinte, proferida a sentença de mérito julgando parcialmente procedente o pedido de rescisão do contrato, determinado a reintegração da requerida na posse do imóvel. Assevera que a decisão vergastada transitou em julgado em 12 de março de 2008. Ressalta que a ciência da revelia e do julgamento da procedência da ação somente chegou ao conhecimento do requerente por ocasião da execução da sentença, determinando a desocupação do imóvel no prazo de 15 dias sob pena de despejo compulsório. Consigna que o Douto Magistrado “a quo” apesar de haver reconhecido como verdadeira a alegação da requerida quanto ao inadimplemento da parcela de entrada do contrato, por ocasião da revelia, incorreu em erro de fato, motivado pelo dolo processual praticado pela mesma. Assevera que a inadimplência da primeira parcela do contrato jamais existiu. Que a comprovação do pagamento do valor da entrada não foi juntado aos autos no momento oportuno por insensatez do advogado constituído pelo requerente, o qual deixou de se manifestar no prazo legal, situação esta, que acarretou a decretação da revelia e, via de consequência, o julgamento procedente da demanda. Descreve que o Requerente e atual Prefeito Municipal de Lizarda-TO, visando à aquisição de um imóvel para nele fixar residência na Capital do Estado, formalizou com a Requerida um Contrato Particular de Compra e Venda no valor de R\$ 65.000,00, a ser pago da seguinte forma: R\$ 30.000,00 em moeda corrente como entrada; R\$ 20.000,00 com cheque pré-datado para 14/02/2006, R\$ 3.300,00 com cheque pré-datado para 29/02/2006 e R\$ 11.700,00 com cheque pré-datado para 29/02/2007, cuja negociação fora efetivada no escritório de representação do Município nesta capital. Alega que em virtude da amizade existente entre o autor e os familiares da requerida, concordou ele, em antecipar o pagamento da parcela de entrada, mediante o depósito de um cheque no valor de R\$ 20.000,00 na sua conta corrente da requerida e R\$ 10.000,00 em moeda corrente. Enfatiza, que após a assinatura do contrato e a entrega dos demais cheques pré-datados, o Requerente deu início as obras de ampliação e reforma no imóvel questionado uma vez que este, se encontrava em péssimo estado de conservação, gastando na aludida reforma gastou a quantia de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seus reais e trezentos reais) para deixar a casa em condições habitáveis. Assevera que após quase dois anos da assinatura do contrato o requerente foi surpreendido pela notificação judicial acerca da intenção da requerida de rescindir o contrato de compra e venda, sob a alegação de inadimplência da primeira parcela do contrato, porém, em razão da decretação da revelia, a documentação comprobatória deste pagamento não pode ser juntada aos autos. Sustenta que seria impossível uma pessoa que tem a intenção de adquirir um imóvel para sua moradia e que investiu nele a quantia de R\$ 56.300,00 pagar regularmente todas as parcelas subsequentes do contrato e, injustificadamente, deixar apenas de efetuar o pagamento da entrada do contrato. Pondera que a requerida está tentando se locupletar-se ilícitamente às custas do Requerente, utilizando-se de artifícios ardis e agindo com dolo processual,

uma vez que se não tivesse omitido do MM Juiz o recebimento do cheque de R\$ 20.000,00 e os R\$ 10.000,00 em moeda corrente no dia 27 de dezembro de 2005, e, também se não tivesse ocorrido a revelia, certamente, o deslinde final da demanda seria outra, uma vez que o comprovante de depósito, por si só, já asseguraria o pronunciamento favorável ao Requerente. Observa que é plenamente possível a desconstituição do julgado em razão da requerida ter agido com dolo processual (art. 485, III do CPC), e por ter o MM Juiz considerado como inexistente um fato efetivamente ocorrido (pagamento da parcela de entrada) incorrendo, assim, em erro de fato (Art. 485, IX, § 1º do CPC) eis que presumiu como verídico os fatos alegados pela requerida na exordial. Assevera que a sentença rescindendo violou literal dispositivo de lei, razão pela qual deverá ser acolhida a presente ação rescisória, nos termos do artigo 485, incisos III, VII e IX, do Código Civil, haja vista que a omissão dolosa acerca do recebimento da primeira prestação do contrato corroborada com a ocorrência da revelia, influenciou o juízo do Magistrado, de modo que o pronunciamento do órgão judicial teria sido diverso se não houvesse tais vícios. Consigna ser cabível a ação rescisória quando após a sentença o autor obtiver algum documento novo, cuja existência ignorava, ou que não pode fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável. Aduz que o documento novo, seria o comprovante de depósito na conta corrente da requerida e referente ao pagamento da primeira parcelas da entrada do contrato o qual não foi juntado aos autos por motivos alheios a vontade do requerente, uma vez que em razão da desídia de seu advogado, DR. Maurílio Pinheiro Câmara haver deixado transcorrer in albis o prazo da contestação, vindo inusitadamente a falecer no curso do processo. Alega que a tutela antecipada há que ser concedida em razão da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações se acharem evidenciadas nos autos pela existência do documento comprobatório do depósito do cheque no valor de R\$ 20.000,00 na conta corrente da requerida em 27 de dezembro de 2005, que não havia sido juntado aos autos por circunstâncias alheias a vontade do ora requerente. Pondera que o "periculum in mora" se evidencia na possibilidade do requerente ter que desocupar o imóvel após tantos gastos com reforma e entregá-lo para a requerida que certamente terá que locá-lo uma vez que atualmente se encontra residindo no Estado do Pará. Em local incerto e não sabido. Termina, requerendo também para que sejam antecipados os efeitos da tutela ora pleiteada para, desde logo, suspender-se liminarmente a fase de cumprimento da sentença rescindendo, mantendo-se o requerente na posse do imóvel objeto do contrato até que se decida o mérito da presente ação. No mérito, pugna, pela procedência da presente Ação Rescisória a fim de desconstituir a sentença rescindendo para que outro julgamento seja proferido. Colaciona aos autos os documentos de fls. 19/62, dentre os quais se encontra o comprovante das custas. Regularmente distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos para relato. É o relatório do essencial. Acostada aos autos a Certidão de trânsito em julgado da decisão rescindendo (fls. 20), resta verificada a tempestividade da propositura da presente ação. Compulsando atentamente os presentes autos vislumbro que a Petição Inicial da Ação Rescisória obedece aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, e, ainda, preenche os pressupostos específicos de admissibilidade, razão pela qual RECEBO A AÇÃO. Observa-se inicialmente que a Ação Rescisória tem natureza singular, uma vez que, visa desconstituir sentença transitada em julgado, desta forma, em havendo pedido de tutela antecipada este há que ser apreciado com cautela e concedido somente em casos de imprescindível necessidade. Dispõe o artigo 273 do Código de Processo Civil que, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (I). Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Para a concessão da antecipação de tutela é necessário o preenchimento dos requisitos esculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, devendo estar presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável". "A antecipação de tutela, providência cautelar introduzida por força da nova redação conferida ao artigo 273, do Código de Processo Civil, exige prova inequívoca da verossimilhança, equivalente ao fumus boni iuris e ao periculum in mora somado ao receio de dano irreparável, ou ao abuso de direito de defesa manifestado pelo réu em caráter protelatório". Com efeito, verifico nesta análise perfunctória, que aflora nos autos os requisitos legais necessários para a concessão da antecipação da tutela nos termos aduzidos. No tocante à prova inequívoca da verossimilhança, (fumus boni iuris), verifico que se encontra presente nos autos, uma vez que após haver efetuado significativos gastos com a reforma do imóvel o Requerente terá que desocupá-lo imediatamente sem poder se ressarcir dos valores despendidos. Por outro lado, em que pesem os fundamentos da decisão prolatada observo através do documento de fls. 21 que realmente foi efetuado o depósito de um cheque no valor de R\$ 20.000,00 na conta da requerida, presumindo-se, assim, que o requerente realizou o pagamento integral do contrato. Ao mesmo tempo, o fato do advogado, Dr. Maurílio Pinheiro Câmara não haver apresentado a contestação e a fatalidade ocorrida com o Douto Causidico que veio a falecer durante os trâmites processuais, deu ensejo à revelia do ora requerente, sem que tivesse tido condições de apresentar em juízo o comprovante da realização do pagamento da parcela de entrada do imóvel, demonstrando, assim, que havia dado integral cumprimento ao contrato. Por outro lado, pelo que se extrai dos autos convenço-me também que há risco de dano irreparável, ou de difícil reparação, (periculum in mora) caso o "decisum" rescindendo não seja suspenso agora, pois, o imóvel terá que ser devolvido para a requerida e poderá vir a inviabilizar o ressarcimento da verba despendida para a reforma do imóvel, caso esta ação seja julgada procedente. Ante ao exposto, com fulcro no artigo do 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela pretendida pelo autor e, de consequência, determino a suspensão da execução da sentença rescindendo até que se julgue em definitivo a presente ação rescisória. Cite-se a ré para, querendo, contestar a ação no prazo legal, advertindo-a de que, não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial. P. R. I. Palmas/TO, 20 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 AgRg no REso 505766/PR, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 19.11.2005 p. 213).

2 Resp 276889/SP, Rel. Min. Vicente Leal, Sexta Turma, DJ 20.11.200 p. 323).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8663/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Execução de Alimentos nº 96343-5/07 – Vara de Família, Suc. Inf. e Juventude da Comarca de Alvorada – TO)

AGRAVANTE : A. N. DA S.

ADVOGADOS : Jeane Jaques Lopes de Carvalho

AGRAVADA : L. N. DE A. E C. N. DE A. Representados por sua genitora L. G. DE A.

ADVOGADO : Antonio carlos Miranda Aranha

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Pelas disposições do artigo 557 do CPC, com-pete ao Relator do Agravo de Instrumento negar se-guimento ao recurso manifesta-mente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admis-sibilidade de regularidade formal, o agravo de ins-trumento deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, o re-curso não deve ser conhecido. Neste diapasão, verifica-se que o recurso dei-xou de atender a um dos requi-sitos indispensáveis ao seu conhecimento, não exis-tindo nos autos uma das peças exigí-das pelo artigo 525 do Código de Processo Civil, porquanto a subscritora da peça recursal não acostou a certidão de intimação da decisão recorrida, peça sem a qual não se pode aferir a tempestividade da insurgência. Ressalte-se que a simples alegação de que o recurso é tempestivo sem a devida comprovação, não supre a necessidade de juntada da peça exigida pelo dispositivo mencionado. Assim sendo, com fulcro no artigo 557 do Có-digo de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, ante a ausência dos re-quisitos indispensá-vel ao seu conhecimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 11 de novembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8562/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 59263-0/08 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO)

AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO SENISE

ADVOGADOS : Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

AGRAVADO(A) : SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO : Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outros

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO.: JOSÉ EDUARDO SENISE, por meio de seu Advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas (TO), nos autos da Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 59.263-0/08, proposta contra SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADO AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA – SPI, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz o Agravante que manejou a ação mencionada objetivando a avaliação das benfeitorias efetuadas em um imóvel que está sendo objeto de litígio em Ação de Preferência. Afirma que o Magistrado monocrático deferiu a prova pericial, nomeando o expert, que, após ser intimado para apresentar proposta, apresentou o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a realização dos serviços. Assevera que, diante da desproporção dos valores apresentados, impugnou a proposta de honorários, tendo o Magistrado monocrático reduzido seu valor para o patamar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Alega que, apesar da redução, o valor proposto está muito além dos trabalhos a serem realizados, o que foi argumento perante o Magistrado singular que foi insensível aos argumentos do Agravante. Assevera, ainda, que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da controvérsia; entretanto, não possui condições financeiras para arcar com valor tão expressivo no momento, razão pela qual requer a nomeação de outro perito para a confecção do laudo pericial requerido. Por último, diz que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, prejuízos de grande monta lhe serão imputados, pois seu direito de acesso à justiça será obstado, bem como não será possível fazer o levantamento das benfeitorias realizadas no imóvel em questão. Ao final requer a suspensão da decisão atacada, para que seja reduzido valor apresentado pelo perito nomeado pelo Magistrado monocrático, ou que outro expert seja encarregado da perícia. Em razão de ofício enviado pelo Magistrado monocrático, foi determinada a suspensão do presente feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que as partes chegassem a um acordo. Às fls. 39 dos autos, o Agravante informa que os litigantes não lograram êxito em uma composição, razão pela qual requer o prosseguimento do presente recurso. Relatados, DECIDO. Tendo em vista o pedido de prosseguimento do feito, acostado às fls. 39 dos autos, revogo o sobrestamento deferido às fls. 33 e passo a análise do pedido de efeito suspensivo. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. É cedido que ao Relator do Agravo de Instrumento é facul-tado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a re-que-rí-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumprí-mento da decisão até o pró-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamentação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclusus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, o Agravante será impedido de ver realizada a prova requerida a fim de levantar benfeitorias que, segundo ele, foram realizadas no imóvel que ocupava. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal re-qui-sito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se, assim, a antecipação do mérito, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam

a matéria em favor da pretensão do Agravante. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para suspender a decisão agravada e, de consequência, determinar ao Magistrado monocrático que nomeie outro perito, cujos honorários sejam apresentados dentro de princípios de razoabilidade e de acordo com o trabalho a ser desenvolvido. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para cumprir imediatamente esta decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Intime-se a empresa Agravada para, querendo, apresentar a contra minuta, no prazo legal. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de novembro de 2008". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8538/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 2008.7.0174-9 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO)

AGRAVANTE : WALDINEY GOMES DE MORAIS

ADVOGADO(S) : Antonio Honorato Gomes

AGRAVADO : BANCO ABN AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTO S/A

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta repa-ração, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os re-quisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de novembro de 2008". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8572/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 68967-6/08 - COMARCA DE PEIXE – TO)

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A) : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.

ADVOGADO : Procurador Geral do Município

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS insurge-se contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peixe – TO, nos autos da Ação Civil Pública nº 68967-6/08, proposta contra o MUNICÍPIO DE PEIXE e ESTADO DO TOCANTINS, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Alega o Agravante que ajuizou a mencionada Ação Civil Pública com Pedido de Antecipação de Tutela, com intuito de compelir os Agravados a proceder ao transporte semanal do Sr. Domingos Pereira Maia para a realização de hemodíalise no Município de Gurupi – TO. Aduz que a Magistrada monocrática, sensível aos argumentos dos Agravados, indeferiu a antecipação de tutela sob o fundamento de "não é desproporcional a proposta do Município de Peixe/TO, para que Domingos Pereira Maia se mude para a sede do Município, ou para a Cidade de Gurupi, com ônus para a municipalidade". Afirma que tal proposta ofende a dignidade da pessoa humana e requer a suspensão de liminar da decisão atacada. Assevera que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presente e estão consubstanciados tanto no direito invocado como no documental acostado aos autos. Finaliza postulando a concessão de liminar e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊN-CIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de

atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)" No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária, até porque, conforma noticiado nos autos, o primeiro Agravado apresenta solução para o caso, em sua proposta de custear todas as despesas com o tratamento do sr. Domingos Pereira Maia. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de novembro de 2008". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8620/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Cobrança nº 34503-9/08 – Vara Cível da Comarca de Dianópolis -TO)

AGRAVANTE : ANDREA DE LIMA E SILVA LEMOS

ADVOGADA : Ide Regina de Paula

AGRAVADA : NALO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO : Nalo Rocha Barbosa

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, alterações substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibilitou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta repa-ração, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os re-quisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de novembro de 2008". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5547/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4371-4/04 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : LUZINETE DE ARAÚJO NEVES

ADVOGADOS : Sebastião Luis Vieira Machado e Outro

AGRAVADOS : BANDEIRANTES ENERGIA S/A

ADVOGADO : Bibiana Elliot Sciuilli e Outros

RELATOR : LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que, apesar de regularmente intimada, a Agravante quedou-se silente, EXTINGO o feito sem julgamento de mérito. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2008". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6664/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : (Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios nº 1910/02 – 3ª Vara Cível)

1ªAPELANTE(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski

1ªAPELADO(S) : JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : Isau Luiz Rodrigues Salgado e Outra

2ªAPELANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : Isau Luiz Rodrigues Salgado e Outra

2ªAPELADO(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSAMCAVALCANTE

ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em atendimento ao Despacho de fls. 168, circulou no Diário de Justiça de 14 de julho do ano corrente a intimação para que o Patrono do Apelante JOÃO LISBOA DA CRUZ regularizasse a representação processual, conforme art. 43 do Código de Processo Civil, a fim de evitar nulidade. Não houve nenhuma manifestação após a referida publicação. Desta feita, INTIME-SE, via correio, o Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado, em seu endereço profissional, situado na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1644, centro – Gurupi/TO, para que se manifeste acerca do aludido despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 12 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6665/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : (Ação de Arbitramento de Honorários Advocáticos nº 1911/02 – 3ª Vara Cível)

1º APELANTE(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski

1º APELADO(S) : JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : Isaú Luiz Rodrigues Salgado e Outra

2º APELANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : Isaú Luiz Rodrigues Salgado e Outra

2º APELADO(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSAMCAVALCANTE

ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em atendimento ao Despacho de fls. 168, circulou no Diário de Justiça de 14 de julho do ano corrente a intimação para que o Patrono do Apelante JOÃO LISBOA DA CRUZ regularizasse a representação processual, conforme art. 43 do Código de Processo Civil, a fim de evitar nulidade. Não houve nenhuma manifestação após a referida publicação. Desta feita, INTIME-SE, via correio, o Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado, em seu endereço profissional, situado na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1644, centro – Gurupi/TO, para que se manifeste acerca do aludido despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 12 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6666/07

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE : (Ação de Arbitramento de Honorários Advocáticos nº 1909/02 – 3ª Vara Cível)

1º APELANTE(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski

1º APELADO(S) : JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : Isaú Luiz Rodrigues Salgado e Outra

2º APELANTE : JOÃO LISBOA DA CRUZ

ADVOGADO(S) : Isaú Luiz Rodrigues Salgado e Outra

2º APELADO(S) : JÚLIO SOLIMAR ROSAMCAVALCANTE

ADVOGADO(S) : Fábio Wazilewski

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em atendimento ao Despacho de fls. 168, circulou no Diário de Justiça de 14 de julho do ano corrente a intimação para que o Patrono do Apelante JOÃO LISBOA DA CRUZ regularizasse a representação processual, conforme art. 43 do Código de Processo Civil, a fim de evitar nulidade. Não houve nenhuma manifestação após a referida publicação. Desta feita, INTIME-SE, via correio, o Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado, em seu endereço profissional, situado na Rua Antônio Lisboa da Cruz, nº 1644, centro – Gurupi/TO, para que se manifeste acerca do aludido despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 12 de novembro de 2008.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3953/03

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA nº. 4001/03

APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL – TO

ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

APELADO : ARLENE MARTINS SOUZA

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA

PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Reexame Necessário. Apelação Cível. Mandado de Segurança. Professora Municipal concursada. Exercício concomitante com o mandato de Vereadora e a Presidência da Câmara. Transferência para o período letivo noturno. Impedimento do exercício de ambos cargos. Represália. Segurança concedida para assegurar o direito de exercer o cargo no período diurno. Recursos improvidos. I – Ainda que a remoção seja para atender aos interesses do serviço público, a Secretária da Educação deve motivar o ato, escolhendo critérios objetivos para a escolha do educador a ser removido. II – A ausência de motivação faz com que o ato assumam conotações políticas, vez que, efetivado apenas seis dias após a eleição da professora para Vereadora Municipal. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 3953/03 em que o Prefeito Municipal de Pugmil – TO é apelante e Arlene Martins Souza figura como recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu o Reexame Necessário, bem como, Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a

Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 01 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5507/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 301/302

EMBARGANTE : LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : RUDOLF SCHAITL E OUTROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Embargos Declaratórios. Omissão inexistente. Intento protelatório. Oposição rejeitada. Protelatória a oposição. A ausência de menção numérica de artigos não significa que a matéria neles contida não foi apreciada, ou seja, não há falar em omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos Declaratórios no AGI nº. 5507/04 em que LG Engenharia Construção e Comércio Ltda opõe-se ao acórdão de fls. 301/302. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou a presente oposição. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON O Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspeição. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Edson Azambuja – Procurador de Justiça Substituto. Palmas/TO, 22 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8193/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO – TO

ADVOGADA : DR.ª IARA SILVA DE SOUSA

AGRAVADO : BANCO MATONE S/A

ADVOGADO : DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR – SERVIDOR - EMPRESTÍMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - RESCISÃO UNILATERAL DO PACTUADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Se as condições para a concessão dos empréstimos foram estabelecidas por mútuo firmado entre mutuante e mutuário e ainda sob a égide de convênio firmado para desconto em folha de pagamento, não pode o ente público, de forma unilateral, deixar de repassar os valores pactuados entre as partes sob a alegação de que os descontos previamente conhecidos trarão prejuízos aos servidores municipais, ainda mais quando os mesmos já se beneficiaram dos empréstimos firmados. Agravo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 8193/08, em que figuram como agravante Município de Barra do Ouro – TO e como agravado Banco Matone S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 15 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7645/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – INDEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA – LEGALIDADE – RECURSO IMPROVIDO. I – Se a própria parte autora admite que somente a prova pericial comprovará a verossimilhança de suas alegações, a decisão que indefere a tutela antecipada reveste-se de plena legalidade e merece ser mantida. II – Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7645/07 em que figura como agravante VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e agravado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para confirmar na íntegra a decisão combatida. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 23 de Abril de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL 5096/05

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : AROLDO JARDIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK

APELADO : INVESTCO S/A

ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – COMÉRCIO INFORMAL – PREJUÍZOS NÃO COMPROVADOS – ATIVIDADE SAZONAL NÃO PREJUDICADA POR ENCHIMENTO DO LAGO – RECURSO IMPROVIDO. – Presentes as condições para o julgamento antecipado da lide, é dever do juiz e não mera faculdade, assim proceder. II – O ressarcimento de danos causados por ato ilícito depende da prova de culpa do agente e do nexa causal entre o ato e o resultado danoso. III – Recurso Improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5096/05 em que figura como apelante, AROLDO JARDIM DE OLIVEIRA e apelado INVESTCO S/A. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votou no sentido de conhecer o recurso, porém, no mérito negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença objurgada. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO e o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA. Sustentação oral por parte apelada na pessoa de seu Advogado o Dr. Fabrício R.A. Azevedo. Ausência momentânea do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando o Douto Procurador o Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 05 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4928/05

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
 APELANTE : LUIZ HENRIQUE REIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
 APELADO(S) : ERNESTO ROOSEVELT CARNEIRO
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ISSY
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. Restando devidamente comprovado nos autos, o requerido não era proprietário do caminhão que ocasionou o acidente, evidente sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 4928/05 em que é Apelante Luiz Henrique Reis dos Santos e Apelado Ernesto Roosevelt Carneiro. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de Apelação, porém negou-lhe provimento para manter intacta a sentença recorrida, que julgou extinto o processo por ilegitimidade passiva. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Edson Azambuja, Procurador de Justiça substituto. Palmas - TO, 22 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimação Às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8737 (08/0069189-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 38405-0/08, da Comarca de Peixe - TO
 AGRAVANTES: MÁRIO BOMBI E OUTRA
 ADVOGADOS: Karla Almeida Cavalcante e Outros
 AGRAVADOS: LUIZ ANTÔNIO LEMOS DE FARIA E OUTRO
 ADVOGADOS: Ibanor Oliveira e Outro
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARIO BOMBI e MARIA SUELY NONES BOMBI, contra decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Peixe-TO, nos autos da Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico nº 38405-0/08, promovida por LUIZ ANTÔNIO LEMOS DE FARIA e MARCELO FERREIRA DE ALMEIDA, ora agravados, em face dos agravantes. Na decisão de fls. 115/118, a magistrada a quo, em fase saneadora, afastou, fundamentadamente, todas as preliminares arguidas na contestação, e, verificando a impossibilidade de conciliação entre as partes, fixou ponto controvertido, determinando às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 dias, e, em caso de prova pericial, que apresentem os quesitos e os nomes dos peritos assistentes. Com o recurso interposto, fls. 02/13, os agravantes argumentam, em síntese, que a fixação de um único ponto controvertido, desconsiderando outros elementos no processo, cerceou-lhes o direito de defesa. Por esta razão, pugna pela atribuição de efeito suspensivo para que não seja marcada qualquer audiência ou perícia antes da ampliação dos pontos controvertidos, trazidos pela defesa em contestação (fumus boni juris), a fim de se evitar preclusão da produção das provas necessárias à completa instrução do feito (periculum in mora). Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por prevenção ao AGI 8377/08. É o relatório. Não obstante afirmarem os advogados dos agravantes que a decisão agravada veio acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, não é o que se vislumbra nos autos. Compulsando atentamente o caderno recursal, verifica-se que não existe certidão de intimação, ou documento equivalente, que comprove, de forma segura, a data em que os agravantes tomaram ciência da decisão agravada, o que impede a confirmação da tempestividade do recurso. A decisão agravada, fls. 115/118, foi exarada no dia 21 de outubro de 2008 e o recurso foi interposto somente em 14 de novembro do mesmo ano. Em situações como a presente, é imperioso que os agravantes, no ato da interposição do agravo, apresentem, com os documentos obrigatórios, certidão expedida pela Serventia atestando a data da ciência, sob pena de negativa de seguimento, por desobediência a determinação legal contida no art. 525, I do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes.”1 Se a tempestividade do recurso não é patente, não cabe a esta Corte tentar adivinhá-la, sendo vedada ainda a complementação dos documentos obrigatórios pelos recorrentes em função da ocorrência de preclusão consumativa. “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATÓRIAS E NECESSÁRIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do

art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no REsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento a interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido.”2 “Agravo de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.”3 O artigo 525, I, do Código de Processo Civil é claro quando menciona que o instrumento será instruído “com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. Desta forma, o agravo está deficientemente instruído pela falta da juntada da certidão de intimação da decisão agravada. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível. P.R.I. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1 RESP 132078/MG – Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO – v.u., – DJU 13/10/97, p. 51670.

2 REsp 509394/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 18/08/2004, DJ 04.04.2005.

3 REsp 490731/PR Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 02/06/2004, DJ 04.04.2005.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 42/2008

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima quarta (44ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de dezembro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3707/08 (08/0063801-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2804/07).
 T. PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO(S): GENIVALDO CARDOSO SANTANA.
 DEFª. PÚBLª.: Elydia Leda Barros Monteiro.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

2)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3831/08 (08/0066530-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 2323/04).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO C.P.B., (POR DUAS VEZES) E ART. 121, § 2º, II E IV, C/C ART. 14, II (POR DUAS VEZES) E C/C AINDA COM O ART. 69, TODOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): DIEUCREDIANO DA SILVA.
 ADVOGADO: Rivadavia V. de Barros Garçon.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

3)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3689/08 (08/0063319-9).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 86371-6/07).
 T. PENAL: ART. 157, CAPUT E ART. 147, CAPUT, NA FORMA DE CONCURSO MATERIAL ART. 69, TODOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): EDMILSON FERNANDES VALADARES.
 DEFª. PÚBLª.: Andréia Sousa Moreira de Lima.
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz -	RELATOR
Desembargador Antônio Félix -	REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento -	VOGAL

4)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3678/08 (08/0063011-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1314/02).
 T. PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO C.P.B.
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO(S): DIVINO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA.
 DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3669/08 (08/0062834-9).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 56688-6/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.
APELANTE(S): ROMILSON OLIVEIRA ALVES.
DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU(em substituição).
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3653/08 (08/0062481-5).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 83250-0/07).
T. PENAL: ART. 171, CAPUT, C/C ART. 29, AMBOS DO C.P.B.
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO(S): EMIR ALVES PEREIRA.
DEF. PÚBL.: Maria Cristina da Silva.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ.

5ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Bernardino Luz - RELATOR
Desembargador Antônio Félix - REVISOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3753/08 (08/0064785-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1892/07).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II DO C.P.B.
APELANTE(S): GILSON OLIVEIRA SAMPAIO.
DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI(em substituição).
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Antônio Félix - RELATOR
Juiz Sândalo Bueno do Nascimento - VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3891/08 (08/0064785-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇA.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº. 32955-6/08).
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I, ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE(S): TELMO VIEIRA LOPES.
DEF. PÚBL.: Arthur Luiz Pádua Marques.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

3ª TURMA JULGADORA:

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR
Desembargador Bernardino Luz - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 44/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 44ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3830/08 (08/0066499-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1284/02 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V DO CPB.
APELANTE: LEÔNIDAS DE ARAÚJO OLIVEIRA E EDIMAR LEITE DE SOUSA.
ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS (FLS. 414)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATORA

Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
Desembargador Carlos Souza VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3877/08 (08/0067012-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 88319-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, § 1º, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: GABRIEL MOREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Willamara Leila REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3443/07 (07/0057722-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3937/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.
APELANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3687/08 (08/0063194-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18073-2/07 - ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB.
APELANTE: EUCLIDES FERREIRA.
DEFEN. PÚBL.: ÍTALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3094/06 (06/0048890-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1441/06 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I DO CPB C/C LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: JOSILEIDE NEVES RODRIGUES.
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3249/06 (06/0052022-6).

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 956/05 - VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTS. 214 C/C ART. 224, A, CPB E 213, C/C ART. 224, A DO CPB.
APELANTES: RAIMUNDO DA SILVA TORRES E AILTON RODRIGUES TORRES.
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS (FLS. 55)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
Desembargador Amado Cilton REVISOR
Desembargadora Willamara Leila VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3437/07 (07/0057648-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1575/05 - 2ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 180, CAPUT DO CPB.
APELANTE: RODRIGO WAGNER TUTIDA.
ADVOGADOS: MÁRCIO ALVES FIGUEIREDO E OUTRO (FLS. 120)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA ACR-3437/07

Desembargador Carlos Souza RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa REVISOR
Desembargador Amado Cilton VOGAL

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3637/08 (08/0062141-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3885/04 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, CAPUT, TODOS DO CPB.
APELANTE: REINALDO TEIXEIRA LEITE E CLEDSON DA CRUZ BRITO.
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3611/08 (08/0061831-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 23523-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 70, CAPUT, ART. 157, I E II (POR DUAS VEZES), ART. 157, I E V, SENDO ESTES C/C ART. 71, § ÚNICO, TODOS DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2252/54, TODOS NA FORMA DO ART. 69 DO CPB.
APELANTE: EUCLENE RIBEIRO PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3628/08 (08/0061859-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2518/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, DO CPB.
APELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA ACR-3628/08

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

11)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3827/08 (08/0066496-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4094/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.
APELANTE: PAULO CÉSAR DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3898/08 (08/0067720-0).

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10283-7/08 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CPB.
APELANTE: WANDRO CAMPOS SOARES E MAURINHO DOS SANTOS SILVA.
DEFEN. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

13)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3829/08 (08/0066498-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1300/02 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, AMBOS DO CPB (1º APELANTE); ART. 180, CAPUT, DO CPB (2º APELANTE).
APELANTE: ALEXANDRO COELHO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO.
APELANTE: HÉLIO GOMES DE MEDEIROS.
DEFEN. PÚBL.: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA ACR-3829/08

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
----------------------------------	-----------------

Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa

REVISOR
VOGAL

Acórdãos**HABEAS CORPUS Nº 5224/08 (08/0065746-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
PACIENTE: PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELIANA MARCIANO PIRES
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: PENAL – HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL OU DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA – NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DA PROVA – INVIABILIDADE NA VIA ELEITA – DENEGAÇÃO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – DECISÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA – INTELIGÊNCIA DO ART. 93, INCISO IX, DA CF/88 – PRISÃO CAUTELAR – FUNDAMENTAÇÃO – NECESSIDADE DE FATOS CONCRETOS – ORDEM CONCEDIDA. I A pretensão de trancamento da ação penal ou desclassificação da conduta exigem análise valorativa das provas, com o devido contraditório, o que é inviável na via estreita do remédio constitucional manejado. II Na linha do que exige o art. 93, inciso IX, da CF/88, toda decisão judicial deve ser devidamente fundamentada. III A custódia cautelar só deve ser decretada ou mantida se sua necessidade estiver devidamente alicerçada em fatos concretos noticiados no processo, que determinem, cautelarmente, o afastamento do réu do convívio social. IV Ordem concedida, por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5224/08, em que é paciente PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA CRUZ E ELIANA SILVA SANTOS e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da relatora. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, objetivando manter a coerência com outros julgados tratando dessa mesma situação votou pela denegação da ordem, sendo vencida. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA E AMADO CILTON. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2152/07 (07/0057818-8)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
REFERENTE: REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 2007.0002.2260-5/0 – ÚNICA VARA
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: GASPARE DE SOUSA CASTELO BRANCO
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS
PROC. JUST.: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. RESTABELECIMENTO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. O não atendimento aos chamados da Justiça, desaparecendo do local dos fatos para evitar seja encontrado, com os riscos consecutórios de impedir a realização do julgamento, obstruindo a instrução criminal e comprometendo eventual aplicação da norma regressiva, são motivos mais do que suficientes para o restabelecimento da prisão preventiva. Restabelece-se a prisão preventiva para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.
ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2152/07 em que é Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e Recorrido Gaspar de Sousa Castelo Branco. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton em seu voto oral divergente manteve a sentença do juízo singular, sendo vencido. Votou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 04 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.494/07 (07/0058686-5)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: PROCESSO CRIME Nº 500/00-2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, "B", DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: ALMIR GOMES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO PENAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. PROGRESSÃO DE REGIME. PARCIALMENTE CONCEDIDA, SOMENTE NO CUMPRIMENTO DA PENA. UNÂNIME. 1- A irresignação do apelante não deve prosperar, visto que o quadro probatório é sólido e seguro. 2 - Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima estando de acordo coma as provas carreadas nos autos possui valor probante, pois tais crimes acontecem sem a presença de testemunhas. 3 - O Superior Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, ou seja, do regime integralmente fechado, devendo a pena ser cumprida inicialmente fechada.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.494/07, proposto por ALMIR GOMES DA SILVA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, após o Relator refluir do particular quanto ao regime de cumprimento da pena de fechado para inicialmente fechado, o provimento foi parcial, os demais, nos termos do voto do Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON divergiu somente por entender que o provimento deveria ser parcial, alterando o regime de cumprimento de pena de fechado para inicialmente fechado o que foi acatado pelo Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator após o mesmo refluir na forma acima, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de junho de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.406/07 (07/0057018-7)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 57339-6/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL.

T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, I E IV, C/C ARTIGO 14, II, C/C ARTIGO 65, I E III, "D", E ARTIGO 69, TODOS DO CPB.

APELANTE : LEANDRO DA MOTA MARINHO E DELEON MACIEL MARINHO.

ADVOGADO : ANTÔNIO IANOWICH FILHO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV C/C, ARTIGO 14, INCISO II, E ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL. MOTIVO TORPE. TRIBUNAL DO JÚRI. DISCRICIONÁRIEDADE DO MAGISTRADO EM DETERMINAR O QUANTUM, DA REPRIMENDA. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- Não prosperam as suscitações de que as provas foram manifestamente contrárias às provas dos autos, visto que as evidências não coadunam com as versões do Apelante. 2 - O quadro probatório nos autos é bastante sólido e seguro, evidenciando que a condenação foi medida correta. 3 - In casu, é inquestionável a existência de qualificadora por motivo torpe, impellido por vingança, na qual ficou demonstrado pela confissão do réu e depoimento das testemunhas. 4 - Nos termos do artigo 59 do Código Penal, cabe discricionariamente ao Magistrado eleger o quantum da aplicação da pena. 5 - O juiz percorreu todas as fases consagradas em nosso ordenamento jurídico, não merecendo ser reformada a decisão do Conselho de Sentença; tendo em vista a observância das disposições previstas em lei, não há o que se falar em novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.406/07, proposto por LEANDRO DA MOTA MARINHO e DELEON MACIEL MARINHO, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Sustentação oral proferida pelo advogado Sr. Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO nesta instância o Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça nomeado conforme a portaria nº 1.088/2008 de 21-10-2008 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para representar o Ministério Público nesta sessão. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.200/08. (08/0061795-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERÊNCIA : DENÚNCIA – CRIME Nº 72205-5/07 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

RECORRENTE : LUIZ CARLOS OLIVEIRA MENDES.

ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA.

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IN DUBIO PRO SOCIETATE. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. TRIBUNAL DO JÚRI. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1- A absolvição sumária só será conhecida quando a excludente de culpabilidade despontar de modo irretorquível da prova dos autos, não vislumbrando no caso em comento, pois o quadro probatório é suficiente para ensejar a pronúncia. 2 - Ao Magistrado cabe analisar os indícios de participação do Paciente, para remeter o caso ao Tribunal do Júri, não necessitando de uma análise aprofundada das provas dos autos. 3 - Em matéria de pronúncia, vigora o princípio in dubio pro societate, para que não subtraia a apreciação do Tribunal do Júri, onde a prova deverá ser analisada acuradamente.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.200/08, figurando, como Recorrente, LUIZ CARLOS OLIVEIRA MENDES e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1.784/08 (08/0065244-4)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 72/08 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, III, C/C ARTIGO 14, II E ARTIGO 65, III, TODOS DO CPB.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA.

ADVOGADO: SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. PROCESSUAL PENAL. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME. VEDADA A NOVATIO LEGIS IN PEJUS. HC 82.959/2006. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - Com o advento do julgamento do Habeas Corpus nº 82.959, de 26 de fevereiro de 2006, que declarou a inconstitucionalidade do cumprimento da pena em regime integralmente fechado contido no artigo 2º, § 1º da Lei dos crimes hediondos. 2 - O benefício pleiteado pelo agravante não deve ser concedido nos moldes da Lei 11.464/2007, tendo em vista que as novas regras estabelecidas para progressão de regime constituem-se em novatio legis in pejus, vedada pela Carta Magna. 3 - Ao conceder a progressão de regime há de ser aplicada o artigo 112 da Lei de Execução Penal, sendo assim necessário a aplicação de 1/6 para aplicação da progressão de regime.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 1.784/08, proposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo como Agravado CARLOS ROBERTO SANTOS BATISTA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, NEGOU provimento ao Agravo, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi substituída na forma regimental pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.086/06 (06/0051945-7)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 365/06 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI.

T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT C/C ARTIGO 29, CAPUT DO CP FLS. 132.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO : ROGÉRIO DIAS NAZÁRIO.

DEF. PÚBL. : JOSÉ ALVES MACIEL.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 121, § 2º INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA. UNÂNIME. PROVIMENTO. 1 - Estão presentes nos autos provas suficientes para ensejar a pronúncia do Recorrente, tanto na materialidade quanto na autoria. 2 - Na sentença de pronúncia o Magistrado deve apenas examinar o quadro probatório existente, para não adentrar no mérito, sob pena de nulidade, pois se trata de mera sentença de admissibilidade da acusação e não de condenação. 3 - A qualificadora prevista no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, só deveria ser excluída em situações excepcionais, quando manifestamente impropriedade e descabidas, o que não ocorre no caso em testilha. 4 - Em matéria de pronúncia, vigora o princípio in dubio pro societate, para que não subtraia a apreciação do Tribunal do Júri, onde as provas deverão ser analisadas com cautela.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.086/06, figurando, como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrido, ROGÉRIO DIAS NAZÁRIO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de Justiça substituído. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.424/07 (07/0057511-1)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANOETE.

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1.762/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL.

T. PENAL : ARTIGO 157, CAPUT DO CPB.

APELANTE : LOURIVAL CAVALCANTE DE SENA.

DEFEN. PÚBL. : MAURINA JÁCOME SANTANA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. ARTIGO 157 DO CÓDIGO PENAL. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. MATERIALIDADE COMPROVADA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DE MENORIDADE. UNÂNIME. PARCIAL PROVIMENTO. 1- O quadro probatório nos autos é bastante sólido e seguro, através de declarações prestadas de forma coerente pelas vítimas, onde essas reconheceram o Apelante como autor do roubo, descartando, assim, a absolvição pleiteada. 2 - A jurisprudência, de forma segura, tem admitido como prova apta à condenação o depoimento da vítima. 3 - O julgador, ao aplicar a pena, percorreu todos os critérios legais para a fixação da reprimenda dispostas no artigo 59 do Código Penal. 4 - Nos termos do artigo 65, inciso I, do Código Penal Brasileiro, há de ser reconhecida a atenuante de menoridade, pois, de acordo com a certidão de nascimento, o Apelante era menor de 21 anos na data da prática delitiva.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.424/07, proposto por LOURIVAL CAVALCANTE DE SENA, e, tendo como Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. EDSON AZAMBUJA, Procurador de

Justiça. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente.
Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

RECURSO EX OFFICIO Nº 1578 (08/0067024-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU : DENILSON DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : FABIANO ANTÔNIO NUNES
PROCURADOR DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RECURSO DE OFÍCIO – ALEGADA REVOGAÇÃO – SENTENÇA – ABSOLVIÇÃO DO DENUNCIADO – PROVAS CONVINCENTES – LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO – RECURSO IMPROVIDO. 1 – Segundo a jurisprudência da Suprema Corte, “O impropriamente denominado ‘recurso ex-officio’ não foi revogado pelo art. 129, I, da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público a função de promover, privativamente, a ação penal, e, por extensão, a de recorrer nas mesmas ações”. 2 – Comprovado pelas provas existentes nos autos que o denunciado agiu em legítima defesa de terceiro mantém-se a sentença que o absolveu da conduta criminosa que lhe foi imputada. 3 – Recurso ex-officio improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso ex-Ofício nº. 1578, da Comarca de Palmas, onde figura como remetente o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Palmas e réu Denilson da Silva Guimarães. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o relator os Desembargadores Liberato Póvoa, vogal substituto, e Jacqueline Adorno. Ausência momentânea da Desembargadora Willamara Leila, vogal, que foi representada pelo vogal substituto, vez que o substituto automático, Desembargador Carlos Souza, também se ausentou momentaneamente. Representou a Procuradoria Geral e Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de novembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL Nº 7895/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0
RECORRENTE : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECORRIDO : LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO TAVARES
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Preliminarmente, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso, em virtude de possuir efeito devolutivo restrito, como reiteradamente têm se manifestado os tribunais superiores. O pedido em apreso, a teor das Súmulas 634/635 do STF, tem-se que inaplicável, uma vez que descabe a antecipação da tutela com o fito de emprestar efeito suspensivo a recurso especial que sequer foi apreciado. Somente se viabiliza em casos extremos de urgência, nos quais se verifique a irreparabilidade de danos, através do procedimento cautelar específico. Passando a análise dos requisitos acima apontados, verifica-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que o dispositivo federal tido como violado, não fez parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, pressuposto recursal pertinente à sua admissibilidade. Ademais, com base no que dispõe a alínea “c” do permissivo constitucional, o recurso especial fundado em divergência jurisprudencial, deve o acórdão paradigma ter a mesma base fática, de modo a reclamar o mesmo tratamento normativo, o que não ocorre na hipótese. Nesse sentido, tem entendido o doutrinador Rodolfo de Camargo Mancuso: “O acórdão divergente (do Tribunal a quo) e o divergido, que lhe serve de paradigma para fins de recurso especial, não de referir-se à exegese de um mesmo texto de lei federal.” Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e observado o pedido de fls. 271, determino a remessa dos autos ao Presidente da 1ª Câmara Cível, para as providências pertinentes. Após archive-se o feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1530/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROCURADOR : FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
RECORRIDO : PARTIDO VERDE
ADVOGADO : ADRIANO GUINZELLI E OUTRO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso extraordinário, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que trata o dispositivo dito como violado, não foi prequestionado, não

tendo sido decida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme entendimento consubstanciado na jurisprudência do STJ, que sedimentou “de que não se conhece do recurso extraordinário quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento.” Diante do exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso e conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, depois de observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 6073/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2441-6
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FERNANDES COSTA DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo pela inadmissibilidade dos recursos interpostos, cuja admissibilidade prescindiu do prequestionamento nesta instância. Ademais, pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, exaustivamente decidida pelo tribunal a quo, com cognição exauriente, ex vi da súmula 07 do STJ. Quanto ao recurso extraordinário, remédio este de fundamentação vinculada, necessário se faz que esteja presente no acórdão recorrido a questão constitucional e que esta tenha sido, efetivamente, resolvida pelo tribunal a quo, o que não se vislumbra no presente caso a reclamar a incidência do enunciado 211 do STJ. Neste raciocínio, tem-se que o controle constitucional da norma exercido pelo Pretório Excelso não admite revolvimento da matéria infraconstitucional, tão menos do direito local contestado em face da constituição, por via reflexa. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR os recursos especial e extraordinário formulados com arrimo no artigo 105, inciso III, alínea “a” e artigo 102, inciso III, alínea “a”, todos da Constituição Federal e, determino a remessa dos autos à Origem, após as formalidades legais.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8731/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 4102
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGRAVADO : CLOVES DE OLIVEIRA VALADÃO
PROCURADOR : MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 dias do mês de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8672/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA EXIM Nº 1508
AGRAVANTE : ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
AGRAVADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO MS Nº 2506 DO TJTO
ADVOGADO :
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 dias do mês de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6998/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
RECORRENTE : BANCO RURAL S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3892/03

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS Nº 2003/079
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO(S) : HONORATO BARBOSA E GILSEMIRA ROSA BARBOSA
ADVOGADO(S) : PAULO IDELANO SOARES LIMA
RECORRIDO(S) : WALTER MENDES SAMPAIO E SEBASTIÃO APARECIDO RAMOS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Por via transversa, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5760/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA
RECORRIDO :COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CASÉTINS, LUIZ ROGÉRIO POMPEU E NEI COUTINHO COELHO
PROCURADOR DO ESTADO :OSÓRIO JOÃO WORM
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Ademais, inadmissível recurso especial quando o tribunal de origem decide a lide de acordo com a jurisprudência dominante das Cortes Superiores, conforme entendimento sumulado. Para ilustrar colaciono o seguinte julgado: "CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - CONTRATO DE GUARDA E ARMAZENAGEM DE GRÃOS DE MILHO - BEM FUNGÍVEL - EGF/AGF - AÇÃO DE DEPÓSITO - NÃO CABIMENTO - PRISÃO CIVIL - INVIABILIDADE. A orientação pacificada no âmbito da 2ª Seção desta Corte é a de que os contratos de EGF e AGF, com o depósito de bens fungíveis, não autorizam, em caso de inadimplência, a ação de depósito e, como consequência, a prisão civil do responsável. Precedentes. Agravo regimental improvido. Por via transversa, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7845/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 101410-0/07
RECORRENTE :GILBERTO JOSÉ MARASCA
ADVOGADO :PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :CARLOS SOUSA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7799/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 107362-0/07
RECORRENTE :BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO :LEANDRO ROGERES LORENZI
RECORRIDO(S) :GIOVANI CAIXETA FRANCO E FRANCISCO FERREIRA DANTAS FILHO
ADVOGADO :LUANA GOMES COELHO CÂMARA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4604/05

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS PATRIMONIAIS C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS Nº 1156/96
RECORRENTE :MANOEL EVERARDO LEMOS
PROCURADORA :JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
RECORRIDO(S) :CHIANG SHUNGWU
PROCURADOR :PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 2482/99

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 933/95

RECORRENTE :MANOEL EVERARDO LEMOS
PROCURADORA :JOSÉ ROBERTO ARAÚJO
RECORRIDO(S) :CHIANG SHUNGWU
PROCURADOR :CAUBI FEITOSA FREITAS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5764/06

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 4193/98
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
PROCURADOR(S) :RUDOLF SCHAITL
RECORRIDO(S) :COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS E SEUS DIREITORES LUIZ ROGÉRIO POMPEU E JOSÉ ROBERTO MIOLA E ENIO FERRAZ DE LIMA
ADVOGADO :HERCULES RIBEIRO MARTINS E OSÓRIO JOÃO WORN
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Ademais, inadmissível recurso especial quando o tribunal de origem decide a lide de acordo com a jurisprudência dominante das Cortes Superiores, conforme entendimento sumulado. Para ilustrar colaciono o seguinte julgado: "CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - CONTRATO DE GUARDA E ARMAZENAGEM DE GRÃOS DE MILHO - BEM FUNGÍVEL - EGF/AGF - AÇÃO DE DEPÓSITO - NÃO CABIMENTO - PRISÃO CIVIL - INVIABILIDADE. A orientação pacificada no âmbito da 2ª Seção desta Corte é a de que os contratos de EGF e AGF, com o depósito de bens fungíveis, não autorizam, em caso de inadimplência, a ação de depósito e, como consequência, a prisão civil do responsável. Precedentes. Agravo regimental improvido. Por via transversa, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7646/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR PERDAS MORAIS – Nº 380/02
RECORRENTE :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JUNIOR
RECORRIDO(S) :FLORICE CASAGRANDE DE CAMPOS
ADVOGADO :GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o prequestionamento da matéria posta nas razões recursais. Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Por via transversa, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6645/07

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº2564/05
RECORRENTE :HBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
PROCURADOR(S) :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) :TIBA SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO :MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Preliminarmente, analiso o pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente, o qual, a teor das Súmulas 634/635 do STF, revela-se inaplicável, uma vez que descabe o recebimento do recurso especial emprestando-lhe efeito suspensivo, se este sequer foi apreciado na origem. Ademais, o pleito somente se viabiliza em casos extremos de urgência, nos quais se verifique a irreparabilidade de danos, através do procedimento cautelar específico. Vejamos o entendimento neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL AINDA NÃO ADMITIDO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULAS 634 E 635/STF. PRECEDENTES DO STJ. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. 1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, com fundamento nos

princípios da fungibilidade recursal e da economia processual. 2. A propositura de medidas cautelares no Superior Tribunal de Justiça tem sido admitida apenas em casos excepcionais, para fins de assegurar a eficácia da prestação jurisdicional futura, tendo por finalidade a "proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa" (art. 34, V, do RISTJ). 3. Ademais, consoante reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior, a atribuição de efeito suspensivo a recurso especial, perseguida em cautelar incidental, deve ainda satisfazer cumulativamente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, além de já ter sido o recurso admitido pelo Tribunal de origem. A ausência de qualquer dos requisitos referidos obsta a pretensão cautelar. 4. No caso examinado, o recurso ao qual se pretende a atribuição de efeito suspensivo por meio da presente medida cautelar nem sequer foi admitido perante o Tribunal de origem, o que atrai a incidência das Súmulas 634 e 635 do STF, respectivamente: "Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem"; "Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade." 5. Agravo regimental desprovido." Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao c. Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8706/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 4502
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
AGRAVADO :ROMNEY PEDROSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO :NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 dias do mês de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3504/06

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PRCURADOR :LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RECORRIDO(S) :MARIA DE FÁTIMA DE LIMA CONSTÂNCIO
ADVOGADO :ROBERTO LACERDA CORREIRA E OUTROS
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO. Cuida-se de Recurso Especial e Extraordinário em Mandado de Segurança, interposto da decisão unânime do Tribunal Pleno desta Corte (fls. 91/92), que conheceu da mandamental e deu-lhe provimento a fim de assegurar à impetrante o direito de ter sua pensão equiparada aos proventos recebidos pelos servidores públicos da ativa, de forma que o seu benefício corresponda à integralidade do subsídio atual do cargo correlato ao que seu falecido esposo aposentou. Da análise recursal (fls. 160/161), somente o especial foi admitido, sendo remetido o presente feito ao Superior Tribunal de Justiça. E do extraordinário, conforme certidão de fls. 163, fora interposto Agravo de Instrumento n.º 7892, em razão de sua inadmissibilidade. Consoante decisão de fls. 167/174, a Corte Superior com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º - A, do Código de Processo Civil, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe provimento para, reformar, em parte, o acórdão recorrido, determinando que o mandamus produza efeitos financeiros a partir da sua impetração. Restou ao impetrado a interposição de agravo regimental de fls. 177/204, que por unanimidade teve seu provimento negado pela sexta turma do STJ. Considerando o despacho de fls. 221, que determina o cumprimento da decisão prolatada pela instância superior, o impetrado informa que está impossibilitado de cumprí-la, em virtude do acórdão não ter transitado em julgado, vez que o agravo suso mencionado, se encontrar pendente de julgamento. É, em síntese, o relatório. Decido. Pois bem. Analisados os autos, verifico não haver razão ao impetrado, posto que o agravo de instrumento, em regra geral, só tem efeito devolutivo, ressalvado é claro, em alguns casos que pode ser atribuído efeito suspensivo, conforme dispõe o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, o que não se vê na hipótese. Verifica-se, também que do teor do artigo 497 do mesmo Caderno Processual, os recursos extraordinário e especial não impedem a execução da sentença. Ademais, a interposição de agravo de instrumento não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art. 588 da mesma lei. A esse respeito, é remansosa a jurisprudência dos Tribunais Superiores, verbis: PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ARREMATACÃO DE BEM IMÓVEL PELA FAZENDA NACIONAL – EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO DETERMINADA – PRETENDIDA SUSPENSÃO, ANTE A PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL – ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 587 DO CPC – NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não se verifica a afronta ao art. 587, pois a hipótese dos autos não retrata a existência de recurso recebido com efeito suspensivo, ainda mais quando se trata de recurso especial que, a teor do art. 497 do CPC, prescreve: "O recurso extraordinário e o recurso especial não impedem a execução de sentença: a interposição do agravo de instrumento não obsta o andamento do processo, ressalvado o disposto no art. 558 desta lei". 2. No regime anterior à Lei n. 11.382/06 (que deu nova redação ao art. 587 do CPC), o entendimento sumulado do STJ era no sentido de que "É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos". (Súmula 317) Recurso especial improvido. (grifamos) Diante disso, determino o imediato cumprimento, na sua integralidade, da decisão de fls. 167/174, da lavra do Ministro Hamilton Carvalhido. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..Palmas, 21 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6643/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
PROCURADOR(S) :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO(S) :EBERTH DE OLIVEIRA MOTTA, SAULO DE TARSO JOSÉ MOTTA, LUZIA DIVINA FERREIRA MOTTA. RACHEL DE OLIVEIRA MOTTA, LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, eis que ausente o prequestionamento. É que não integrou o acórdão em debate neste Tribunal, a questão suscitada em sede do recurso especial, interposto com fulcro na alínea "a". Quanto à alegada violação ao artigo 535, inciso II, do CPC tal proposição somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado com supedâneo nas alíneas "a" do inciso III do artigo 105 da CF e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**PRC: 1705**

ORIGEM :COMARCA DE ITAGUATINS
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA 25125-2/2005 E EMBARGOS 25124-2/2005
EXEQUENTE :ALBERTO AZEVEDO GOMES
ADVOGADO :DR. MAURILIO NASCIMENTO COSTA
EXECUTADO :MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA/TO
ADVOGADO :DR. CASSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA

LAUDO TÉCNICO DE ATUALIZAÇÃO CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Daniel Negry – Presidente do TJ/TO. Em cumprimento ao despacho de fls 158 dos presentes autos, C/C Decisão de fls. 5 "usque" 8, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, obedecendo aos parâmetros e comandos fixados nos termos da DECISÃO, partindo dos valores expressos no memorial de fls. 67.

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referencia para a justiça estadual (não expurgada.) anexa.

Aplicado juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, nos mesmos parâmetros adotados nos cálculos anteriores, atualizados até novembro de 2008.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1705						
1	2	3	4	5	6	7
DATA	VALOR PRINCIPAL DO DEBITO	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO [= 2 x 3]	JUROS DE MORA	VALOR JUROS [= 4 x 5]	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS [= 4 + 6]
01/01/96	R\$ 3.245,00	2,3537993	R\$ 7.638,08	155,00%	R\$ 11.839,02	R\$ 19.477,10
01/08/96	R\$ 7.100,00	2,1911990	R\$ 15.557,51	147,00%	R\$ 22.869,54	R\$ 38.427,06
VALOR CA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 57.904,16
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATICIOS						R\$ 8.685,62
VALOR TOTAL DA DIVIDA ATUALIZADA ATE 31/OUTUBRO/2008						R\$ 66.589,78

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 66.589,78 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), Atualizados até 31 de outubro de 2008.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e oito (24/11/2008).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

MS: 1962

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: (S) ALONSO HENRIQUE DIAS, ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR CARNEIRO REZENDE, JOÃO DE DEUS PEREIRA, LEVI EDUARDO DA SILVA, MANOEL QUIRINO DOS SANTOS NETO E WALTER BARROSO VITORINO. DORIS MARY QUEIROZ SANTOS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: CONCESSÃO DE LIMINAR

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento as decisão às fls. 543/546 e 551/553, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos (Planilhas) a partir dos valores das diferenças encontradas através das fichas financeiras dispostas às fls. 299/316, 323/336, 343/356, 365/383, 390/406 e 413/428.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os fatores de atualização monetária da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, e adotada pela Douta Corregedoria do Estado do Tocantins.

A atualização monetária a partir da impetração novembro/97 até outubro/08.

Os juros de mora de 1% ao mês, a partir da impetração novembro/97 até outubro/08, nos parâmetros da Decisão às fls. 551/553.

3. DAS VERBAS DE PRODUTIVIDADE E GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL:

O servidor Esmeraldo Batista Luz, de acordo despacho liminar às fls. 81/86 e acórdão às fls. 185/186, determinou o restabelecimento da verba de produtividade a partir da impetração novembro/97. Diante da análise das fichas financeiras, ficou claro que nos meses de novembro/97, dezembro/97 e abril/02, houve lesão, e nos períodos posteriores, tal verba foi paga integralmente, sendo detectada sua incorporação mensalmente e integração ao subsídio em fevereiro/2003, conforme destaca as fichas financeiras às fls. 325/336.

Com relação aos impetrantes: João de Deus Pereira, Levi Eduardo da Silva, Walter Barroso Vitorino, Manoel Quirino dos Santos Neto e Jacimar Carneiro Rezende, de acordo o despacho liminar às fls. 81/86 e acórdão às fls. 185/186, foi restabelecido as verba de produtividade e gratificação de tempo integral. As fichas financeiras acostadas aos autos às fls. 299/316, 343/356, 365/383, 391/406 e 417/428, foram analisadas de modo minucioso por esta Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, e diante dos exames realizados, detectou que houve lesão nos meses de novembro/97, dezembro/97 e abril/02, e nos períodos posteriores tais verbas foram pagas integralmente, sendo incorporadas mensalmente e integradas ao subsídio em fevereiro/03. Contudo, observou-se que ao impetrante Jacimar Carneiro Rezende não houve restabelecimento de tais verbas, razão pela qual, seus cálculos foram realizados a partir do mês de novembro/97 até o mês de outubro/08.

4. DA BASE DE CÁLCULO:

A base de cálculo para fins de apuração, foi considerada 8/5 (oito e meio) salários mínimos; e sobre esta base o percentual de 58,9 % para verba de produtividade e 20% para verba de gratificação de tempo integral. Encontrado os valores apurados, confrontou-se com os valores pagos através das fichas financeiras gerando assim as diferenças originais a pagar, tendo estas como ponto de partida para a realização dos cálculos, nos termos do despacho liminar às fls. 81/86 e acórdão 185/186.

5. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

A memória discriminada e atualizada de cálculos, compreende em planilhas anexadas com os nomes dos impetrantes mencionados acima, bem como uma relação demonstrando o valor total atualizado de cada um.

6. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 561.687,29 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos). Atualizado até 31/10/2008.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (24/11/2008).

Nota Explicativa:
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3120º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h12 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0067271-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3884/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3841/04
REFERENTE (AÇÃO PENAL Nº 3841/04 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.
APELANTE (S): OZIEL MARTINS DOS SANTOS E JÚNIOR CÉSAR ALVES LIMA
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

PROTOCOLO: 08/0068284-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3925/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1119-1/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1119-1/07, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I(ULTIMA FIGURA) DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO

DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

APELANTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO

DEFEN. PÚB: JULIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036195-7

PROTOCOLO: 08/0069162-8

APELAÇÃO CÍVEL 8325/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 74079-5/08
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 74079-5/08 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ANDRÉ RICARDO DOWNAR
ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER

APELADO (S): LUCIANE MELCHIOR DOS REIS E ADEMIR SOUZA OLIVEIRA

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069206-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1801/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91751-2/08
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 91751-2/08, VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 511, PARAGRAFO ÚNICO, DO CP

AGRAVANTE: ANTÔNIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: RAUL DE A. ALBURQUERQUE

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069213-6

APELAÇÃO CÍVEL 8326/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 60973-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 60973-9/07, 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: ELIEZER DALVES HENRIQUE
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069214-4

APELAÇÃO CÍVEL 8327/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 17711-0/08
REFERENTE: (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 17711-0/08 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: GRACINO DIAS PEREIRA
ADVOGADO (A): GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO
APELADO: CLARO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO (A): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069220-9

APELAÇÃO CÍVEL 8329/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 12874-7/08
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Nº 12874-7/08, DA ÚNICA VARA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: CLARISMINDO MODESTO DINIZ
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069221-7

APELAÇÃO CÍVEL 8330/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 57717-7/08
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO DE IMÓVEL RURAL, Nº 57717-7/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
APELADO : ANTON KELLER
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068096-0

PROTOCOLO: 08/0069225-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69225-0
 IMPETRANTE: RUTH ROSEMBERG KITTMAN
 ADVOGADO(S): REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: DESPACHO FLS. 84, DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO.

PROTOCOLO: 08/0069273-0

EMBARGOS DE TERCEIROS 1505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 EMBARGANTE: AIRTON TEIXEIRA LIMA E FABIOLA MAIA DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 EMBARGADO: JOÃO HEITOR MEDEIROS E ELIANA DE LOURDES BRAIER MEDEIROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0069274-8

INQUÉRITO 1747/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 055/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA-TO
 VÍTIMA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068648-9

PROTOCOLO: 08/0069305-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8757/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20409-5
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 20409-5/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: SERASA S.A.
 ADVOGADO(S): SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTRO
 AGRAVADO(A): JOÃO ALVES DA COSTA
 ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069307-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8758/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38895-7/0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.0003.8895-7 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ODETE MENDES ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 AGRAVADO(A): DARCY SFALCIN
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO: 08/0069310-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8759/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.4.6776-6
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2006.4.6776-6 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
 AGRAVADO(A): VITURINO DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049666-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069311-6

HABEAS CORPUS 5442/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E OUTROS
 PACIENTE: EVALDO DE SOUSA SILVA
 ADVOGADO: ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO -TO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069313-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8760/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32185-7
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0003.2185-7 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A): JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CARVALHO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

PROTOCOLO: 08/0069319-1

HABEAS CORPUS 5443/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 PACIENTE: FRANCISCO IVAN DA SILVA E SILVA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069322-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8761/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3.2296-9 7687/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.3.2296-9 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO(A): ARTUR VILCHEZ
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069328-0

HABEAS CORPUS 5444/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORIVAL BELÉM DE OLIVEIRA
 PACIENTE: CÉSAR EDUARDO DIAS FERREIRA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068225-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0069343-4

HABEAS CORPUS 5445/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 PACIENTE: VANDERLY GOMES DE SOUSA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/11/2008

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

194ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

RECURSO INOMINADO Nº 1773/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 3043/08
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Santander Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano
 Recorrido: Luiz Henrique de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1774/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2631/07
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros
 Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva e outros
 Recorrido: José Ribamar Rodrigues da Silva
 Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1775/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)

Referência: 2631/07

Natureza: Indenização Por Danos Materiais c/c Danos Morais

Recorrente: BRA – Transportes Aéreos S/A

Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernarda

Recorrido: Mauro Boaventura de Souza

Advogado(s): Dr. Antonio Alexandre Amaral da Silva

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 20 DE NOVEMBRO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 1279/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.960/07

Natureza: Execução de Contrato de Seguro

Recorrentes: Bradesco Vida e Previdência S/A / Idália de Jesus Vieira

Advogado(s): Dr. Milton Ribeiro de Araújo e Outros / Dr. Miguel Vinicius Santos

Recorrido(s): Idália de Jesus Vieira / Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos / Dr. Milton Ribeiro de Araújo e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. FALTA DE RECURSO ADEQUADO. PREPARO FEITO APÓS O PRAZO LEGAL. NÃO CABIMENTO. I - Requerimento direcionado ao juiz arguindo incompetência não pode ser acolhido como recurso, ainda mais quando intencionalmente não se realizou o preparo exigido por lei. II - Não é possível a concessão de novo prazo para o preparo que não foi realizado por falta do próprio recorrente.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e como vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em não conhecer do recurso, condenando a Recorrente ao pagamento das custas processuais e afastada a sucumbência em honorários advocatícios em face de entendimento já fixado por esta Turma. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1309/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.061/07

Natureza: Condenação em dinheiro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido: Liliam Carneiro Ribeiro de Sousa e Divino Carneiro Ribeiro

Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: DPVAT - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO - NÃO APLICAÇÃO DO ART. 7º, DA LEI Nº 6.194/74 COM A REDAÇÃO ORIGINAL - VALOR EQUIVALENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - CONSTITUCIONAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I. São desnecessárias outras provas além da Certidão de Óbito quando esta não deixa dúvidas que a causa da morte foi acidente de trânsito, sendo dispensável, portanto, Auto de Necropsia. II. A indenização dos sinistros ocorridos antes da entrada em vigor da Lei nº 8.441/92, quando o veículo não era identificado, é de 40 salários mínimos. Isto porque a redação anterior do art. 7º, da Lei nº 6.194/74 já era tida como inconstitucional e, portanto, inaplicável. III. É constitucional o critério utilizado pela Lei nº 6.194/74, art. 3º, alínea "a", pois ele serve como parâmetro para a indenização e não como fator de atualização monetária. IV. Os juros contam-se a partir da citação e correção monetária do ajuizamento. V. Caracteriza a litigância de má-fé a interposição de recurso infundado e com natureza protelatória. VI. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em CONHECER do recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos e CONDENAR a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% e, por maioria, em litigância de má-fé, à multa de 1% e a indenizar os recorridos pelos prejuízos sofridos fixados em 20%/07^pdos calculados sobre o valor da condenação atualizada, vencido, nesta parte, o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1377/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS-TO)

Referência: 039/06

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Conrado Ferreira da Silva

Advogado(s): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira

Recorrida: Humberto Pires de Moraes - ME

Advogado(s): Dr. Francielton R. dos Santos de Albernaz e Outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO COMPLEMENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - DESERÇÃO. É responsabilidade da parte e de seu advogado verificar a regularidade do valor do preparo no ato de seu recolhimento. Não o recolhendo por inteiro, o seu recurso, por força de lei, é deserto e como tal deve ser reconhecido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO

ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em NÃO CONHECER do recurso, por ser deserto, e condená-lo ao pagamento integral das custas, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1353/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 9284/07

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrentes: Comercial Moto Dias Ltda / Moto Traxx da Amazônia Ltda

Advogado(s): Drª. Paula de Atayde Rochel e Outro / Dr. Andrei Barbosa de Aguiar e Outro

Recorrida: Jane Cley Lopes Soares

Advogado(s): Dr. Sávio Barbalho

Relator: Juiz Zacarias Leonardo (Portaria nº 739/08)

EMENTA: Recurso Inominado - Rescisão contratual. Compra e venda produto durável. Vício do produto. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Revelia. Ressarcimento de danos materiais. Reparos e prazo legal. Prova. Ônus do fabricante e do revendedor. Valor de aquisição do bem. Procedência. Sentença mantida. Na sistemática dos Juizados Especiais dois são os momentos em que se operam os efeitos da revelia. O não comparecimento regular do demandado na fase conciliatória ou na fase instrutória induzem revelia (artigo 20 da Lei 9.099/95): Não se caracteriza o cerceamento de defesa se a empresa demandada se faz representar por preposto não habilitado documentalmente na audiência conciliatória e, além de não juntar documento ratificando a representação revela contumácia na fase instrutória; A predominância de provas conducentes ao reconhecimento da tese do requerente induz procedência do pedido; O valor do ressarcimento dos danos materiais na hipótese de rescisão do contrato por vício do produto deve corresponder ao valor despendido pelo consumidor; As prestações vincendas relativas às aquisições a prazo do produto acham-se abrangidas na demanda por força do artigo 290 do Código de Processo Civil. Aplicável ainda ao tema o artigo 462 do mesmo Código quanto à situação de fato existente à época do julgamento.

ACÓRDÃO: A Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais decidiu por unanimidade, nos termos do voto do relator, conhecer dos recursos por próprios e tempestivos, mas, no mérito negar-lhes provimento mantendo incólume a sentença questionada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Zacarias Leonardo - Membro convocado Portaria nº 739/08 como relator, Marco Antônio Silva Castro - Presidente - Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1380/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0004.3076-3

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Mário Rodrigues da Costa

Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira

Recorrida: Erasmo Teixeira Camilo

Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PREPARO PAGAMENTO PARCIAL DO PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Aplica-se a pena de deserção quando o recorrente não comprova o recolhimento integral do preparo no prazo de 48 horas, contado da interposição do recurso, conforme enunciado 80 do FONAJE. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais OS juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em NÃO CONHECER do recurso, por ser deserto, e condená-lo ao pagamento integral das custas, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 1409/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0005.2767-0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

Recorrido: José Joaquim da Silva Lima

Advogado(s): Dr. Diogo Viana Barbosa

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESISTÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso objeto de desistência não pode ser conhecido, por falta de requisito extrínseco. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em NÃO CONHECER do recurso, em face da desistência do recurso, tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.198-1 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: TAM - Linhas Aéreas

Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros

Recorrido: Willian Pereira Carvalho

Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. ATRASO DE VINTE E OITO HORAS PARA REALIZAÇÃO DO EMBARQUE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DA OPERAÇÃO PADRÃO DEFLAGRADA PELOS CONTROLADORES DE VOO. INOCORRENTE CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL. RESPONSABILIDADE DA TRANSPORTADORA AÉREA CONFIGURADA. DANO MORAL CONFIGURADO. DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em se tratando de responsabilidade objetiva da fornecedora de serviços, não basta a alegação de ausência de culpa da fornecedora dos serviços, sendo necessária a prova de alguma causa

excludente da causalidade (força maior, ato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima). Ausência de tal prova. A operação padrão deflagrada pelos controladores de vôos, que vem afetando o setor aéreo no Brasil, não significa que as companhias também não tenham sua própria parcela de responsabilidade, uma vez que não conseguiram ampliar sua frota e mão-de-obra. Provimento parcial do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, diminuindo o quantum indenizatório para R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser atualizado a partir da data deste julgamento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, mantendo-se, no mais, a sentença nos termos em que foi prolatada. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.207-0 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido: Maria de Lourdes Souza

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

EMENTA: DPVAT – LEGITIMIDADE – PROVA DO ACIDENTE - VALOR – LEI Nº 11.482/07 APLICÁVEL A ÓBITOS APÓS SUA VIGÊNCIA – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I. A genitora é parte legítima para postular indenização do seguro DPVAT, quando há provas de que “de cujus” não tinha filhos, esposa ou companheira. II. A Certidão de Óbito que demonstra que o local do falecimento foi uma rodovia presta-se como prova do nexa causal entre o acidente automobilístico e o falecimento. III. A Lei nº 11.482/07 é aplicável somente aos óbitos ocorridos após a entrada em vigor dessa lei, sob pena de ofensa a direito adquirido. IV. Juros moratório a partir da citação e correção monetária desde o ajuizamento. V. Caracteriza a litigância de má-fé a interposição de recurso infundado e com natureza protelatória. VI. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e vogais os juizes MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, e SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, em CONHECER do recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos e CONDENAR a Recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, corrigida monetariamente desde o ajuizamento e acrescida de juros de mora a partir da citação e, por maioria, em litigância de má-fé, à multa de 1% e a indenizar a recorrida pelos prejuízos sofridos fixados em 20%, todos sobre o valor da condenação atualizada, nesta parte vencido o juiz Sandalo Bueno do Nascimento. Tudo de acordo com a ata de julgamento. Palmas-TO, 05 de novembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

01 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS:847/2002

Requerente: Gleison Mendes de Jesus e Daniel Mendes de Jesus

Advogados: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

Requerido: JOSÉ APARECIDO DE JESUS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: DESPACHO:“(.....)Intime-se a parte autora, na pessoa da Srª Valdirene Marques Mendes, bem como seu advogado, para que manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, se o requerido está pagando os alimentos provisórios estabelecidos nos autos, bem como seu interesse no prosseguimento do feito. Almas, 09 de setembro de 2008. LUCIANO ROSTIROLLA – Juiz Substituto”

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1.409/03

Ação Guarda

Requerente: LOURISVALDO VIEIRA GOMES

Advogado do requerente: DR.SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS

REQUERIDA: EVANIZA LEITE SILVA

Advogado da requerida: JOÃO BATISTA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 34/35, cuja parte dispositiva é o que segue: Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública.intime-se a parte requerida, por seu advogado.: de ciência ao Ministério Público. Sem custas. Publique-se.intime-se. Ananás (TO) 14, de julho de 2008. Márcio Soares da Cunha. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0002.0794-0

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): José Adelmo dos Santos – OAB/TO 3101-A

Embargado: Robson Rodrigues Marques e outros

INTIMAÇÃO: O exequente e seu advogado para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento, conforme DESAPCHO: “Não há procaução nos autos ao Dr. Dearley Kuhn e não cabe ao juiz constituir advogado para a parte. Portanto, patrono do exequente nos autos é o Dr. José Adelmo dos Santos, pois não há comunicação de notificação ao exequente sobre possível renúncia de mandato. Assim, intemem-se novamente (advogado e exequente) para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Intimem-se. Araguaina, 12/05/2005, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0002.5292-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Daniel de Marchi e José Januário Alves Matos Júnior – OAB/GO 1.725

Requerido: Onadir Geraldo de Jesus-ME e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se novamente exequente e respectivo advofado para dar andamento ao processo em 48 horas, sob pena de extinção. Em 11/02/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2008.0002.3654-0

Requerente: H. Fontana e Cia Ltda

Advogado(a): Josiane Melina Bazzo – OAB/TO nº 2597

Requerido: Carlos Alberto da Silva e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “... C – Não localizado o devedor para citação, e arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente: D – Na hipótese do item “C”, aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputada ao serviço judiciário... Informado endereço, cite-se. Araguaina, 04/07/2007(ass.) Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

04 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0002.4644-0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dearley Kühn – OAB/TO nº 530

Requerido: Construir Const. E Serv. Ltda e Francisco José do Carmo

INTIMAÇÃO: do despacho de fl.98, e bem como para recolher a diligência do oficial de justiça. DESPACHO: “ Sobre certidão de fl. 97-v, diga o exequente. Sem prejuízo do cumprimento acima, reitere-se mandado de fl. 95. Intime-se. Cumpra-se. Araguaina, 20/11/2006, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº002/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:2008.0009.4125-1/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:CONSTRUTORA E INCORPORADORA B & R LTDA

Advogada: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido:MARCIO GALVÃO MARQUES e ANTONIO ALENCAR

Advogado: Ainda não constituído

DESPACHO:“(.....)Destarte, designo audiência de Justificação prévia do alegado para o dia 03/12/08, às 09:00 horas, nos termos do art.928, caput, última parte, do CPC. Cite-se o réu dos termos da inicial e intime-o para comparecer ao ato designado, que poderá intervir desde que se faça por intermédio de procurador constituído. O prazo para contestação, começará fluir da decisão que deferir ou não a liminar possessória. Deverá a parte autora diligenciar em trazer suas testemunhas à audiência, arrolado-as previamente. Somente mediante requerimento específico, serão as testemunhas notificadas a comparecer; Intimem-se para a audiência. Araguaina, 31 de Outubro de 2008. (Ass) Gladiston E. Pereira- Juiz de Direito.

02-AUTOS: 4.711/03

Ação:EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante:JONATHAN FERNANDES FREIRE E SILVIA DE FREITAS FREIRE

Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE

Embargado:BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. SILAS ARAÚJO LIMA

DESPACHO:“ Prolatada a r. sentença de fls.128/131, a parte embargante manejou o recurso de fls. 132/141. O douto advogado do embargante foi intimado da r. sentença, em 15/02/06. Nos termos da legislação processual civil vigente, o prazo conta-se da juntada do mandado. O recurso foi protocolizado em 02/03/06.Logo, a peça recursal e tempestiva, sendo que o apelante efetuou o depósito recursal (fl.143). O apelado apresentou suas contra-razões as fls.213/217, e no mesmo prazo apresentou recurso adesivo à apelação de fls.223/225.Destarte, recebo, o apelo somente no efeito devolutivo nos termos do art. 520, V do C.P.C. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Intimem-se. Araguaina-TO., 13 de Maio de 2008. (as) Gladiston E. Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:2007.0002.7392-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA EM ARAGUAINA

Advogada: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS

Requerido: A N COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA

DESPACHO:“ I- Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para, querendo, impugnar no prazo legal a contestação de fls.36/50 e documentos. II – Designo audiência preliminar para o dia 27/01/09, às 15:00 horas. Ressaltando-se que no caso de resultar infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos nessa ocasião, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes através de seus procuradores constituídos. "Araguaina. 28/06/2008.(as) Gladiston Experdito Pereira -Juiz de Direito

04-AUTOS:2008.0007.8941-7/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. NELSON PASCHOLOTTO

Requerido: CARLOS AUGUSTO DE MORAES

Advogado: Ainda não constituído

DESPACHO: " Intime o requerente, para apresentar no prazo de 30(trinta) dias, os comprovantes dos pagamentos das despesas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição." Arg.19/09/2008.(as) Gladiston Experdito Pereira – Juiz de Direito

05-AUTOS:2008.0009.0454-2/0

Ação:REPARAÇÃO DE DANOS

Embargante: KARLLA MORAIS DA SILVA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER

Embargado: NILSON GUEDES DE OLIVEIRA

Advogado: ainda não constituído

DESPACHO: " Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2009, às 14 horas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo, impugnação. Cite-se os requeridos da ação e intime-os para a audiência nos termos do art.277, caput, do C.P.C, com a advertência contida no § 2º do mesmo artigo, cientificando-o, pelo mesmo mandado, do contido no art. 278 do mesmo codex. Citem-se. Intimem-se as partes para audiência " Arg.04/11/2008.(as) Gladiston Experdito Pereira – Juiz de Direito.

06-AUTOS:2008.0009.1996-5/0

Ação:CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS

Embargante: SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA

Advogado: DR. YOLANDA DE LUCENA

Embargado: GIRASSOL COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INFORMÁTICA

Advogado: ainda não constituído

DESPACHO: " Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para os cálculos das custas processuais. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuado o pagamento no prazo, conclusos os autos. Araguaina, 29 de Outubro de 2008. Arg. 04/11/2008.(as) Gladiston Experdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0008.5268-2/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: César Eduardo Dias Ferreira

Advogados do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A e Doutor Loriney da Silveira Moraes, OAB/TO nº 1.238-B

Intimação: Ficam os advogados constituídos, conforme procuração na fl. 12, intimados da decisão de fls. 45/52 que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado pelo réu.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.5247-4

Autos: Interdição

Requerente: Valdeci Fernandes da Silva

Requerido: Wanderson Fernandes Nogueira

Advogada: Sandra Marcia Brito de Sousa

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária.Designo o dia 19/02/2009 às 13:00horas, para o interrogatório. Cite-se. Intimem-se. Araguaina-TO, 14 de novembro de 2008. (ass) Dra. Milene de Carvalho Henrique.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS

AUTOS: 2007.0010.6963-0

Ação: Modificação de Guarda.

Requerente: D. A. C.

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

DESPACHO: "À escrivania, para que se aguarde a manifestação do requerente. Passados trinta dias sem tal manifestação intimem-se ao procurador do requerente para dar prosseguimento ao feito. " Araguaina-TO, 16.04.2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS: 2455/04

Ação: Inventário.

Requerente: I. T. L. L

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues.

DESPACHO: "Intime-se o Douto Procurador da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 21/22." Araguaina-TO, 21.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

SENTENÇAS

AUTOS: 2268/04.

Ação: Alimentos.

Requerente: R.A. M.

Advogado: Dr. Aginaldo Raiol Ferreira.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Em virtude da ausência injustificada da parte autora, EXTINGO o feito, com fundamento no art. 7º da Lei nº 5478/68." Araguaina-TO, 11.09.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 1829/04

Ação: Revisional de Alimentos.

Requerente: A. J. A. S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior..

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do CPC, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1(um) ano, por negligência das partes, no caso em tela o feito ficou por mais de 11 anos, presume-se o desinteresse dos requerentes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas." Araguaina-TO, 14.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 0417/04

Ação: Homologação de acordo.

Requerente: M.D.S.A.C

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior..

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo teve seu curso normal. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso II e III, do CPC, uma vez que a presente ação ficou parada por mais de 1(um) ano, por negligência das partes, por não promover os atos e diligências que lhe competia, a Autora abandonou a causa por mais de 30(trinta) dias, diante disso presume-se o desinteresse da Requerente, em virtude da não localização da mesma para dar prosseguimento ao feito. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I." Araguaina-TO, 07.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2190/04

Ação: Inventário.

Requerente: J.R.S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior..

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo não teve seu curso normal, houveram inúmeras irregularidades apontadas pelo Douto representante do Ministério Público, as quais foram oportunizadas a inventariante que sanasse, porem, a mesma, embora ciente, quedou-se inerte. Diante do exposto, por não promoverem, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30(trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas." Araguaina-TO, 07.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6964-9

Ação: Oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visita.

Requerente: M.A.L.S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo teve seu curso normal. Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligência que lhe compete por mais de 30(trinta) dias, demonstrando abandono da causa, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I." Araguaina-TO, 11.11.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

DESPACHOS

AUTOS: 2007.0010.6963-0

Ação: Modificação de Guarda.

Requerente: D. A. C.

Advogado: Dr. Raimundo José Marinho Neto.

DESPACHO: "À escrivania, para que se aguarde a manifestação do requerente. Passados trinta dias sem tal manifestação intimem-se ao procurador do requerente para dar prosseguimento ao feito. " Araguaina-TO, 16.04.2008. (Ass) Manuel de Faria Reis Neto, Juiz Substituto.

AUTOS: 2455/04

Ação: Inventário.

Requerente: I. T. L. L

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues.

DESPACHO: "Intime-se o Douto Procurador da parte autora para no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 21/22." Araguaina-TO, 21.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito

SENTENÇAS

AUTOS: 2268/04.

Ação: Alimentos.

Requerente: R.A. M.

Advogado: Dr. Aginaldo Raiol Ferreira.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Em virtude da ausência injustificada da parte autora, EXTINGO o feito, com fundamento no art. 7º da Lei nº 5478/68." Araguaina-TO, 11.09.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 1829/04

Ação: Revisional de Alimentos.

Requerente: A. J. A. S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior..
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do CPC, uma vez que a presente ação parou por mais de 1(um) ano, por negligência das partes, no caso em tela o feito ficou por mais de 11 anos, presume-se o desinteresse dos requerentes. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas." Araguaína-TO, 14.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2190/04

Ação: Inventário.
 Requerente: J.R.S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior..
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo não teve seu curso normal, houveram inúmeras irregularidades apontadas pelo Douto representante do Ministério Público, as quais foram oportunizadas a inventariante que sanasse, porém, a mesma, embora ciente, quedou-se inerte. Diante do exposto, por não promoverem, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30(trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas." Araguaína-TO, 07.10.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0007.6964-9

Ação: Oferta de Alimentos c/c Regulamentação de Visita.
 Requerente: M.A.L.S.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior..
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "É o relatório. Decido. O processo teve seu curso normal. Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligência que lhe compete por mais de 30(trinta) dias, demonstrando abandono da causa, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I." Araguaína-TO, 11.11.2008. (Ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 006/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.7805-1

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: TÂNIA ALVES SILVA BARBOSA
 Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: AGRIPINA MOREIRA
 Despacho: "Sobre a contestação de fls. 44/61, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2008.0006.1585-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CANDIDA MARTINS ROCHA
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 Despacho: "Sobre a contestação de fls. 44/72, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias".

AUTOS Nº 2008.0004.0643-7

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS
 Requerente: ALAIDE MENEZES LIMA
 Advogado: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
 Despacho: "Colhida a assinatura da ilustre Procuradora, nominada na contestação de fls. 34/63, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2006.0000.8326-7

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DISBRAVA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DE ARAGUAÍNA LTDA
 Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador(a): PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Sentença: "Homologo por sentença, a desistência formulada pela requerente (fls. 129), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC)..."

AUTOS Nº 2006.0000.9497-8

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOSÉ EDMAR ARAÚJO PEIXOTO
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA
 Sentença: "HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre as partes (fls. 50), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). ..."

AUTOS Nº 2006.0000.9499-4

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA JOSÉ DOURADO DA SILVA
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Sentença : "... Ex positis e o mais que nos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, por força do disposto no artigo 267, VI, do vigente estatuto processual civil. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo..."

AUTOS Nº 2006.0000.9501-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA BERENICE ANISZEWSKI
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 Sentença: "Homologo por sentença, a desistência formulada pela requerente (fls. 47), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC)".

AUTOS Nº 2006.0000.9511-7

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA DOS ANJOS CARREIRO DE SOUSA
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 Sentença: "...Ex positis e o mais que nos autos conta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, por força do disposto no artigo 267, VI, do vigente estatuto processual civil..."

AUTOS Nº 2006.0000.9507-9

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DEUSDITE ARAÚJO RABELO
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Requerido: IPETINS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA
 Sentença: "HOMOLOGO por sentença, a desistência formulada pela requerente (fls. 39), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC)..."

AUTOS Nº 2006.0008.5263-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LOURDES TOKUDA
 Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL
 Sentença: "...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial, e de consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

AUTOS Nº 2006.0004.1663-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ROBSON CANDIDO
 Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
 Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO
 Procurador: JOÃO AMARAL SILVA
 Despacho: (fls. 68) ...II - Ante a certidão supra, diga o Autor, em dez (10) dias. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1864-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA MILFONT PARENTE E OUTROS
 Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: N/C
 Sentença: "...Ex positis e o mais que nos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em relação às autoras, Francisca Pinho Garcia e Maria Socorro Rabelo Belmiro Evangelista, por força do disposto no artigo 267, VI, do vigente estatuto processual civil. Manifestem as Autoras remanescentes, em 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, promovendo a necessária emenda da inicial, sob as penas da lei. Intime-se e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0003.9786-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: NORA NEY PEREIRA DA ROCHA
 Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: OSMARINO JOSÉ DA SILVA
 Despacho: "...II - Oficie-se à douta Presidência do Eg. TJTO, solicitando se digne autorizar ao departamento competente, que informe a este juízo, com a brevidade possível, os adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios, etc.) anteriormente atribuídos aos vencimentos da autora, bem como o fornecimento da cópia dos contra-cheques do mês anterior e subsequente à nova política de vencimentos.

AUTOS Nº 2006.0004.1391-7

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ISES MARIA RODRIGUES COSTA
 Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: N/C
 Despacho: "...II - Oficie-se à douta Presidência do Eg. TJTO, solicitando se digne autorizar ao departamento competente, que informe a este juízo, com a brevidade possível, os adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios, etc.) anteriormente atribuídos aos vencimentos da autora, bem como o fornecimento da cópia dos contra-cheques do mês anterior e subsequente à nova política de vencimentos.

AUTOS Nº 2006.0004.1392-5

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIZE MOREIRA DE MELO
 Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

Despacho: ...II - Oficie-se à d. Presidência do Eg. TJTO, solicitando se digne autorizar ao departamento competente, que informe a este juízo, com a brevidade possível, os adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios, etc.) anteriormente atribuídos aos vencimentos da autora, bem como o fornecimento da cópia dos contra-cheques do mês anterior e subsequente à nova política de vencimentos.

AUTOS Nº 2006.0003.9785-7

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH RODRIGUES VERA
Advogado: MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: MARCO PAIVA OLIVEIRA

Despacho: ...II - Oficie-se à d. Presidência do Eg. TJTO, solicitando se digne autorizar ao departamento competente, que informe a este juízo, com a brevidade possível, os adicionais por tempo de serviço (quinquênios, anuênios, etc.) anteriormente atribuídos aos vencimentos da autora, bem como o fornecimento da cópia dos contra-cheques do mês anterior e subsequente à nova política de vencimentos.

AUTOS Nº 2006.0006.1398-3

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SUEDNA VANDERLEY
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA
Procurador: N/C

Despacho: ... II - Não obstante a inércia do ente federado municipal, observo que a inicial está desprovida de quaisquer documentos que permita a aferição da legitimidade da autora à pretensão vestibular. III - Promova a autora, em 10 (dez) dias, a juntada aos autos de prova do vínculo jurídico com a parte requerida, sob pena de extinção. IV - Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1858-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Requerido: FRANCISCO LOPES SARAIVA
Procurador: N/C

Despacho: ... II - Desentranhe-se petição de fls. 40, juntando a seus respectivos autos. III - Vistas ao RMP. IV - Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0006.4718-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
Requerido: CHIAN CAXEQUE BRAGA MELO
Advogado: N/C

Sentença: ...ISTO POSTO e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.1859-4

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado: COSMO SILVA DE VASCONCELOS
Requerido: DELEGADO DE POLÍCIA DE ARAGUAÍNA
Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Sentença: ...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

AUTOS Nº 2006.0005.9489-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: AVILÉSIO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO
Procurador: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

Despacho: ... II - O acordo homologado às fls. 100, previu o pagamento em cartório. Ante o lapso temporal decorrido, intime-se o il. Advogado do Autor para em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito ou informar o pagamento do acordo. III - Escoado sem manifestação ou notificado o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****MANDADO DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº 2008.0009.0320-1/0 - ADOÇÃO**

Requerente: MOIZÉS MANOEL PEREIRA e ANA CLÁUDIA SABINO R. PEREIRA
Advogado: DRº ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096
Requerida: LUZIA MARINHO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DESPACHO: "...Determino a realização de estudo social. Designo audiência para oitiva da requerida para o dia 27.01.2009, às 15:10 min. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2008. (Ass.) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã, o digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2006.0003.5777-4/0 - ADOÇÃO

Requerente: JOSÉ DOS SANTOS P. REIS FILHO e MARIA FÉLIX PEREIRA LOPES
Advogado: DRº ELISA HELENA SENA SANTOS – OAB-TO – 2096-B (curadora)
Requerida: NAIZA RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO DESPACHO: " Determino a realização de estudo social. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03.02.2009, às 14:40 min. Intimem-se inclusive os requerentes e a menor. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 21 de outubro de 2008. (Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã, o digitei e subscrevo.

AUTOS Nº 2008.0005.6231-5/0 – ATO INFRAACIONAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO – 1976-

Requerido(s): THIAGO FILIPE DA SILVA E AQUILES DOS SANTOS ARRUDA JÚNIOR

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "... POSTO ISTO, comprovado que os adolescentes praticaram o ato infracional descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra os adolescentes THIAGO FELIPE DA SILVA E AQUILES DOS SANTOS ARRUDA JÚNIOR, acima qualificados JULGO IMPROCEDENTE a representação quanto ao ato infracional tipificado no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro atribuído ao adolescente AQUILES DOS SANTOS ARRUDA JÚNIOR, acima qualificado, uma vez que não se demonstrou qualquer anormalidade na direção da motocicleta que foi conduzida e, sendo assim, não se demonstrou, ao longo da instrução a ocorrência desta infração. Considerando que se trata de ato infracional praticado com violência contra a pessoa e ante a reiteração no cometimento de infrações graves, com fulcro no artigo 122, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplico ao adolescente THIAGO FELIPE DA SILVA a medida sócio-educativa de INTERNAÇÃO em estabelecimento educacional por prazo indeterminado, sem possibilidade de atividades externas, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente, a ser cumprida no Centro de Internação Provisória de Adolescentes, localizado em Santa Fé do Araguaia/TO, em razão da inexistência de local adequado. Considerando que se trata de adolescente primário, que estuda e que tem família presente, aplico ao adolescente AQUILES DOS SANTOS ARRUDA JÚNIOR a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de seis meses, durante oito horas semanais, cumulada com a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser substituídas ou prorrogada. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Declaro a perda da arma e munições (instrumentos do crime) em favor da União, nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, devendo as mesmas ser encaminhadas ao Ministério do Exército, em Palmas/TO, conforme previsto no artigo 25 da Lei 10.826/03. Tendo em vista que eventual apelação não tem efeito suspensivo, formem-se os autos de Execução da Medida Sócio-Educativa. O adolescente Thiago Felipe da Silva deverá ser intimado pessoalmente da sentença, devendo o oficial de justiça indagar se pretendem recorrer. Intime-se a equipe interprofissional (assistente social, psicólogo e pedagoga) para que apresente no prazo de quinze dias o Plano Individual de Atendimento do adolescente Thiago. Publique-se. Registre-se e intime-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 31 de outubro de 2008. Julianne Freire Marques. Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Eu, Marinete Alves de Sousa Milhomem, escrevente, digitei.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.474/2007

Requerente: George Luiz Macedo Borges

Advogado: – Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO nº. 1.073

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: – Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO nº. 2.132-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento nas disposições do artigo 269, I, c/c artigo 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora, por não ter restado demonstradas as suas alegações. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 20/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 14.924/2008

Requerente: Gracieleis Leal da Silva

Advogado: – Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO nº. 1.073

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado: – Flávio Sousa de Araújo OAB-TO nº. 2494-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 31/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 8.880/2004

Requerente: João Amaral Silva

Advogado: – Marques Elex Carvalho OAB-TO nº. 1.971

Requerido: R. C. Valtuille Construtora LTDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à parte exequente, caso queira. Caso haja entrega de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 31/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COMINATÓRIA... – 10.157/2005

Requerente: Galvelana Francisca Macedo de Alencar

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB-TO nº. 1874

Requerido: Laurisme Tragino da Silva e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à parte exequente, caso queira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 9.919/2005

Requerente: Iracema Alves da Silva
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2.096-B
Requerido: Manuel Assencio Carvalho
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB-TO nº. 2.381
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à parte exequente, caso queira. Araguaína, 30/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS – 8.970/2004

Requerente: Arlindo Cândido Ribeiro
Advogado: Dearly Kuhn OAB-TO nº. 530
Requerido: José Carlos Martoneto
Advogado: José Adelmo dos Santos OAB-TO nº. 301
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à parte exequente, caso queira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 31/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 11.275/2006

Requerente: José Roberto Soncini
Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO nº. 2621
Requerido: Antonio Henrique da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à parte exequente, caso queira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 31/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 9.978/2005

Requerente: Domingas Sandes Brito de Souza
Advogado: Cristiane Anes de Brito OAB-TO nº. 2.463
Requerido: Rogério Wandré Carneiro Carvalho
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à parte exequente, caso queira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua-se. Araguaína, 30/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.133/2008

Requerente: K. R. Trindade Oliveira
Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB-TO nº. 1.874
Requerido: Vanusa Araújo Gomes Mourão
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Isso após o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o autor e réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquive-se com baixas. Desentranhem-se os documentos e os devolvam à parte autora, caso queira. Araguaína, 17/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: DESPEJO... – 12.895/2007

Requerente: Santana Nogueira Barros
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO nº. 1.375/B
Requerido: Normelio Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquive-se com as devidas baixas. Araguaína, 18/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 15.464/2008

Requerente: Gracionete Cavalcante de Brito
Advogado: Micheline R. Nolasco Marques OAB-TO nº. 2265
Requerido: Feira dos Calçados
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Intime-se o autor e ré. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e restituam-se à advogada do autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquive-se com as devidas baixas. Araguaína, 18/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDEBITO – 13.347/2007

Requerente: Maria das Graças Neves Maciel
Advogado: Mainardo Filho P. da Silva OAB-TO nº. 2262
Requerido: UNIPREVI – União Previdenciária
Advogada: Aliny Costa Silva OAB-TO nº. 2127
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c os artigos 52, § 2º e 42, parágrafo único, ambos da Lei 8.078/90 julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora em consequência, condeno a demandada a restituir a diferença de valor pago a mais, qual seja, o valor de R\$ 1.572,00 em dobro e devidamente corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 3.576,00 (três mil e quinhentos e setenta e seis reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitado em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa de 10% prevista do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, arquive-se. Araguaína, 22/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – 14.200/2008

Requerente: Kaio Fernandes Borges Macedo
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO nº. 4.052
Requerido: Seguradora Bradesco S/A.
Advogada: Mainardo Filho Paes da Silva OAB-TO nº. 2262
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 20, in fine, da Lei 9.099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do requerente e, fulcrado nas disposições do art. 3º, "II" da Lei 6.194/74, condeno a ré CIA BRADESCO SEGUROS S/A, a pagar à suplicante o valor de R\$ 9.450,00 relativos à indenização por sua invalidez parcial permanente, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora em 1%, a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistência no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida desde já o demandado intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e cumprida a sentença, arquive-se com as devidas cauteladas legais. Araguaína, 13/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 14.746/2008

Requerente: Elson Lopes dos Santos
Advogado: Franklin R. Sousa Lima OAB-TO nº. 2579
Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e, com lastros nas disposições do art. 186, do código civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a demandada a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 ao requerente em decorrência da falha na prestação de serviço no que diz respeito ao restabelecimento de energia na sua residência. Transitado em julgada a sentença, fica desde já a demandada intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA... – 13.128/2007

Requerente: Ana Paula Arruda Nunes
Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Brangel OAB-TO nº. 3.794
Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 3.132 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ter suspenso o fornecimento de energia em razão de imputação de débito apurado em período bastante pretérito em processo Administrativo. Ratifico a decisão de antecipação de tutela. Fica desde já consignado que a requerida poderá abater o débito referente à condenação com o crédito que tem com a requerente. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: ANULATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 13.126/2007

Requerente: João Reinaldo Ramos
Advogado: Solenilton da Silva Brandão OAB-TO nº. 3.889
Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.503 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Considerando a procedência parcial do pedido, revogo a antecipação de tutela, uma vez que não há mais dúvidas quanto ao débito. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 13.159/2007

Requerente: Leyliane Feitosa de Alencar Andrade
Advogado: Aldo José Pereira OAB-TO nº. 331
Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e, em consequência DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 432,90. Considerando a procedência do pedido, mantenho a decisão de antecipação de tutela. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 13.060/2007

Requerente: Julice Xavier Nunes

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB-TO nº. 1.956

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, em consequência DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 4.685,63. Com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, declaro extinto o processo quanto ao pedido cominatório, por falta de interesse processual e, com lastro nas disposições do artigo 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Transitada em julgado, a demandada física desde já intimada para no prazo de 15 dias excluir o débito da requerente. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19- AÇÃO: INEXISTÊNCIA POR DANO MATERIAL E MORAL – 13.141/2007

Requerente: Cristiane de Almeida Faria

Advogado: Viviane Mendes Braga OAB-TO nº. 2.264

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, tendo em vista que a requerida agiu no exercício regular do direito a condição de credora. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 13.015/2007

Requerente: Antonio Pinto Cirqueira

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB-TO nº. 4.029

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e, em consequência DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 432,90. Considerando a procedência do pedido, mantenho a decisão de antecipação de tutela. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.939/2007

Requerente: Paulo Milhomem de Sousa

Advogado: André Francelino de Moura OAB-TO nº. 2.621

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.131 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Com fundamento no artigo 461, do código de Processo Civil e artigo 186, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos de obrigação de fazer e de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: COBRANÇA INDEVIDA... – 13.698/2007

Requerente: Luiz Carlos Benedito

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.285,00 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Revogo a antecipação de tutela. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... – 13.167/2007

Requerente: Martinez Dias da Luz Viana

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.061 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Devendo a demandante. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já

intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, devendo apresentar os cálculos do débito em moeda corrente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO C/C PERDAS E DANOS... – 14.090/2008

Requerente: Deroci Rodrigues Sobreira

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO nº. 1.363

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.867 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos de obrigação de indenização por perdas danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO C/C PERDAS E DANOS... – 13.160/2007

Requerente: Luiz Antônio José da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO nº. 1.363

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.867 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, julgo improcedentes os pedidos de indenização por perdas e danos e danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Revogo a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 13.932/2008

Requerente: Loiane Moreira Dias da Silva

Advogado: Roberto Pereira Urbano OAB-TO nº. 1.440-A

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da autora em face da falta de provas de culpa da requerida no evento danoso, ou seja, em face da exclusão de sua responsabilidade. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 12.912/2007

Requerente: Lourivan Batista dos Santos

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 564 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 17/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA... – 13.283/2007

Requerente: Joana Cunha de Andrade

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE os pedidos da autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 2.300 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 12.315/2007

Requerente: Adarciley da Silva

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB-TO nº. 3.889

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.143 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 12.963/2007

Requerente: José Antônio Lemes

Advogado: Aldo José Pereira – OAB-TO nº. 331

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 1.872,00 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 13.501/2008

Requerente: Adriane Cavalcante de Oliveira

Advogado: Aldo José Pereira – OAB-TO nº. 331

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 694 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Determino ainda que a requerente se abstenha de inserir o nome da requerente no cadastro restritivo do SERASA pelo referido débito enquanto o débito esteve em discussão. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, devendo apresentar os cálculos do débito em moeda corrente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 12.949/2007

Requerente: Adriane Cavalcante de Oliveira

Advogado: Aldo José Pereira – OAB-TO nº. 331

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora e, em consequência determino a redução da imputação do débito para 694 kwh, incluindo-se a multa de 10% prevista no art. 36, da resolução 456/2000 da ANEEL. Determino ainda que a requerente se abstenha de inserir o nome da requerente no cadastro restritivo do SERASA pelo referido débito enquanto o débito esteve em discussão. Com fundamento no art. 186, do Código Civil, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, devendo apresentar os cálculos do débito em moeda corrente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA... - 12.217/2007

Requerente: Tânia Vasconcelos Cavalcante

Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB-TO nº. 2.224

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c com art. 333, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em razão da falta de provas da ocorrência de ilegalidade praticada pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34- AÇÃO: ANULAÇÃO DE DÉBITO... – 12.010/2007

Requerente: Sandra Ramos Gonçalves

Advogado: Edésio do Carmo Pereira – OAB-TO nº. 219-B

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da autora e, em consequência declaro nula a imputação de parte do débito de R\$ 6.064,08 (seis mil e sessenta e quatro reais e oito centavos), reduzindo o referido débito para R\$ 12,48 (doze reais e quarenta e oito centavos). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, devendo apresentar os cálculos do débito em moeda corrente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35- AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 12.372/2007

Requerente: Ananias Coelho da Silva

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB-TO nº. 1.722-A

Requerido: Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogada: Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO nº 2.179-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c com art. 333, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 36, da resolução 456/2000, da ANEEL, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais pretendido pelo autor em face da inoccorrência de ilegalidade por parte da requerida. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05/11/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: COBRANÇA – 13.878/2008

Requerente: Campelo Pinheiro e Cia. LTDA

Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB-TO nº. 657-B

Requerido: Sandro Cristiano de Mattos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTA a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 9.219/2005

Requerente: Uilcimar de Sousa Pinheiro

Advogado: Ângela Honorato Falone – OAB-TO nº. 2.461

Requerido: Julimar Rodrigues de Sousa e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se com as devidas baixas. Desentranhem-se o título e devolva-se à parte exequente, caso queira. Caso haja penhora de valores irrisórios, desconstitua. Araguaína, 31/10/2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.,....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, processam os autos de Execução Fiscal nº 1.097/2002 que tem como Exequente Fazenda Publica Estadual e como Executado Itamóveis LTDA, sendo o presente para CITAR a empresa executada ITAMOVELS LTDA, CNPJ 06.839.355/0001-16, na pessoa de seu sócio solidário o SR. ABRANDINO RIBEIRO NASCIMENTO, CPF n. 126.182.923-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, de Execução Fiscal e, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida de R\$ 5.692,57 (cinco mil e seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), ou garantir a execução, indicando bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quanto necessário para garantia da execução. E que terá o prazo de trinta (30) dias, para opor embargos, contados do depósito, ou da penhora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 21 dias do mês de novembro de (2008), Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã digitei e subscrevi. Antonio Francisco Gomes de Oliveira. Juiz de Direito Substituto.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO.)

AUTOS nº 208.0004.8678-3 (2.640/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. MIGUEL BOULOS

REQUERIDO: MAURILIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA

DECISÃO: INTIMAÇÃO: ...Diante do exposto, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor, ainda que não nos exatos termos pretendidos pela credora fiduciária. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando o veículo em questão sob o depósito da autora, ou a quem indicar, que deverá manter o veículo nesta comarca, até ulterior decisão. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados, concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorários advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial de Justiça agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Escoado o prazo acima mencionado, intime-se a autora para se manifestar sobre a defesa do requerido, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 30 de outubro de 2008. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO)

AUTOS Nº2008.0000.4814-0 (2.516/08)

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SANTINONE HONÓRIO FERREIRA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834 E FABIO ALVES FERNANDES OAB/TO 2635

EMBARGADO: PETROLEO SABBA S/A

ADVOGADO: DR. CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA, OAB/GO 17392

DECISÃO: INTIMAÇÃO: ...Técidas essas considerações hei por bem em reconsiderar a decisão que conferiu efeito suspensivo ao processo de execução, revogando-a nesse ponto, para determinar que os EMBARGOS sejam processados sem no entanto, conferir o efeito suspensivo ao processo de execução. Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2008. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2007.0009.7924-2 (2.427/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ADONIAS JOSINO DE MOURA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o(a) recorrido(a) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme os Provimentos 009/08 e 036/02 - CGJ/TO)

AUTOS Nº 2008.0010.0208-9 (2.802/08)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ROULLIER BRASIL LTDA

ADVOGADO: Dra. Aline Leal Fontanella, OAB/RS 56241

EXECUTADO: IVAN DOMINGOS PAGHI

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: "Intimo o advogado do Exequente, para providenciar a retirada da Carta Precatória de Citação do executado, para o seu fiel cumprimento".

AUTOS Nº 2006.0005.0029-1 (1.874/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0005.0069-0 (1.860/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.9973-0 (1.866/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA LÚCIA SOBRAL CARNEIRO

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o(a) recorrido(a) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO)

AUTOS Nº 686/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ODIBERTO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-A; Dr. Bruno César da Luz Pontes, OAB/TO 1.350

SENTENÇA: INTIMAÇÃO: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR a requerida SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, a pagar ao requerente ODIBERTO DE SOUZA LOPES, a importância de R\$ 9.825,45 (nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente ao saldo remanescente do capital estipulado no contrato de Seguro de Vida em Grupo, representado pela apólice VG nº 5.901 de sua emissão, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da ocorrência do pagamento parcial, ou seja, 17/07/1998, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (10/09/1998), conforme CC/1916 art. 1062) passando, a partir do advento do Novo Código Civil (12/01/2003) a 1% (um por cento) ao mês, conforme o disposto no artigo 406 do mencionado Estatuto combinado com o artigo 161, parágrafo primeiro, do Código Tributário Nacional. Em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação devidamente corrigido, considerando as circunstâncias previstas no parágrafo 3º do art. 20 do CPC. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, operado o trânsito em julgado, intime-se o requerente para requerer o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 24 de outubro de 2008. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe.

AUTOS Nº 2006.0005.0041-0 (1.875/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VICENTINA FRANCISCA MUNIZ

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o(a) recorrido(a) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0005.0051-8 (1.873/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SANTINA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.9984-6 (1.865/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DINORAH FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o(a) recorrido(a) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.9983-8 (1.858/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ALAIDES ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o recorrido para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0005.0043-7 (1.885/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS DORES DIAS

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o(a) recorrido(a) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.9982-0 (1.857/06)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ULMA DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, OAB/TO 1858 E Dr. JADSON CLAYTON DOS SANTOS SOUSA OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO: Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o(a) recorrido(a) para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E.Tribunal Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo, certificando nos autos as intimações. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 17 de Novembro de 2008. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

DECISÃO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 - CGJ/TO)

AUTOS Nº 2008.0003.1121-0 (2.601/08)

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: GERALDO VAZ DA SILVA

ADVOGADO: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL, OAB/TO 2541

EXCEPTO: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: Dr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, OAB/TO 834 e FÁBIO ALVES FERNANDES, OAB/TO 2635

DECISÃO: INTIMAÇÃO: ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO, em razão de sua extemporaneidade e, por ter operado a prorrogação da competência deste Juízo, tornando-se pois, competente este Juízo para conhecer e julgar o pedido de Execução patrocinada por João Batista Ferreira contra Geraldo Vaz Silva. Transitada em julgado, archive-se. vindo-me os autos principais

conclusos. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2008. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 001 / 2008

Fiquem os procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2008.0007.8095-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LUISMAR WANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: BANCO IBI /AS –BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 08:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

2. AÇÃO: Nº 2027/04 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO BARROS TOLEDO
ADVOGADO: GILFRAN CARNEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO: ENNIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES E OUTRO

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 11:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

3. AÇÃO: Nº 2118/04 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MANOEL SALES NETO
ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK
REQUERIDO: DALMI SANTOS SOUSA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 10:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

4. AÇÃO: Nº 2008.0003.2690/5 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: OLGA QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR
REQUERIDO: EMPRESA CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA E CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

5. AÇÃO: Nº 2008.0006.9133-6 – AÇÃO DE INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: EDVALDO PERIERA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO DE BARROS MELLO
REQUERIDO: SUPERMERCADO CAMPELO
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

6. AÇÃO: Nº 2008.0002.4920-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE REALAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: KELLIANE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 08:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2007.0002.9560-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2006.0000.9457-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: EURIVAN LOPES DA CUNHA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
REQUERIDO: LUCIANO LIBIO MENDES FERREIRA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 14:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2006.0005.9243-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENANCIO DA SILVA
ADVOGADA:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 08:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2007.0001.8512-2 – AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE CASTRADOS RESTRITIVOS DE CREDITOO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES E OUTRO
REQUERIDO: AMERICEL S/A - CLARO
ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 09:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2291/04 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LINDALVA COSTA LIMA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA E OUTRO
REQUERIDO: ITAGIB JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 10:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2006.0008.9859-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LIDER MOTAS PEÇAS
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: MAURICIO VIANA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 08:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2008.0001.3361-9 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNADES
REQUERIDO: FLAVIO OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 10:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

11. AÇÃO: Nº 2008.0006.9180-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: ISMENIA ALVES TOMÉ
ADVOGADO: GYLK VIEIRA DA COSTA
REQUERIDO: REVALDO AFONSO JORGE SILVA
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 08:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

12. AÇÃO: Nº 2007.0000.9532-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: MEIRY JOSSY LEITE SILVA
ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM
REQUERIDO: MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 17:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

13. AÇÃO: Nº 2008.0006.4910-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: FERNANDO ARNALDO DE SOUSA CAMELO
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS SANEATINS
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 13:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

14. AÇÃO: Nº 2007.0008.1969-5 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES
REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 11:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2007.0001.6918-6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

REQUERENTE: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
REQUERIDO: TELESP CELULAR S/A
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 09:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

16. AÇÃO: Nº 1972/04- EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ONERCINO CONSTANTINO DE FARIA
ADVOGADO: CINTYA MARLA MARQUES
REQUERIDO: PEDRO FERREIRA NETO
ADVOGADO:

Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 08:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

AÇÃO: Nº 2006.0003.9922-1 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: HELIO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL

REQUERIDO: LUIZ GABRIEL SAMPAIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 08:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2007.0009.6065-7 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: ANA LUCIA COSTA ROSA

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA

REQUERIDO: ANTONIO LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 10:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2007.0004.3698-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FERREIRA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

REQUERIDO: EDGAR MAXIMILIANO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 13:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 1349/02 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: WILSON BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO: EDIVALDO SIQUEIRA BATISTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 08:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2006.0009.0002-8 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: STEPHANNE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA VERBS

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 04 de dezembro de 2008, às 10:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2006.0005.9244-7 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DIAS PERIERA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS VENANCIO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 09:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2008.0006.4909-7 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: EMILIANO MARTINS CHAVES

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: FRANCISCO VIANA DE MORAIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 09:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2006.0008.9862-7 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: LIDER MOTO PEÇAS

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM

REQUERIDO: VALMIR CARLOS SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 08:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2007.0002.9619-6 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

REQUERIDO: FRANCISCO VIANA DE MORAIS

ADVOGADO: STEPHANNE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 08:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2007.0008.1971-7 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: FRANCISCA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: DARCI MARTINS NUNES

REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2007.0008.1970-9 – AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: FRANCISCA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES

REQUERIDO: BERNARDINO MARTINS NUNES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 16:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2188/04 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: ZACARIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: DIM DA SEMENTE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 10:45 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 1933/04 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: OBERON VANDERLEI AGUIAR

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: LAZARO MEIRICHE DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2008, às 08:00 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2006.0007.6190-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: VALDIR MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ANTONIO TAKECHI HOIRIUCHI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 08:30 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

ACÃO: Nº 2230/04 – AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: CELIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: SERGIO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência de conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2008, às 10:15 horas, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, visando a pacificação social.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.4503-9

Ação: Arbitramento e Cobrança de Honorários Advocatícios

Requerente: Nalo Rocha Barbosa

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA

Requerida: Andréa de Lima e Silva Lemos

Advogada: DRA. IDÉ REGINA DE PAULA

INTIMAÇÃO – parte conclusiva: "Desta forma, reputo justo o motivo invocado pela parte requerida e, defiro o pedido, adiando a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas. Dianópolis, 03 de novembro de 2008(ass)Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto."

GURUPI

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE 001/08

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO:-- DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANCA DE ALUGUÉIS E POR INFRINGÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL – 2008.0003.8228-7

Requerente: Agnaldo Botelho Rocha

Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209

Requerido(a): Guimarães e Miranda Ltda. e Rogério Guimarães Labre

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, e ainda perante a premente necessidade de se garantir a prestabilidade do julgamento da ação principal, torno definitiva a decisão proferida em fls. 27/8, deferindo, ainda, o pedido do autor de novas apreensões de bens pertencentes à requerida até o limite do valor da dívida. Tendo em vista a renúncia expressa do advogado da requerida, o que se deu tanto neste como nos autos apensos, determino sua intimação pessoal e por seu representante legal, não somente desta sentença como para constituir novo advogado, caso queira. Intime-se o autor por seu advogado. Junte-se cópia desta sentença na ação cautelar em apenso. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 10 de novembro de 2008" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO:-- REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0009.6946-6

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550

Requerido(a): Flávio do Prado Janegits

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESCISÃO: "Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pela autora, lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação. Indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação da ré para

defesa no prazo legal sob penas de lei. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO:- EXECUÇÃO FORÇADA – 4.827/99

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido(a): Francisco Tufi Padilha Guedi e Rubens Souza Santos
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento retro, posto que já deferido definitivamente em fls. 77. Defiro suspensão "sine die". Intime-se. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO:- EXECUÇÃO – 2007.0010.4989-3

Requerente: Almeida Braga Materiais para Construções Ltda.
Advogado(a): Onofre de Paula Reis OAB-TO 136
Requerido(a): A Estrutural Comércio e Indústria Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente, por meio de seu representante legal, pessoalmente e por carta, para dar andamento ao feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO:- EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0009.6832-0

Requerente: Delci de Souza Chagas
Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483
Requerido(a): Fredison Araújo de Carvalho
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal, caso queira. Cumpra-se" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO:- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES – 2008.0009.9971-3

Requerente: Posto Dallas Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901
Requerido(a): Instalador JR Ltda. e Alesat Combustíveis S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para emendar o valor atribuído à causa o qual deve corresponder, ao menos, ao total dos danos materiais reclamados, advertindo-se que não existe estimativa para danos materiais, só para morais. Prazo de 10 dias sob pena de extinção.(...)Sendo assim, indefiro o pedido de pagamento das custas ao final e/ou assistência judiciária. Intime-se a autora para, após procedida a devida emenda quanto ao valor da causa como acima determinado, efetue o preparo em 10(dez) dias sob pena de extinção. Cumpra-se, Gurupi 17 de novembro de 2008" (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0005.8972-8

Exequente: Murilo Sudré Miranda
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
Executado(a): Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz OAB-TO 1.654
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo legal, manifestar acerca da impugnação de fls. 83/90.

8-AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2008.0005.8971-0

Exequente: Murilo Sudré Miranda
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
Executado(a): Irajá Silvestre Filho
Advogado(a): Vinícius Coelho Cruz OAB-TO 1.654
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo legal, manifestar acerca da impugnação de fls. 83/90.

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8134-8

Requerente(a): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861
Requerido (a): Vilmar de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, bem como para emendar a inicial no que se refere ao pedido mediato, no prazo de vinte dias sob pena de extinção.

10-AÇÃO: MONITÓRIA OU INJUTIVA CONSTITUIDA EM EXECUÇÃO- 6.267/05

Exequente: Tânia Maria Pimentel
Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1.377
Executado(a): Joaquim Moreira Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para manifestar acerca da possibilidade de extinção do processo por abandono da exequente, no prazo de 10 dias, sob pena de assentimento.

11-AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0003.5360-0

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223
Requerida(a): Fortz Ambiental Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.469/01

Requerente: José Eterno de Farias
Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985
Requerida(a): Sil Esportes – Sil Artigos Esportivos e Pesca
Advogado(a): Antônio José Roveroni OAB-TO 505
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7157/03

Ação: Usucapião
Requerentes: Cloves Ferreira de Assis e Marly Irene Marra Assis
Advogado(a): Dr. Atanagildo José de Souza
Requerido(a): Ronaldo Rodrigues Ferreira
Advogado(a): Dr. Francisco Pereira dos Santos
Requerido(a): Vera Lúcia Braga Ferreira
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça.

2. AUTOS N.º: 2008.0002.6383-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Cinthya Gomes Quintas
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Requerido(a): Som 4 Vias
Advogado(a): Dra. Celma Mendonça Milhomem
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência preliminar em 25 de março de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se.

3. AUTOS N.º: 2007.0009.5385-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Coraci Pereira da Fonseca Soares
Advogado(a): Dr. José Tito de Souza
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi constatado que a data marcada para a audiência coincidirá com feriado (dia da autonomia do Estado do Tocantins). Em razão disso, redesigno a audiência para o dia 25 de março de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se.

4. AUTOS N.º: 2008.0005.0490-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi constatado que a data marcada para a audiência coincidirá com feriado (dia da autonomia do Estado do Tocantins). Em razão disso, redesigno a audiência para o dia 25 de março de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se.

6. AUTOS N.º: 2008.0002.9327-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Dra. Denise R. S. Fonseca
Requerido(a): Adália Helena Vieira Fernandes – ME.
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi constatado que a data marcada para a audiência coincidirá com feriado (dia da autonomia do Estado do Tocantins). Em razão disso, redesigno a audiência para o dia 25 de março de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se.

6. AUTOS N.º: 2007.0004.3469-6/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Fecularia Lopes Ltda.
Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Executada: Carmelita de Jesus Mota Coelho-ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A localização do requerido não é tarefa do juízo, mas atribuição da parte. Indefiro, portanto, requerimento de expedição de ofício aos órgãos indicados às fls. 40. Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

7. AUTOS N.º: 7843/07

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
Requerente: Ata Hasan Ata Kheiralla
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Requerido(a): Pereira & Gitti Ltda.
Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da peça de fls. 48 e seguintes.

8. AUTOS N.º: 2008.0008.5134-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: José Campos da Silva
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas. (...) Sem prejuízo disso, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, informar o endereço e a profissão das testemunhas arroladas.

9. AUTOS N.º: 2008.0009.3993-1/0

Ação: Monitoria
Requerente: Nitral Urbana Laboratórios Ltda.
Advogado(a): Dr. Sadi Bonatto

Requerido(a): José Roberto Roque Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, para o fim de complementar a documentação apresentada, comprovando-se que a mercadoria foi entregue ao requerido.

10. AUTOS N.º: 4257/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Sônia Maria França
 Executados(as): Ary Folliali Vaz e Edeti Lurdes Canzi Vaz
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso III, c/c artigo 794, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTOS TOS OS PROCESSOS SUPRACITADOS. Custas pagas. Autorizo o desentranhamento dos títulos de crédito e escritura pública, juntando-se cópias nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

11. AUTOS N.º: 2007.0004.7010-2/0

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Joacy Madeira Cruz
 Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 Requerido(a): Leonardo Chimello Lainetti
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso porto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo firmado entre as partes e, de conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

12. AUTOS N.º: 2008.0009.1566-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes
 Requerido(a): Juliano Kurek
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 23.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 004/08****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes e seus procuradores, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2008.0003.4050-9/0

Ação: Obrigação de Não Fazer c/c Ressarcimento de Dano Financeiro e Indenização por Danos Morais
 Requerente: Covemáquinas – Comercial de Veículos Ltda e outros
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489
 Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF n.º 27.579
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer em cartório para providenciar o cumprimento da Carta Precatória a Comarca de São Bernardo do Campos-SP.

2. AUTOS NO: 2008.0001.1098-8/0

Ação: Indenização por Danos Materiais c/c outros pedidos
 Requerente: Maria Alice da Silva
 Advogado(a): Rodrigo Meller Fernandes OAB-TO n.º 2602
 Requerido: Lliamar Maria dos Anjos Silva
 Advogado(a): Atanagildo José de Souza OAB-TO n.º 26-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na oitiva do policial Adevaldo César dos Santos, sob pena de presumir a desistência dessa prova.

3. AUTOS NO: 1.547/00

Ação: Habilitação pelo procedimento especial dos artigos 1055 a 1058 do CPC
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Clair Madelene de Vasconcelos e outras
 Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documentos juntados às fls. 140/160.

4. AUTOS NO: 2.857/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO n.º 3109-A
 Requerido: Wilton Gomes de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos.

5. AUTOS NO: 2008.0006.3036-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2900
 Requerido: Evanildo Costa Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e o seu advogado intimados a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos.

6. AUTOS NO: 2.548/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior OAB-TO n.º 2.426
 Requerido: Tarcísio Copetti
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos presentes autos.

7. AUTOS NO: 2008.0005.0501-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Ângelo Passuelo Filho
 Advogado(a): Hugo Ricardo Paro OAB-TO n.º 4015
 Requerido: Tereza Pereira Rodrigues e outros
 Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO n.º 1377
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher o pagamento locomoção do senhor oficial de justiça, que importa em R\$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser depositado no banco do Brasil, agência 0794-3, c/c 9.306-8, para assim providenciar a intimação das testemunhas.

8. AUTOS NO: 2008.0004.0291-1/0

Ação: Indenizatória por Danos Materiais e Morais
 Requerente: José Ferreira de Oliveira
 Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO 3.536
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO n.º 2245
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para providenciar o pagamento da locomoção do senhor oficial de Justiça, no valor de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos). Ficando também a parte requerida, a providenciar o depósito no valor R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para o mesmo fim, os valores devem ser recolhidos na conta corrente 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil, para realização da audiência de instrução, prazo de 05 (cinco) dias.

9. AUTOS NO: 2.406/05

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Ivan de Souza Coelho e outro
 Advogado(a): Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB-TO n.º 69-B
 Requerido: Francisco Fernando Marques
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB-TO n.º 209
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a providenciar a devolução dos presentes autos sob pena de busca e apreensão e incidência do disposto nos artigos 195 e 196 do CPC.

10. AUTOS NO: 2007.0006.1419-8/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Augusto Maynard de Queiroz Sampaio
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB/TO 156
 Requerido: Hornei Soares Barros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado a comparecer em cartório a fim de assinar termo de redução de bem a penhora, bem como a recolher a locomoção no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0.794-3, do Banco do Brasil S/A, para cumprimento de Mandado.

11. AUTOS NO: 2.678/06

Ação: Execução de Sentença
 Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda
 Advogado(a): Pâmela Maria da Silva Novais Camargos, OAB/TO n.º 2252
 Requerido: Maria Helena C. Mendonça
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0.794-3, do Banco do Brasil S/A, para cumprimento de Mandado.

12. AUTOS NO: 2008.0000.8886-9/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Amélia Belarmino de Moraes
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882
 Requerido: Varlei Luiz Bortoluzzi e Maria Euripedes Bortoluzzi
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada que a Carta Precatória encontra-se em cartório para providencie o cumprimento.

13. AUTOS NO: 2.937/07

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Brito's Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho, OAB/TO 1882
 Requerido: Anésio Guerra
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0.794-3, do Banco do Brasil S/A, para cumprimento de Mandado.

14. AUTOS NO: 2007.0009.7383-0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Sanatório Espírita Serapião Ribeiro
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83
 Requerido: Instituição Educacional Moderna Ltda
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, revogo a liminar de fls. 25/26, e julgo extinto o processo nos termos dos artigos 808, III e 267, VI ambos do CPC. Com o trânsito em julgado determino a devolução dos bens arrestados ao devedor com liberação da caução e do encargo de fiel depositário. P.R.I. Gurupi, 16 de junho de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

15. AUTOS NO: 2.717/06

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: David Arnez Arnez

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

Requerido: Maria Ismênia Barbosa de Macedo

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, nos termos do artigo 806 e 808, inciso II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Revogo a liminar de fls. 22/23, com liberação da caução e retorno do veículo às mãos da demandada. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa. P.R.I. Gurupi, 06 de outubro de 2008. Edimar de Paula – juiz de direito".

16. AUTOS NO: 2.304/04

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Evaristo dos Santos Bernardes

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO n.º 644

Requerido: Floriano Peixoto

Advogado(a): Zaine El Kadri OAB/TO n.º 1013

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente o pedido, consolidado em definitivo a posse e propriedade dos bens apreendidos nas mãos do autor, cuja liminar torno definitiva. Julgo extinta impugnação ao valor dado a causa apensa, autos n.º 2311/04, translade cópia para aqueles autos. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, passados seis meses archive. P.R.I. Gurupi, 06 de outubro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 1.397/00

Ação: Reparação de Danos Materiais e Patrimoniais

Requerente: Silvério de Souza Maciel

Advogado(a): José Duarte Neto OAB/TO n.º 2.039

Requerido: Marcos Teixeira

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB/TO n.º 941

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Ante o pagamento do débito julgo extinta a execução na forma do artigo 794, I e 795 do CPC. Com o trânsito em julgado archive junto com o apenso, sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 21 de outubro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 1.383/00

Ação: Monitoria

Requerente: Alorran de Freitas Barbosa e outro

Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigatto OAB/TO n.º 1988

Requerido: Nilza Maria Nunes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive. Custas finais pelos autores. P.R.I. Gurupi, 06 de outubro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 2007.0010.1762-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Inexistência de Dívida

Requerente: Elizangela Ferreira dos Santos

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo, OAB/TO 504

Requerido: Banco do Brasil S/A e Serasa S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Selma Lírio Severi OAB-SP n.º 116.356

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Isto posto, com fundamento no artigo 511 do Código de Processo Civil combinado com parágrafo único do artigo 518 do mesmo Código, deixo de receber a apelação, julgando-a deserta, tendo em vista a falta de preparo no prazo legal. Intime-se. Gurupi, 13/11/08. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

20. AUTOS NO: 2093/03

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-TO n.º 10.422

Requerido: Lara Pinheiro de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Não havendo manifestação archive na forma da sentença de fls. 89/101. Gurupi, 06/10/08. Edimar de Paula – juiz de direito."

21. AUTOS NO: 1.816/02

Ação: Convertida de Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO n.º 3.109-A

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o Banco autor, pessoalmente e via advogado, a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 02/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução por Quantia Certa Título Extrajudicial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

Requerido: Carlos Roberto Roque

Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.61-A

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a executada da avaliação. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 06/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 2.871/07

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Triângulo S/A

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO n.º 2.420

Requerido: Damasceno e Almeida Ltda e outros

Advogado(a): não é constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor, pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento ao feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 02/10/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 1.369/00

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Alorran de Freitas Barbosa e outro

Advogado(a): Ezemi Nunes Moreira OAB/TO n.º 904

Requerido: Nilza Maria Nunes

Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ante a extinção do processo principal, intime os autores, pessoalmente e via advogado a informar se há via advogado a informar se há interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção e arquivamento. Não havendo manifestação intime a requerida sob o mesmo fundamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 07 de outubro de 2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

25. AUTOS NO: 2.736/06

Ação: Execução

Requerente: Maria Aparecida Pereira

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO n.º 42

Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO 181-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar os bens penhorados em 10 (dez) dias. Em caso positivo intime o devedor a exercer o direito de remição no mesmo prazo, caso o queira. Não havendo remição e se houver interesse na adjudicação e mandado de entregados bens ao exequente. Gurupi, 12/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 915/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB/TO n.º 10.422

Requerido: Domingos Martins Neres e outros

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3.298

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco, pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 05/11/08. Edimar de Paula – Juiz de Direito".

27. AUTOS NO: 2007.0006.1484-8/0

Ação: Principal de Título Executivo Extrajudicial

Requerente: A.S.E. Distribuidora Ltda

Advogado(a): Roberto Mikhail Atiê, OAB/GO 13463

Requerido: Comercial de Produtos Alimentícios Ibate Ltda - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: "Intime a exequente a informar se há interesse em adjudicar os bens penhorados ou vende-los via particular, prazo 10(dez) dias. Gurupi, 27/08/08. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**APOSTILA**

A MM.^a Juíza de Direito, Dr.^a Joana Augusta Elias da Silva, MANDA intimar o advogado, Dr. Edmilson Alves de Araújo, da audiência designada para o dia 1º de dezembro de 2008, às 16h30mim, a ser realizada na sala de audiências desta 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi.

Vara De Família E Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0008.2598-7/0**

Autos: Divórcio Direto Consensual

Requerentes: W.A.de O. e E.P.P.de O.

Advogados: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO n.º 2.245, Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, OAB/TO n.º 2.608, Khandida Coelho Vichmeyer Paula, OAB/TO n.º 2.453.

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerentes para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epigrafe para o dia 01/12/2008 às 14:30 horas, devendo comparecerem acompanhados dos requerentes.

Despacho: "Designo a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, para o dia 01/12/2008 às 14:30 horas. Intime-se. Gurupi, 19 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito".

PROCESSO: 2007.0009.9722-4/0

Autos: Alimentos

Requerente: L.F.A.J.P.

Advogado: Sylmar Ribeiro Brito – OAB/TO n.º 2.601.

Requerido: J.L.P.F.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 10/02/2009, às 17:00 horas.

Despacho: "Redesigno a audiência anteriormente marcada e não realizada para o dia 10/02/2009, às 17 horas. Renovem-se os atos. Gurupi -TO, 18 de novembro de 2008. (ass) Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2008.0008.5541-1**

Ação: Ordinária de Restabelecimento de Benefício c/c Pedido Liminar Inaudita Altera Pars da Antecipação da Tutela, ou Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Valdi Francisco do Nascimento

Advogado(a): Dr. Russell Pucci
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado(a): Dr. Livio Coelho Cavalcante – Procurador Federal - INSS
 DECISÃO: “Vistos.. Decisão Interlocutória.Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e determino ao INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL que restabeleça imediatamente o benefício do auxílio-doença do segurado VALDI FRANCISCO DO NASCIMENTO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação desta decisão, devendo inclusive informar a este Juízo a efetiva implantação do benefício. Na seqüência, determino também a intimação do requerente para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 54/102.. Após façam-me conclusos os autos para ulteriores providências. P.I. Cumpra-se. Gurupi – TO, 21 de novembro de 2008. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do Requerente, Drs. Márcio Túlio de Alvim Costa e Elisandra J. Carmelin, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0002.6930-8

Ação: Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS – TO.

Advogado(a):Drs. Márcio Túlio de Alvim Costa e Elisandra J. Carmelin
 Requerido MUNICÍPIO DE DUERÉ
 DESPACHO: “Cls... Autos nº 2008.0002.6930-8. Intime o autor a emendar o valor da causa que deve corresponder à soma dos pedidos, prazo 10 (dez) dias. O Sindicato possui arrecadação de seus associados, o que não indica necessidade de isenção de custas. Indefiro a assistência judiciária. Intime. Gurupi, 30/05/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

AUTOS N.º: 13.628/07

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Sebastiana Jacyntha de Queiroz ou Sebastiana Jacinto Queiroz
 Advogado(a): Drs. Carlos Aparecido de Araújo e Marcelo Teodoro da Silva
 Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal
 DESPACHO: “Cls... Intime a requerida para regularizar sua petição inicial, sob pena de desentranhamento da mesma. Após, intime o requerente para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 22/50. Intimem-se. Gurupi-To., 16-10-08. Wellington Magalhães – JUIZ SUBSTITUTO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido, Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, Procurador Geral Adjunto do Município de Gurupi, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 12.751/05

Ação: Mandado de Segurança Individual
 Impetrante: SUELI FERREIRA PACHECO NAVES
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos e Pâmela Maria da Silva Novais Camargos
 Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI e MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 Advogado(a): Dr. Nilton Roberto de Toledo – Procurador Geral Adjunto.
 SENTENÇA: Vistos etc... Por todo o exposto, nos termos da Lei Mandamental, confirmo a liminar concedida, EM ORDEM MANDAMENTAL, para determinar ao impetrado a manutenção da implantação e pagamento da pensão especial a SUELI FERREIRA PACHECO NAVES. Transitada em julgado, sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Custas de lei pelo impetrado, mas sem honorária diante de entendimento da Súmula 512 do STF. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar nos limites desta sentença. P.R.R.C. Gurupi, 27/02/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do Requerente, Drs. Márcio Túlio de Alvim Costa e Elisandra J. Carmelin, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0002.6930-8

Ação: Cobrança c/c Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS – TO.

Advogado(a):Drs. Márcio Túlio de Alvim Costa e Elisandra J. Carmelin
 Requerido MUNICÍPIO DE DUERÉ
 DESPACHO: “Cls... Autos nº 2008.0002.6930-8. Intime o autor a emendar o valor da causa que deve corresponder à soma dos pedidos, prazo 10 (dez) dias. O Sindicato possui arrecadação de seus associados, o que não indica necessidade de isenção de custas. Indefiro a assistência judiciária. Intime. Gurupi, 30/05/2008. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0006.6282-4

Autos n.º : 10.549/08
 Ação : EXECUÇÃO
 Requerente: ADELIDES DE MORAES
 ADVOGADO: DR . WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 Requerido: HUMBERTO TELES TERRA
 ADVOGADO: .
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art.794, I, do Código

de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P. R.I. Gurupi, 28/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.828/06
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 EXEQUENTE: AMAURI SOARES DE LIMA
 ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO
 EXECUTADO: BRASIL TELECOM
 ADVOGADO: PAMELA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se o exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Cumpra-se. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.317/07
 Ação : EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI
 EXECUTADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Recebo a petição de fls. 117/120 como embargos do devedor e determino a suspensão da execução. Intime-se a exequente sobre a realização da penhora e para apresentar resposta aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4913-1

Autos n.º : 9.871/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Requerente: COSTA E LIMA LTDA-ME
 ADVOGADO: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA
 Requerido: MULTILASE INDUSTRIA LTDA E MERCHANT E SCHUTZ
 ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS E DRª NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART.42, DA LEI 9.099/95, E ART. 5º E ART. 6º, DA LEI 1.060/50, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E JULGO DESERTO O RECURSO. P.R.I. Gurupi, 17/07/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.1528-3

Autos n.º : 9.663/07
 Ação : RELCAMAÇÃO
 Requerente: ADELIDES DE MORAES
 ADVOGADO: DRª ARLINDA MORAES BARROS
 Requerido: APARECIDO ERNESTO CARNEIRO ASSUMPCÃO
 ADVOGADO:DR EMERSON DOS SANTOS COSTA.
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art.273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUELA ANTECIPADA. Sobre saber da substituição do objeto penhorado, intime-se o exequente. Intime-se. Gurupi, 10/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.475/06
 Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: MARIA ELIANE DE SOUZA ALENCAR SANCHEZ
 ADVOGADO: DRª DUERILDA PEREIRA ALENCAR
 EXECUTADO: CASSILENE FERNANDES DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE NETO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Indefiro, por ora, o pedido de renúncia do advogado da executada, pois com fulcro do art. 45 do CPC, a renúncia só em juízo sem comprovação de que o foi cientificado o mandante não tem efeito. Desta forma, intime-se a executada pessoalmente, sobre a renúncia de seu procurador às fls. 92 e fls 93-verso. Intime-se o advogado da executada. Cumpra-se. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.4361-0

Autos n.º : 9.480/07
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
 Requerente: VALDILENE PEREIRA MUNIZ
 ADVOGADO: DRª DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Requerido(s): GRADIENTE ELETRÔNICA S/A E DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ WILZEN MACOTA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se a autora a adequar o pólo passivo do pedido executório, uma vez que a segunda reclamada efetuou o depósito do valor a que foi condenada e o valor pleiteado seria o devido pela primeira reclamada. Gurupi, 19 novembro de 2008”, Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.152/05
 Ação :EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: ANÁLIA CARNEIRO DA SILVA GOMES
 ADVOGADO: DRª ODETE MIOTTI FORNARI
 EXECUTADO: GILDEON SOARES CARVALHO
 ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A do CPC, independente da ausência de

manifestação da parte executada. Expeça-se o auto de adjudicação em favor da exequente. Após, façam os autos conclusos para análise do pedido de penhora relativa ao saldo remanescente. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 9.242/07

Ação :EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ERNANDES MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: DR. MARIANO WENDEL DI BELA

EXECUTADO: ALEXANDER BONIFÁCIO

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre a certidão às fls. 15, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção.

AUTOS N.º : 8.215/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : MARLON ROBERTO ALMEIDA NAIMAYER

ADVOGADO: DRª PLYANA SALES DA SILVA

Requerido: PAKTUS MODAS E FRANCISCO MARGARINO QUINQUES NUNES

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO PAIVA

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente sobre a petição juntada às fls. 98/116, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi, 14/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.658/06

Ação :INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

EXEQUENTE: WESLEY DE ABREU SILVA

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sob a certidão juntada às fls. 123, para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

AUTOS N.º : 8.591/06

Ação : EXECUÇÃO

Requerente : ELENILDES NUNES LIRA

ADVOGADO: DRª MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS

Requerido: MELLO CELULAR CIA LTDA, MULTI COMÉRCIO DE CELULAR LTDA, TOCANTINS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA CELULARES LTDA E GRADIENTE ELETRÔNICA.

ADVOGADO: DR.SYLMAR RIBEIRO BRITO, DRª SAMYA NARA ROCHA MENDES, DRª KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a exequente para se manifestar sobre o saldo remanescente em relação à terceira reclamada no valor de R\$ 135,94 (cento e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme, cálculos fls. 162, para que no prazo de dez dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção.. Gurupi, 16/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0007.4913-1

Autos n.º : 9.871/07

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: COSTA E LIMA LTDA-ME

ADVOGADO: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: MULTILASE INDUSTRIA LTDA E MERCHANTANTE E SCHUTZ

ADVOGADO: DRª PAMELA M. S. NOVAIS CAMARGOS E DRª NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA DETERMINAR SEJA REALIZADO O CANCELAMENTO DO PROTESTO DESCRITO NA CERTIDÃO DE FLS. 27, E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR MULTILASE INDÚSTRIA LTDA E MERCHANTANTE SCHUTZ & SCHUTZ A PAGAREM A COSTA E LIMA LTDA-ME A QUANTIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA UMA POR DANOS MORAIS, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DO PAGAMENTO, ISTO É, 17/07/2007, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SO PENA DE MULTA DE 10%. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE AO ART. 55. DA LEI 9.099/95. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Gurupi, 23/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Processo.0003.5710-3 de Execução contra Devedor Solvente- Dr. Paulo Cesar de Souza,2099 OABTO - Ante o exposto julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, I, combinado com o artigo 795 ambos do Código de Pcesso Civil. Sem custas. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devidas baixa, arquivem se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 09 de outubro de 2008. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza substitua.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 4.605/06.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

Requerente: JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB – TO n. 2481-B

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA –

Advogado: Dr. - ATAUL CORREA GUIMARÃES – OAB-TO 1.235

Requerida: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Dr. LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA OAB – TO N. 3.884

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5

, inciso X, CF/88, artigo 186, do código Civil de 2002 e artigo 269, inciso I, primeira figura, do código de processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos autores José Darcy Alves de Sousa e sua esposa Lúcia Pereira Lima, e condeno a empresa requerida Transporte Coletivo de Palmas Ltda, apagar a título de danos morais, no valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais), devidamente aplicada atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado,a dotado e aplicado pela Justiça Estadual do Tocantins, através da tabela pratica expurgada, a partir da data desta sentença e juros de mora de 1,0% ao mês, as partir do evento danoso em 14/08/2005 (Súmula 54 do STJ) e uma pensão alimentícia mensal no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo, a partir da data do óbito ocorrido em 14 de agosto de 2005 até a data final de 07/03/2044, devendo ser aplicada a atualização do monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado, adotado e aplicado pela Justiça Estadual do Tocantins, através da tabela prática não expurgada e juros de mora de 1,0% ao mês das parcelas vencidas ... Determino imediatamente que o valor da condenação por dano moral atualizada que se encontra dentro do limite segurado disponível junto a companhia de Seguros aliança da Bahia, sejam depositados em juízo, através da guia própria, no Banco do Brasil S/A, Agência de Miranorte, para compensação da parte da condenação... As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AS PARTES.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 2008.0004.8181-1 e/ou 5.924/08.

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: MARIETA NAVES BATISTA

Advogado: Dra. Clézia Afonso Rodrigues

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO (AUDIÊNCIA): "Designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 13h30m, para realização da audiência de conciliação e instrução". As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogados, abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 4.604/06.

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS MORAIS E MATERIAIS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

Requerente: ELCEVAL SILVA DE SOUZA e MARIA SALVIRINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB – TO n. 2481-B

Requerido: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

Advogado: Dr. - ATAUL CORREA GUIMARÃES – OAB-TO 1.235

Requerida: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

Advogado: Dr. LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA OAB – TO N. 3.884

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro no artigo 5º, inciso X, CF/88, artigo 186, do código Civil de 2002 e artigo 269, inciso I, primeira figura, do código de processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelos autores Elcival Silva de Souza e sua esposa Maria Salvirina Pereira da Silva, e condeno a empresa requerida Transporte Coletivo de Palmas Ltda, apagar a título de danos morais, no valor de R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais), devidamente aplicada atualização monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado,a dotado e aplicado pela Justiça Estadual do Tocantins, através da tabela pratica expurgada, a partir da data desta sentença e juros de mora de 1,0% ao mês, as partir do evento danoso em 14/08/2005 (Súmula 54 do STJ) e uma pensão alimentícia mensal no importe de 1/3 (um terço) do salário mínimo, a partir da data do óbito ocorrido em 14 de agosto de 2005 até a data final de 06/08/2049, devendo ser aplicada a atualização do monetária pelo INPC/IBGE, índice aprovado, adotado e aplicado pela Justiça Estadual do Tocantins, através da tabela prática não expurgada e juros de mora de 1,0% ao mês das parcelas vencidas ... Determino imediatamente que o valor da condenação por dano moral atualizada que se encontra dentro do limite segurado disponível junto a companhia de Seguros aliança da Bahia, sejam depositados em juízo, através da guia própria, no Banco do Brasil S/A, Agência de Miranorte, para compensação da parte da condenação... As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ADVOGADO.

Fica o advogado Dr. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA, intimado, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

RESTITUIÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DOS AUTOS ABAIXO MENCIONADOS, NO CARTÓRIO EM EPIGRAFE, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO:

01 - AUTOS Nº 1.273/93.

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado: Dr. José Pereira de Brito
Advogado: Ibanor Antonio de Oliveira

02- AUTOS Nº 1.210/93

Ação de INVENTÁRIO

Inventariante: ANTONIO FRANCISCO SOUZA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Inventariado: Esp. de MARCOLINO NONATO SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Sr. advogado, para que, no prazo de 5 dias, restitua os autos à escrivania, sob pena de ser decretado a busca e apreensão. Em 24.11.08. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6.141/08 e/ou 2008.0008.3554-0/0, Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIOSO, onde figura como requerente CLEONICE ESTEVAN PEREIRA FERREIRA em desfavor de DJANIR FERREIRA ROCHA. Que, pelo presente, CITA-SE, DJANIR FERREIRA ROCHA, brasileiro, casado, motorista, com endereço incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04 e despacho da MMª Juíza, exarado às fl. 09v, a seguir transcrito: "Cite-se. Em 08.10.2008. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (24.11.2008). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito.

NATIVIDADE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Atendendo o disposto no Provimento 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 2007.0000.0507-8

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: SEBASTIÃO DA SILVA REIS

Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO-259-A

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO SEBASTIÃO DA SILVA REIS da acusação constante na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso II do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade, 19 de novembro de 2008. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

02- AUTOS Nº 191/2005

Autos: EXECUÇÃO CRIMINAL

Réu: LEANDRO GOMES DE MORAIS JÚNIOR, "BABY"

Advogado: Dr. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO-259-A

SENTENÇA: "...Diante do exposto e com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu LEONARDO GOMES DE MORAIS JÚNIOR....Registre-se. Intimem-se. Natividade, 13 de novembro de 2008. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

03- AUTOS Nº 0332/2001

Autos: AÇÃO PENAL

Réu: DIANARI GONÇALVES DO NASCIMENTO e Outro

Advogado: Dr. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO - OAB/TO-108-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com base no Art. 107, inciso IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado DIANARI GONÇALVES DO NASCIMENTO e ADELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA....Registre-se. Intimem-se. Natividade, 13 de novembro de 2008. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

04- AUTOS Nº 0369/2003

Autos: AÇÃO PENAL PRIVADA

Querelante: VILMAR PEREIRA DA SILVA

Querelado: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. CÍCERO AYRES FILHO - OAB/TO-876-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com base no Art. 107, inciso IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do querelado JOSÉ CARNEIRO DA SILVA....Registre-se. Intimem-se. Natividade, 13 de novembro de 2008. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 002/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0002.2682-1/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: RAIMUNDA CERQUEIRA ROCHA GARCEZ

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - na pessoa de seu Representante Legal, do r. despacho judicial, lavrado em audiência às fls. 46, a seguir transcrito: "(...) Em seguida o juiz declarou encerrada a instrução e mandou da vista dos autos às partes para alegações finais. Novo Acordo, 20 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 003/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0005.3718-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA CAMPOS

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - na pessoa de seu Representante Legal, do r. despacho judicial, lavrado em audiência às fls. 28, a seguir transcrito: "(...) declaro encerrada a instrução. Vista dos autos às partes para alegações finais. Novo Acordo, 20 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 004/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0007.3659-5/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MELQUIADES ALVES DA GLÓRIA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - na pessoa de seu Representante Legal, do r. despacho judicial, lavrado em audiência às fls. 65, a seguir transcrito: "(...) Em seguida o juiz declarou encerrada a instrução e mandou dar vista dos autos às partes para alegações finais. Novo Acordo, 20 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 005/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 744/2003.

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: EDILBERTO FREIRE GAMA

EXECUTADO: JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO do advogado do autor, DOUTOR ESPEDITO PEREIRA LIMA – OAB/TO., nº 1991-B., da r. decisão judicial, constante à fl. 27, a seguir transcrita: "(...) Intime-se o senhor advogado, via diário oficial, para que formule eventual pedido de substituição da parte exequente. Durante o prazo assinalado supra, a execução permanecerá suspensa (CPC., artigo 265, inciso I). (...). Novo Acordo, 18 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 006/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2007.0005.7062-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IRACEMA MARIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: UBIRAJARA PIRES RODRIGUES

INTIMAÇÃO do advogado do autor, Doutor Evânio da Silva – OAB/TO., nº 2.391, do r. despacho judicial, constante à fl. 32, a seguir transcrito: "O requerido alegou matérias enumeradas no artigo 301 do CPC. Vista dos autos ao autor, na pessoa do Senhor Advogado, para apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Int. via Diário Oficial. Novo Acordo, 18 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 007/2008

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº 2008.0004.2649-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

Advogada: Doutora IDÉ REGINA DE PAULA– OAB. nº 11.817

REQUERENTE: JOSEMAR CHAVES RIBEIRO

REQUERIDO: DANIEL OLÍPIO DA ROCHA

INTIMAÇÃO do autor em epígrafe, na pessoa de sua advogada, DRA. IDÉ REGINA DE PAULA, da r. decisão judicial, constante à fl. 23, a seguir transcrita: "1. Defiro o pedido de recolhimento das custas no final do processo. 2. Indefero o pedido liminar de manutenção da posse, eis que não há relato de ameaças ao direito possessório evocado. 3. Defiro o pedido de averbação, à margem da matrícula do imóvel pleiteado, com inclusão da informação de existência da presente ação de usucapião (item 15.3 da petição inicial). 4. Defiro os pedidos de citação, na forma requerida nos itens 15.4 e 15.6 (inclusive). Novo Acordo, 22 de julho de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".

Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de novembro de 2008.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO, DOUTOR FÁBIO COSTA GONZAGA, EM SUBSTITUIÇÃO NESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CITANDOS: DANIEL OLÍPIO DA ROCHA, brasileiro, casado, RG.: nº 3.371.093-SSP/TO., e sua esposa, JANE RUBI GONÇALVES BRITZ ROCHA, brasileira, advogada, RG.: Nº 10.174.031 – SSP/SP., e DEMAIS INTERESSADOS, todos, com endereço incerto e não sabido.

ORIGEM: Autos do processo nº 2008.0004.2649-7/0, ação USUCAPIÃO, proposta por JOSEMAR CHAVES RIBEIRO e requerido, DANIEL OLÍPIO DA ROCHA e sua esposa, JANE RUBI GONÇALVES BRITZ ROCHA.

FINALIDADE: Para acompanhar os termos da presente ação acima epigrafada e para, querendo, apresentar contestação sob pena de revelia. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO:

"1. Defiro o pedido de recolhimento das custas no final do processo. 2. Indefiro o pedido liminar de manutenção da posse, eis que não há relato de ameaças ao direito possessório evocado. 3. Defiro o pedido de averbação, à margem da matrícula do imóvel pleiteado, com inclusão da informação de existência da presente ação de usucapião (item 15.3 da petição inicial). 4. Defiro os pedidos de citação, na forma requerida nos itens 15.4 e 15.6 (inclusive). Novo Acordo, 22 de julho de 2008. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei.
SEDE DO JUÍZO: Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro de 2008. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que conferi e subscrevo. Fábio Costa Gonzaga. JUIZ SUBSTITUTO.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 87/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0005.1160-5/0

Requerente: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Requerido: Willamara Leila de Almeida

Advogado: Francisco José Sousa Borges - OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para que se pronuncie a respeito do pedido da parte executada, no prazo de 5 dias. Palmas, 15 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9137-5/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): John Kennedy Albernás / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 48. Palmas-TO, 19 de novembro de 2008.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2007.0004.8107-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Osvaldo Pimenta Lima e Vanderli Trindade Lima

Advogado(a): Dr Hugo Barbosa Moura

Requerido(a): BRASILEG – Seguradora do Brasil S/A

Advogado(a): Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: intime-se a demandada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão de seu direito. Em caso de inércia, determino que se instaure Audiência de Instrução e Julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

AUTOS: 2007.0006.2075-9

Réu(s): Nielton Alves Nogueira e outros

Advogado(a): Sandra Maira Bertolli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a advogada SANDRA MAIRA BERTOLLI, OAB-SP 58.118, militante nesta Comarca, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse em requerer diligências nos autos de Ação Penal n.º 2007.0006.2075-9, em que a Justiça Pública move em desfavor de Nielton Alves Nogueira e outros.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito em substituição automática da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor LENIEL AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, nascido aos 31.10.1978 em Conceição do Araguaia – PA, filho de Pedro Augusto da Silva e Dinalva Santana da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0002.9260-5/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LENIEL AUGUSTO DA SILVA, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei n.º 9099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público. Arque-se. Palmas, 26 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 30 de outubro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito em Substituição Automática pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JORCILEY TEIXEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 11.03.1979 em Porto Nacional – TO, filho de José Augusto Carvalho e Maria de Fátima Teixeira Carvalho, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0010.1317-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: DISPOSITIVO: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, DESCLASSIFICAR a conduta descrita na inicial para aquela inserta no artigo 155, § 2º, do Código Penal e CONDENAR JORCILEY TEIXEIRA CARVALHO, devidamente qualificado, como incurso nas penas aqui descritas. PENA DEFINITIVA: Tendo em conta o fato de que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao agente, perfazendo a reprimenda um total de 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias – multa, no valor mínimo, sanção que torno definitiva. REGIME: Aberto. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser fixada pelo Juízo das Execuções Penais. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta." Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 19 de novembro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente Judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito em Substituição Automática.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0004.1051-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autor: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUSA E OUTROS

Réu: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

AUTOS: 2006.0006.1035-6/0

Ação: RECONVENÇÃO

Autor: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

Ré: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUSA E OUTROS

AUTOS: 2006.0002.7739-8/0

Ação: CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Autor: E. F. DE A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUSA E OUTROS

Réu: J. T. F.

Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Decido. I – DA CULPA PELA SEPARAÇÃO Pretende a autora ver decretada a separação de seu casal com o réu, ao argumento de que o vínculo conjugal há muito se encontra rompido, face as divergências decorrentes do trato do marido para consigo, o que tornou insuportável a convivência de ambos sob o mesmo teto, bem assim, a partilha de todos os bens adquiridos na constância do casamento e daqueles amealhados no período de convivência que antecedeu ao nubúcio. Este, por sua vez, contesta a ação e reconvém ao pedido, atribuindo a causa da separação a ela, que face ao seu gênio irascível e discussões constantes, provocou o declínio do casamento. Em que pesem os argumentos de ambas as partes, a prova produzida não foi suficiente a comprovar suas alegações de que a separação foi motivada por ações de um ou de outro, de modo que não é possível atribuir culpa exclusiva a qualquer deles pela separação. Por outro lado, como bem ponderou o ilustre Promotor de Justiça que oficiou neste feito, de tudo o que dos autos consta, percebe-se claramente que não há mais respeito e afeição entre os litigantes suficientes a sustentar uma vivência sob o mesmo teto, de modo que, configurada a insuportabilidade da vida em comum, não importa quem deu motivos à separação, mesmo porque não se pode aferir o quanto cada um, por ação ou omissão, contribuiu para o fim do casamento. Dessa forma, persistindo a litigiosidade, constatando-se que não há mais qualquer possibilidade de retomada da vida em comum, mesmo porque, o presente processo tramita neste Juízo há mais de dois anos e o casal não se dispôs à reconciliação, a decretação de sua separação, sem imputação de causa a qualquer deles, é medida que se apresenta como a melhor solução. Ademais, hodiernamente é pacífico o entendimento que em casos de pedidos de separação com atribuição recíproca de culpa, por meio da ação e reconvenção, verificada a insuportabilidade do convívio e diante da ausência de prova dos motivos apresentados, a separação deve ser decretada, sem imputação de causa a qualquer das partes. II – DA GUARDA DO FILHO Os litigantes tiveram um único filho, o menor impúbere José Trajano Feitosa Filho, que se encontra sob a guarda provisória da mãe e cuja guarda esta pretende seja a ela destinada. Conquanto o réu repute a petição inepta neste ponto, ao argumento de que na exposição dos fatos e fundamentos do pedido nenhuma menção faz neste sentido, não requer que seja esta a ele destinada, embora tenha ofertado reconvenção à ação. Também não imputa a autora conduta incompatível com a condição de guardião. Desta forma, cabe a este Juízo, ante a análise da prova coligida, estipular qual deles será o detentor da guarda do

menor, levando em conta sempre seu interesse que prepondera sobre o dos pais. Bem se vê que o filho dos litigantes encontra-se na companhia materna desde que a separação se efetivou, vindo a mãe a ele propiciando os cuidados necessários, no que diz respeito à educação, saúde, alimentação, esforçando-se para que este tenha uma vida digna e saudável, inclusive, com a contratação de psicólogo para que supere as dificuldades inerentes à conflituosa separação dos pais. Não há qualquer evidência de que o ambiente em que vive não seja propício ao filho, aliás, nem o réu suscita tal fato, donde se concluir que a situação mostra-se benéfica ao menor. III – DA UNIÃO ESTÁVEL QUE ANTECEDEU AO CASAMENTO Alega a autora ter convivido em união estável com o réu por um período de seis meses antes do casamento, requerendo a partilha dos bens adquiridos neste período, ainda que em nome do marido. Este não impugnou a alegação de que tenham convivido em união estável em período que antecedeu ao núncio; ao contrário, admite a fl.75 - contestação ofertada - que a convivência de ambos teve início no mês de agosto ou setembro de 1991, nesta cidade, fixando o casal residência na casa que serviu de abrigo à família até a separação. Pois bem, a questão posta em debate, que merece ser dirimida preliminarmente por este Juízo, diz respeito à possibilidade de discutir-se nesta causa, direito patrimonial das partes decorrente de união anterior ao matrimônio, face ao pedido de partilha de bens havidos durante o tempo da alegada convivência. Bem se vê que, efetivamente, a autora não pleiteia a declaração da união estável mantida com o réu, mas, simplesmente, a separação do casal com a partilha de todos os bens adquiridos, observando-se o período de convivência more uxório e na constância do casamento, na proporção de cinquenta por cento para cada um. Discorrendo sobre o assunto, Tereza Arruda Alvim doutrina: "Em que pese as leis regulamentadoras do chamado concubinato puro terem sido editadas apenas nos anos de 1994 e 1996, é certo que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, já reconhecia como forma de família, não apenas aquelas constituídas com o casamento, mas também pela união estável, fixando, dessa forma, vetores interpretativos que autorizavam a proteção dessa união e lhe estendiam a aplicabilidade de dispositivos legais que, até então, tratavam apenas do casamento." (União Estável, seguida de casamento com separação de bens e patrimônio adquirido durante a convivência, "in" O Direito de Família Após a Constituição Federal de 1988, IBDC, Celso Bastos Editor, pág.114). Tenho que, face ao amparo constitucional conferido à união estável, no sentido de considerá-la como entidade familiar para efeito de proteção do Estado e ainda, estatuidos o art. 5º da Lei nº 9.278/96, que os bens adquiridos onerosamente por qualquer dos companheiros, na constância da união estável, obedecerão às disposições sobre o regime da comunhão parcial estabelecidas no Código Civil, não há óbice a que estes sejam partilhados por ocasião da separação, uma vez rompida a união em face do casamento, sem que os interessados promovessem a partilha dos bens adquiridos no período de convivência more uxório ou firmassem pacto neste sentido. Em verdade, os bens que são comuns, porque adquiridos durante a união estável, permanecem comuns e devem ser partilhados por ocasião da separação, especialmente quando adotado, com o casamento, o regime da comunhão parcial de bens, como é o caso dos autos. Ademais, impende salientar que o fato dos separandos terem optado pelo casamento, embora convivessem sob o mesmo teto, sem se preocuparem em dirimir as questões concernentes aos bens adquiridos antes do matrimônio, é demonstração inequívoca de que pretendiam continuar a levar a vida juntos e que a comunhão que se estabeleceu entre eles se solidificou ao longo do tempo. Entender de modo contrário seria negar aplicação ao dispositivo constitucional já mencionado, bem como a realidade da família previamente constituída. Desta forma, adotando-se na dissolução da união estável, no concernente ao aspecto patrimonial, os mesmos princípios da dissolução do casamento civil, especialmente se este é realizado sob o regime da comunhão parcial de bens, como é o caso dos autos, não há qualquer empecilho a que tais questões sejam tratadas conjuntamente. Conquanto o réu não negue ter convivido em união estável com a autora, a prova coligida é ténue no sentido de se estabelecer a data em que esta teve início, entretanto, o documento de fls.32 indica que no mês de julho do ano de 1992 a autora já residia nesta cidade, o que guarda coerência com alegação contida na exordial, de modo que tenho como marco inicial da união estável o mês de julho de 1992. IV – DA PARTILHA DOS BENS Pretende a autora a partilha dos bens que relaciona, dentre os quais, alguns pertencentes a terceiros e outros que o réu reputa ter adquirido antes das núpcias, dentre eles as cotas das quais é detentor no capital social de uma empresa constituída em data anterior ao enlace. Pois bem. Em princípio, convém registrar não ter pertinência, no âmbito da ação cautelar de arrolamento de bens e da ação de separação do casal, determinar o arrolamento ou a partilha de bens de propriedade de terceiros – filhos, genro, empresa da qual o réu é sócio -, inobstante a autora alegue que o produto do esforço comum tenha sido destinado para aquisição de imóveis escriturados em nome deles, de forma que, como já ponderado anteriormente, acaso queira resguardar seus direitos sobre os mesmos, deverá valer-se de ação própria. Reza o art. 1.511 do Código Civil que "o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges", a qual produz efeitos jurídicos, tanto na esfera pessoal quanto na patrimonial de ambos, dentre estes, a entrada em vigor do regime de bens (art.1.569, § 1º do Código Civil), que regula seus interesses patrimoniais durante o matrimônio. Os bens comuns, no casamento, qualquer que seja o regime de bens adotado representam um patrimônio coletivo, em que cada cônjuge é titular de uma quota-parte indivisa, cuja dissolução exige partilha. Estes formam uma massa patrimonial que pertence globalmente a ambos, tanto é patrimônio de um como de outro, pelo que não há falar em metade, ideal ou aritmética, a constituir coisa alheia com relação a um dos componentes do casal, porque a lei não cogita de decompor a comunhão, que apenas se extingue com o fim do casamento e conseqüente partilha. Ao se casarem os litigantes adotaram o regime da comunhão parcial de bens. Neste regime de bens, comunicam-se aqueles que sobrevieram ao casal na constância do casamento, com exclusão

dos chamados de particulares ou pessoais (art.1.658 do Código Civil), ainda que venham a ingressar o patrimônio em data posterior à do matrimônio. Ao comentar o assunto, Rolf Madaleno, reporta-se a ensinamentos de Arnaldo Rizzardo, quando atribui ao caráter contratual do casamento a razão de ser preservado o patrimônio de cada cônjuge, existente antes de casar, comunicando-se apenas os bens amealhados no curso das núpcias, e por conseqüência do esforço comum dos esposos, conforme os arranjos entre eles ajustados na assunção e divisão de suas tarefas matrimoniais. Acrescenta ainda, citando José Lamartine Corrêa de Oliveira e Francisco Ferreira Muniz, mencionado pelo mesmo autor, que este regime "respeita melhor a idéia de que o casamento é uma estreita comunhão de vida e que, portanto, os cônjuges devem ter os mesmos direitos sobre os bens adquiridos na constância do matrimônio, como resultado do trabalho e do esforço comum. Feitas tais ponderações, cumpre-me analisar o pedido de partilha dos bens feito pela autora. V - VENDA DAS COTAS SOCIAIS EM DATA ANTERIOR À SEPARAÇÃO DO CASAL Pondera o jurista Rolf Madaleno : Tem trânsito no Direito de Família brasileiro a aplicação episódica do superamento da personalidade jurídica sempre que sócio cônjuge ou convivente procurar através do abuso da sociedade desviar bens particulares, pertencentes à sociedade afetiva e que são deslocados para a sociedade comercial, ou em outra modelagem, quando os bens que já compõem o capital social da empresa são desviados ou reduzidos a um valor irrisório, nada representando no acerto final de composição da partilha. Detectada a manobra arquitetada para gerar uma fraude no direito à partilha do parceiro ou aos alimentos judicialmente arbitrados, a desconsideração da personalidade jurídica procura recompor o patrimônio abusiva ou fraudulentamente dilapidado. Para Arnaldo Rizzardo, no âmbito do Direito de Família não haveria propriamente a despersonalização, mas a desconsideração da personalidade jurídica que não será considerada, para permitir sejam atingidos os bens postos ao abrigo da sociedade empresarial, e na seqüência, elenca várias situações que caracterizam o desvio de bens, com a finalidade de subtrair o patrimônio na partilha, merecendo destaque dentre as diversas hipóteses, aquelas que ensaiam " a aparente retirada do cônjuge da sociedade comercial; a transferência da participação societária a outro sócio, ou mesmo a estranho, com o retorno depois da separação; a alteração do estatuto social, com a redução das quotas ou patrimônio da sociedade; a transformação de um tipo de sociedade em outro, como de sociedade por quotas para a anônima", dentre outras variantes mais. Assim, discordando a autora da alegação do réu de que as cotas sociais de que é detentor na Empresa Center Kennedy Ltda foram vendidas a seus sócios no ano de 2002, convém verificar se nos autos há elementos suficientes a comprovar tal fato. Conquanto o documento de fls.298/299 noticie, que mediante acordo de cotistas, o réu tenha se retirado da sociedade da Empresa Center Kennedy Ltda no ano de 2002, vendendo as cotas de que é detentor aos demais sócios, com o recebimento do preço respectivo de forma parcelada, não sinto-me convencida da veracidade de tal afirmação. Bem se vê que as alterações contratuais de uma empresa, conquanto possam ser elaboradas a qualquer tempo entre os sócios, somente terão validade, inclusive contra terceiros, depois de registradas na Junta Comercial. A alteração noticiada não obedeceu à regra legal, ou seja, não se encontra registrada no órgão mencionado, pactuando os acordantes que, inobstante o afastamento do réu do quadro societário, gozaria ele de todas as prerrogativas de sócio, inclusive no recebimento de dividendos, caso viessem a ser distribuídos, enquanto o pagamento de suas quotas não fosse totalmente satisfeito. Também, não consta do documento respectivo sequer o reconhecimento de firma, mas tão somente, a autenticação da cópia no ano de 2006, em data posterior ao ajuizamento desta ação. Aduz o réu que as cotas sociais respectivas foram vendidas aos demais sócios – seu filho e genro – antes do ajuizamento da presente ação, no ano de 2002, tendo em vista que sua mudança para este Estado não mais permitia que se fizesse presente no dia a dia da empresa, de modo que aguardava a finalização do pagamento respectivo, a fim de concretizar a transferência e sua saída definitiva do quadro social. Assim, tais cotas sociais foram vendidas pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pagos de forma parcelada, consoante comprovam os documentos que junta. Não informa quais documentos atestam o recebimento do valor combinado já que não há recibos nos autos que comprovem tal pagamento, mas tão somente extratos bancários e relações constantes de "modulo de contas a pagar" emitidos pela empresa, onde consta a informação a respeito de pagamentos feitos em seu favor e em favor de uma filha, a fim de justificar, através do somatório respectivo, o recebimento total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nos anos que sucederam à celebração do acordo de cotistas. Soa incoerente e estranho, mesmo levando em conta que o malfadado acordo preveja o pagamento do valor mencionado de forma parcelada, que este ocorresse, no decorrer dos anos, mês a mês, mediante depósito de quantias de toda ordem (R\$ 2.000,00; R\$ 702,89; R\$ 5.000,00; R\$ 286,00; R\$ 10.000,00....etc.) Ao que parece, estes valores referem-se a retiradas mensais que este fazia e eram a ele repassados na condição de sócio-proprietário da empresa. Ademais, se vendeu suas cotas aos sócios e não à empresa, como conceber que o repasse do valor respectivo fosse feito por aquela, já que os documentos que servem de suporte à sua alegação - 580/581; 679/680;726; 738/756,806/810, dentre outros, foram por esta emitidos? Também, não vislumbro das declarações de rendimentos que dos autos constam que tais valores tenham ingressado em seu patrimônio em decorrência da venda. Ora, como compreender, que tendo se retirado da sociedade em comento, continuasse o réu a administrar seus interesses nesta cidade com a ajuda da mulher, continuasse vendendo bens de propriedade desta, utilizando-se de todas as prerrogativas de sua condição de sócio? De tudo o que se apura dos autos, constata-se haver indícios que levam à presunção de que houve simulação na venda das cotas sociais do réu, com o fim de privar a mulher do exercício de seus direitos sobre as cotas partilháveis, de modo que o negócio contra ela é ineficaz, o que impõe a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para recompor o patrimônio abusiva e fraudulentamente dilapidado e assim o faço. Assim decidido, passo à análise

do direito da autora as cotas sociais em comento. VI - DAS COTAS SOCIAIS QUE O RÉU DETÉM NA EMPRESA CENTER KENNEDY Face ao que dispõe o art.1.660, inciso I, do Código Civil, entram na comunhão "os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges". Pretende a autora a meação das cotas que o réu detém na sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada Center Kennedy Comércio Ltda, ao argumento de que somente uma das sete lojas desta empresa foi adquirida antes do casamento, bem assim, a meação sobre os bens que eventualmente estiverem em nome da empresa JT Feitosa Móveis e Eletrodomésticos e do ativo financeiro da mesma, pois embora esta tenha sido constituída antes das núpcias, trata-se de empresa individual, cujo patrimônio confunde-se com o do sócio. Este por sua vez, insurge-se contra a meação pretendida, ao argumento de que estando há muito afastado da empresa, que é sediada em outro Estado da Federação, vendeu as cotas sociais de que era detentor aos demais sócios, ainda no ano de 2002, tendo recebido o preço respectivo, nada havendo a partilhar. Também aduz que na constância do casamento não houve aporte de capital que ensejasse a pretensão de meação da mulher e que o nascimento das filiais que menciona ocorreu por destacamento do capital primitivo, de modo que não há o que discutir quanto a esta matéria. A questão suscitada no que diz respeito à venda das cotas sociais já está superada, ante as razões e fundamentos expostos no item anterior. Bem se vê que, face ao regime de bens adotado pelos litigantes, as quotas sociais de que o réu é detentor nas empresas mencionadas entrarão na comunhão se adquiridas na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome dele. Dissertando sobre a partilha de cotas na sociedade limitada em virtude da dissolução da sociedade conjugal, Cristiane Giurriatti Gandra preleciona que : a disposição contida no artigo supramencionado deve ser interpretada de modo a não ferir o que dispõe o art.1.659, II, ou seja, não farão parte do patrimônio comum, os bens cuja aquisição onerosa se verificar em substituição ou sub-rogação, a um bem particular. A quota será comum se integralizada com bem comum dos cônjuges. Havendo emissão de novas quotas, por uma sociedade limitada, em virtude de aumento de capital social, será necessário verificar a natureza do bem ou dos bens utilizados nesta operação, para descobrir se tais cotas são comuns ou não. Se o aumento de capital for decorrente do aporte de novos recursos pelo sócio, e estes recursos não tiverem a natureza de bens particulares, a quota deve ser considerada comum, pois adquirida a título oneroso, na constância do casamento, (art.1.660, I do CC). No mesmo sentido, serão comuns a cotas emitidas mediante a compensação de créditos que o sócio possuir contra a sociedade. Todavia, existem casos em que o aumento de capital se realiza sem que seja necessário um novo aporte, como, por exemplo, nas hipóteses de reavaliação do patrimônio social ou da incorporação de reservas. Se tal operação resultar na emissão de novas quotas, em vez da majoração do valor das já existentes, serão essas quotas consideradas comuns? Excluindo-se as hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V e VII, visto que não se enquadram neste caso, resta saber se as quotas seriam excluídas da comunhão pela norma prevista no inciso VI, do art. 1.659, que trata "dos proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge". Se a emissão dessas cotas for considerada como uma remuneração, ou contraprestação, ao trabalho do sócio, será aplicável tal inciso, ressalvando que, todavia, a doutrina mais moderna interpreta que a incomunicabilidade prevista no art. 1.659, inciso VI, estender-se-ia apenas ao direito aos proventos. Nesse caso, recebida a quota, este passa a ser considerado comum, ingressando no patrimônio do casal. Com o advento da dissolução da sociedade conjugal, o direito de cada cônjuge receber o respectivo provento não se comunica, mas tão-só o que com ele foi adquirido. Resta, então, saber se essas quotas se enquadrariam nas hipóteses especiais de comunhão previstas no art. 1660 do Código Civil de 2002. Desconsiderando as hipóteses enumeradas nos incisos I, II, III e IV, cumpre saber se essas quotas podem ser consideradas como frutos civis, já que o inciso V prevê a comunicabilidade dos "frutos dos bens comuns ou particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a união". Uma vez que as quotas emitidas no aumento do capital social têm existência independente e própria, sem subordinação ou vinculação de qualquer natureza às quotas primitivas, entende-se inviável a sua classificação como fruto civil, de natureza acessória. Por outro lado, considerando que a própria escolha do regime da comunhão parcial visa a alcançar a comunhão dos bens futuros (art.1.688), afigura-se coerente com o regime de bens e com a comunhão de vida originada pelo casamento entender comunicáveis essas quotas, se emitidas na constância da sociedade conjugal. Corroborando este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça, por sua Quarta Turma, no julgamento do Recurso Especial nº 234.482 – São Paulo, assim decidiu: EMENTA: REGIME DE BENS. Separação legal. Aquestos. Direito de a mulher receber a metade das quotas sociais que foram acrescentadas ao patrimônio do marido depois do casamento. Recurso conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido. É a mesma a conclusão a que chegou a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: APELAÇÃO. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INSUFICIENTE. INOCORRÊNCIA. MARCO INICIAL DA UNIAO ESTÁVEL. ESPECIFICAÇÃO. VALORIZAÇÃO DE COTAS SOCIAIS. PARTILHA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CABIMENTO. (...) As cotas sociais das empresas eram de patrimônio exclusivo do de cujus. No entanto, a valorização experimentada por tais cotas durante o período em que o de cujus viveu em união estável é patrimônio comum que, por isso, deve ser partilhado. Ficou demonstrado que o de cujus abusou da personalidade jurídica de suas empresas, ao utilizar de forma indevida delas para o fim de ocultar bens passíveis de partilha. Nesse contexto, cabível desconsiderar a personalidade jurídica das empresas. REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. UNANIME. DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO. BRASIL. Tribunal de Justiça Do Rio Grande do Sul. 8ª Câmara Cível. Apelação Cível nº 70012310058. Relator Rui Portanova. Julgado em 27/04/2006. No fundamento do seu voto, assim manifestou o ilustre relator: "..... A

valorização das cotas sociais não é mesmo fruto civil ou do trabalho. Até porque, se fosse, a depender do regime de bens ou da interpretação que se dá às normas legais atinentes ao regime de bens, aí sim ela seria patrimônio exclusivo a não ser partilhado. É justamente por não ser fruto civil ou do trabalho que a valorização que as cotas sociais experimentam durante o período de união estável integra o patrimônio comum a ser partilhado. Vale a pena ressaltar, para dissipar uma confusão constante nas razões de apelo, que falar em "valorização das cotas sociais" é bem diferente do que falar em "valorização do patrimônio social". O "patrimônio social", com o perdão da redundância, é o patrimônio da própria sociedade, e não dos sócios. Qualquer valorização que ele – o patrimônio da sociedade – experimentar vai reverter em favor da própria sociedade. Em outras palavras, a valorização do patrimônio da sociedade vai passar a integrar o patrimônio da própria sociedade, e não de seus sócios. As cotas sociais, de outra banda, são de propriedade de cada um dos sócios, enquanto pessoas físicas. As cotas sociais não integram o patrimônio da sociedade, mas sim o patrimônio dos sócios. Logo, a valorização das cotas é algo que passa a integrar o patrimônio pessoal do sócio, enquanto pessoa física. É um acréscimo patrimonial que a pessoa física do sócio experimenta. Enfim, o acréscimo patrimonial representado pela valorização das cotas sociais durante o período da união estável, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de exclusão da comunhão no regime da comunhão parcial, deve integrar o patrimônio comum a ser partilhado". Conquanto as alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial respectiva sob nº 4547, levada a efeito em 29.05.92 e 4780, em 11.07.92, mencionadas naquela de fls.272 - autos nº 2006.002.7739-8/0 não tenham sido juntadas, observa-se dos documentos que se encontram às fls.263/294, que na constância do casamento dos litigantes, o capital social da empresa Center Kennedy Ltda, da qual o réu é sócio, teve seu capital social aumentado por várias vezes, com o conseqüente aumento das cotas de que aquele é possuidor, sendo estas integralizadas pelo aproveitamento de lucros acumulados e reserva de capital. Também, com exceção de uma delas (doc.27) as filiais da empresa foram criadas na constância do casamento com o destaque de capital da matriz para sua constituição. Ora, face ao entendimento doutrinário e jurisprudencial supra transcrito, não há dúvida de que as cotas adquiridas pelo réu na constância do casamento, mesmo que subscritas com lucros acumulados e capital reservado na empresa mencionada, ingressaram no patrimônio comum a ser partilhado pelos cônjuges, pois o regime de bens por eles adotado tem em vista comunicar todos os bens adquiridos a título oneroso durante o casamento. No que diz respeito àquelas que o varão era possuidor antes de unir-se à autora em união estável, não faz ela jus à meação, porque estas, sim, constituem-se bens particulares que não se comunicam. Assim, devem ser partilhadas entre os litigantes as cotas sociais subscritas pelo réu a partir da constituição da união estável e na constância do casamento, bem assim, os direitos de que é detentor nas filiais criadas no mesmo período, na proporção das cotas respectivas, já que a constituição destas decorreu do destaque de capital da matriz, fazendo a autora jus a concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade, na proporção dos seus direitos, a teor do que dispõe o art. 1.027 do Código Civil. Devem também ser partilhadas as cotas da empresa JT Feitosa Móveis e Eletrodomésticos subscritas nesta mesma condição e ao réu ficam ressalvados os direitos de meação às cotas a que o virago porventura detenha na empresa de que é sócia. VII – DOS BENS MÓVEIS Não há divergência no que concerne à comunhão dos automóveis, móveis e utensílios que guarnecem a residência da autora e a chácara onde alojou-se o réu, os quais devem ser partilhados. VIII- BENS IMÓVEIS No que diz respeito aos bens relacionados nos itens I.3, I.4, I.6, I.9, I.18, I.19, I.21; II.1; II.2; II.3; II.4; II.6; II.7, II.8 concordam os litigantes de que pertencem ao acervo patrimonial comum, entretanto, no pertinente aos demais, o réu aduz que não fazem parte do acervo patrimonial a ser partilhado, por pertencerem a terceiros, por já terem sido vendidos ou em razão de terem sido por ele adquiridos antes de casar-se com a autora. Do exame de toda documentação carreada para os autos, constata-se: fls.30/31- autos nº 2006.0002.7739-8/0 - que o imóvel relacionado no item I.1 foi adquirido em 12.08.2004, ou seja, na constância do casamento e registrado em nome dos litigantes, de modo que, pertencente ao acervo comum, deve ser partilhado, mesmo porque, não há qualquer indicativo de que seja de propriedade de terceiros. 1) fl.32/33 – item I.2 - autos nº 2006.0002.7739-8/0 – adquirido em 10/07/1992 –; portanto, em data anterior ao casamento, mas durante o período de convivência em união estável, pelo que, deve ser partilhado, inclusive as benfeitorias nele edificadas daí em diante; 2) fls.39 autos nº 2006.0002.7739-8/0 e 246/247 autos nº 2006.0004.1051-9/0 – item I.5 – adquirido através de licitação em 16/08/1990 – em data anterior ao casamento e união estável, de modo que devem ser partilhadas tão somente as benfeitorias sobre ele edificadas na constância destes; 3) fl.47 autos nº 2006.0002.7739-8/0 – imóvel relacionado no item I.7 foi adquirido em 08.07.1992, antes do matrimônio mas durante o período de convivência em união estável, pelo que deverá ser partilhado, inclusive as benfeitorias nele edificadas daí em diante; 4) fls. 49/52 dos autos nº 2006.0002.7739-8/0 e fls.246/247 dos autos nº 2006.0004.1051-9/0 – que o imóvel relacionado no item I.8 foi adquirido pelo varão através de licitação em 10/09/92, antes do casamento mas durante o período de união estável, devendo ser partilhado, inclusive as benfeitorias nele edificadas; 5) fls.57/59 autos nº 2006.0002.7739-8/0 e fls. 246/247 dos autos nº 2006.004.1051-9/0 – que o imóvel relacionado no item I.10 foi adquirido pelo varão através de licitação em 16/08/1990 – em data anterior ao casamento e união estável, de modo que devem ser partilhadas as benfeitorias nele realizadas durante o período de convivência e na constância do casamento. 6) fls.64/66 autos nº 2006.0002.7739-8/0 e fls. 246/247 dos autos nº 2006.004.1051-9/0 – que o imóvel relacionado no item I.11 foi adquirido pelo varão através de licitação no dia 16/08/1990 – data anterior ao casamento e união estável, devendo ser partilhadas as benfeitorias neles realizadas no período de convivência e na constância do casamento. 7) fls. 73 e 75 dos autos nº 2006.0002.7739-8/0 – que os imóveis descritos nos itens I.12 e I.13 foram adquiridos pelo varão em

data anterior à união estável e ao casamento, devendo ser partilhadas as benfeitorias neles edificadas neste período. 8) Item descrito no item I.14 – sem documento nos autos, devendo a partilha ser dirimida nos mesmos termos dos demais, acaso comprovada a propriedade e a data de aquisição. 9) fls. 77 e 78 - autos nº 2006.0002.7739-8/0 e fls. 246/247 autos nº 2006.0002.1051-0 – que os imóveis relacionados nos itens I.15 e I.16 foram adquiridos em 15/10/1996, na constância do casamento, não havendo provas de que tivessem sido adquiridos em data anterior, pelo que deverão ser partilhados. 10) fl. 107 e fl.90 – autos nº 2006.0002.7739-8/0 – que os imóveis relacionados nos itens I.17 e I.22 foram adquiridos na constância do casamento, pelo que deverão ser partilhados. 11) fl.92/93 – autos nº 2006.0002.7739-8/0 – que o imóvel descrito no item I.20 foi adquirido na constância do casamento, de modo que, não importa que esteja em litígio com terceiros, deve ser partilhado, suportando os litigantes deste; 12) I.23 e I.24 – não encontrei documentos nos autos. O valor das benfeitorias edificadas nos imóveis adquiridos em data anterior ao período de união estável e casamento será apurado em liquidação de sentença. Os demais bens estão em nome de terceiros. No que concerne à alegação dos litigantes de que os bens relacionados nos itens II.1 e II.5 foram adquiridos em sub-rogação à venda de bens particulares, não lograram êxito em provar tal condição. Como preleciona Rolf Madaleno, “é ônus de quem alega comprovar a efetiva sub-rogação, cuja exceção não pode ser aleatória, por mera e destoaada referência temporal, sendo preciso demonstrar de modo seguro a venda de bem particular e sua efetiva sub-rogação no reemprego do numerário do bem vendido, com mostra do nexo causal entre a venda de um bem particular e incomunicável e a compra de outro com a sub-rogação do preço, devendo o interessado ter a cautela de documentar a sua sub-rogação, e não irá cometer nenhum excesso se tiver o cuidado de mandar consignar, por exemplo, na escritura de compra de bem imóvel sub-rogado, estar se utilizando de recursos oriundos da venda de bem próprio, ou transferindo este bem particular como parte do preço do bem sub-rogado em contrato de permuta.” Desta forma, não havendo nos autos elementos suficientes a comprovar tal condição, os bens respectivos deverão ser partilhados. IX – DAS DIVIDAS As dívidas porventura existentes quando da separação do casal e aquelas decorrentes do pagamento de tributos referentes aos bens comuns deverão ser suportadas por ambos os cônjuges, não tendo pertinência a pretensão de partilha sobre herança porventura recebida na constância do casamento, face ao regime de bens adotado. X – DO ARROLAMENTO DE BENS A medida cautelar de arrolamento de bens é medida de preservação do patrimônio, autorizada sempre que haja fundado receio de extravio ou dissipação de bens. A admissibilidade do deferimento da medida em casos tais está sujeita à possibilidade de extravio ou dissipação de bens, aplicando-se aí o fumus boni iuris pelo interesse do requerente, já existente ou que será evidenciado em ação própria, e do periculum in mora, temor de que, não sendo arrolados os bens, sejam alienados ou dissipados. Além destes requisitos, há que ser fundado o receio de extravio ou dissipação de bens, a teor do que dispõe o art.855 do CPC. Encerrada a fase instrutória conquanto reste patente que o réu não leva vida desregrada nem é dado à realização de negócios ruins, sendo, ao contrário, um homem empreendedor, constata-se que a medida deferida liminarmente deve ser mantida, especialmente no que concerne aos bens móveis e às cotas sociais que ele detém na empresa Center Kennedy Comércio Ltda, ante os indícios de simulação de sua venda a terceiros, donde ser plausível o temor da autora de que estes possam vir a ser dissipados no curso desta ação, com o fim de privá-la do exercício de seus direitos. Assim, julgo procedente a ação cautelar de arrolamento de bens, mantendo arrolados os bens imóveis, móveis, veículos de propriedade comum e cotas sociais das empresas das quais os litigantes sejam sócios. XI – CONCLUSÃO Ante todo o exposto, configurada a insuportabilidade de vida em comum, tenho que a separação do casal se impõe, pelo que procedente o pedido formulado por Elaíze Fonseca de Araújo Presbítero Trajano em desfavor de José Trajano Feitosa, com fundamento do que dispõe o parágrafo único do Art.1573 do Código Civil e impropriedade a reconvenção oposta, declarando cessados entre os cônjuges os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, reconhecendo a existência entre eles, de um período anterior de convivência, em união estável, com início no mês de julho de 1992. Com fundamento nas razões anteriormente expostas, não havendo qualquer evidência de que a permanência do filho do casal na companhia materna possa ser-lhe prejudicial, mantendo a decisão proferida na ação cautelar de separação de corpos e, de consequência, concedo sua guarda à autora, ressalvando ao réu o direito de visitá-lo e tê-lo consigo em finais de semana alternados, recebendo-o na casa materna até as 09:00 horas do sábado, devolvendo-o até as 20:00 horas do Domingo, bem assim, nos feriados prolongados, festejos de final de ano, a partir do Natal, em anos alternados e ainda, por quinze dias nos meses de Janeiro e Julho, em período coincidente com suas férias escolares. A criança passará o Dia dos Pais na companhia paterna e o Dia das Mães na companhia materna, ainda que estes não coincidam com o dia de visitas destinado a cada um, compensando-se posteriormente. Os bens e dívidas comuns serão partilhados na forma delineada nos itens acima. Face ao arrolamento do veículo de uso pessoal da autora, o qual necessita de reparos ou troca, consoante por ela várias vezes manifestado nos autos, a fim de evitar prejuízo a qualquer das partes, autorizo-a a promover sua venda antes que a partilha se concretize, desde que previamente avaliado judicialmente, por preço não inferior ao da avaliação, compensando-se o valor respectivo por ocasião da partilha. Tendo o réu alterado a verdade dos fatos, com a simulação da venda das cotas sociais de que é detentor na empresa Center Kennedy Comércio Ltda, produzindo documentos tendentes a ludibriar o convencimento deste Juízo, com o objetivo de privar a mulher do exercício de seus direitos sobre as cotas partilháveis, configurando conduta intencionalmente maliciosa e temerária, vez que inobservou o dever de proceder com lealdade, o que configura litigância de má fé, condeno-o ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida desde a apresentação da contestação nestes autos. Embora a separação seja decretada em decorrência da insuportabilidade da

vida em comum, por culpa recíproca dos cônjuges, houve litígio no que pertine à partilha dos bens e sucumbência na ação cautelar de arrolamento de bens, de modo que condeno também o réu, ao pagamento cinquenta por cento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa em ambas as ações. Não há falar em litigância de má fé por parte da autora, face à decretação da separação por culpa recíproca, pelo que indefiro requerimento do réu neste sentido. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Transitando em julgado a presente, expedir os mandados que se fizerem necessários. Publique-se. Registre-se e intimem-se. PLS., 20nov. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.5669-2

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F. M. L. e outros

Advogado: ALOISIO ALENCAR BOLWERK – OAB/TO 2568

Requerido: R. M. S.

DECISÃO: “(...) Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, a ser realizada pelo conciliador Paulo Bell Stakoviak Júnior credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (...) Palmas, 18 de agosto de 2008. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0003.2589-5

Ação: ALIMENTOS

Requerente: C. X. M.

Defensora Pública: ROSE MAIA R. MARTINS

Requerido: S. M. S.

Advogado: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838

FINALIDADE: Intimar as partes para audiência de conciliação designada para o dia 05 de dezembro de 2008, para as 15 horas.

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2005.0000.1771-1/0

Ação: Inventário

Requerente: R.N.P.A.

Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Requerido: L.P.O.A.

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Despacho: “Designo audiência para uma tentativa de conciliação, o que faço para o dia 10 de dezembro de 2008, às 15h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2005.0001.8998-9/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.X.O. e D.X.O.

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: F.A.P.O.

Advogado: MAURO LÚCIO PEREIRA SANTOS

Ato Ordinatório: “Face o Provimento nº 036/04, cap. 02, seção 03, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de dezembro de 2008, às 09h30, encaminhando os autos para intimação das partes e seus Patronos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial”.

AUTOS Nº: 2006.0005.8429-0

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.A.O.

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Despacho: “(Termo de Audiência) O MM Juiz determinou que o Advogado do Requerido fosse intimado para manifestar-se a respeito do exame no prazo de 05 (cinco) dias, e desde logo a audiência foi redesignada para o dia 05 de dezembro de 2008, às 10h30min, saindo os presentes intimados e devendo ser expedido mandado de intimação ao Réu no endereço de fl. 33. Nada mais. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, que digita e assina”.

AUTOS Nº: 2006.0006.6447-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: J.I.M.O.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.M.S.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Decisão: “Pelo exposto, acolho o douto parecer Ministerial, assim como o pedido formulado pelo Autor, o que faço com suporte legal no art. 273, inciso II do CPC c/c o §1º do art. 1.694 do Código Civil e art. 4º da Lei de Alimentos, tudo para condenar o Requerido ao pagamento de uma prestação alimentícia em favor do ora Autor no percentual de 10% (dez por cento) de sua remuneração, ou seja, do total dos rendimentos após abater o valor do imposto de renda e o desconto previdenciário obrigatório, devendo ser expedido ofício para desconto em folha de pagamento junto à Prefeitura de Novo Acordo, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e junto à Secretaria Estadual de Saúde, com depósito na indicada. Designo audiência para uma possível conciliação e realização do exame de DNA, o que faço para o dia 01 de dezembro de 2008, às 10h40min. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2006.0008.6980-5

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: L.A.V.

Advogado: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Requerido: A.C.

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Ato Ordinatório: "Face o Provimento nº 036/04, cap. 02, seção 03, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória para o dia 03 de dezembro de 2008, às 17h, e encaminho os autos para intimação das partes e seus Patronos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0001.5760-7/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: V.V.L.P.

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: M.A.P.P.

Advogado: AIRTON A. SCHÜTZ

Ato Ordinatório: "Face o Provimento nº 036/04, cap. 02, seção 03, item 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2008, às 09h, encaminhando os autos para intimação das partes e seus Patronos. Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial".

AUTOS Nº: 2008.0003.6410-6/0

Ação: Alimentos

Requerente: N.R.F.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: D.P.F.F.

Decisão: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 01 de dezembro de 2008, às 14h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

AUTOS: 37/99

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: MESQUITA E BAISSO LTDA

Adv.: WILSON LIMA DOS SANTOS

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADRIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o efetivo cumprimento do acordo noticiado às fls. 608/611, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juiza de Direito em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.0009.2600-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HILÁRIO DIAS DOS SANTOS

Adv.: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK, VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS - PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: TOMÉ CESAR RABELO

Adv.: ADONIS KOOP

Decisão: "[...] Inicialmente, tenho que a contestação do segundo requerido mostra-se intempestiva. Note-se que o mandado citatório foi juntado aos autos no dia 19/01/2007 e a contestação protocolada somente em 22/02/2007, ou seja, trinta e dois dias depois. Não assiste razão ao contestante Tomé Cezar quando menciona ser extensível a si a previsão do art. 188 do CPC, por estar figurando conjuntamente com a Fazenda Pública no pólo passivo da lide. A esse respeito, ressalto que o entendimento é que não são cumuláveis os benefícios previstos no Art. 188 com o Art. 191 do CPC. Sendo assim, decreto sua revelia, desconsiderando a contestação apresentada. Deixo, contudo, de aplicar seus efeitos, uma vez que o Estado do Tocantins contestou a lide (Art. 320 do CPC). [...] Não obstante a satisfação do requerente e do Estado requerido com as provas carreadas no caderno processual, entendo necessária a realização de perícia médica para a aferição do nexo de causalidade entre a conduta (cirurgia) e o dano sofrido, bem como a incapacidade do autor para o exercício de suas atividades, que são os pontos controvertidos do feito. Assim, nomeio como perito do juízo o Dr. Murilo Faro Cifuentes, médico legista do Estado do Tocantins, podendo ser encontrado no instituto médico legal desta capital, na Qd. 304 Sul, centro, que servirá sob a fé de seu grau acadêmico [...] Intimem-se as partes da nomeação para que, em cinco dias, possam formular quesitos e indicar assistente técnico, se assim desejarem [...]. Dou o feito por saneado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 16 de Setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0008.9399-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO TOCANTINS -- SINTERT

Adv.: ROGERIO GOMES COELHO e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Nos termos do Art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, emende-se a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja retificado o pólo passivo do presente mandamus, bem como para que seja efetuada a juntada de provas de que os servidores mencionados na exordial estão a exercer funções inerentes ao cargo de radialista. Após, retornem conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2008. (as) Ângela Maria Ribeiro Prudente – em substituição automática".

AUTOS Nº 2006.0002.1037-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Autora: VANUSIA SILVA SOUSA

Advogado: DR.AMARANTO TEODORO MAIA

1ª Requerida: DANIELA CARVALHO TOSIN

Adv.: DR. NILTON VALIM LODI

2º Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Preliminarmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerida, Daniela Carvalho Tosin, pleiteado na contestação. Com efeito, as preliminares arguidas pelo réu não prosperam, conquanto é absolutamente legal o pedido de indenização por danos materiais e morais em face de ato que a autora considera ilícito, portanto, próprio é o pedido. Ademais, se o ato é praticado por agente público, obviamente, a responsabilidade deve ser imputada, primeiro, ao ente público respectivo, em decorrência da responsabilidade objetiva, segundo, por força do preceito insculpido no artigo 70, inciso III, do Código Civil Brasileiro, que prevê a denunciação da lide àquele que estiver obrigado a indenizar em ação regressiva o prejuízo do que perder a demanda, pelo que, indefiro-as as preliminares. As partes são legítimas e estão bem representadas no processo. Não vislumbro nulidades ou eivas que possam inviabilizar o julgamento, daí porque, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova oral em audiência, requerida pelas partes. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova testemunhal, existência do fato tido por ilícito, o respectivo dano moral e a responsabilidade atribuída aos requeridos. Designo audiência de conciliação ou instrução e julgamento para o dia 16/12/2008, às 14:30 horas, devendo a escrivania providenciar a intimação das testemunhas arroladas, das partes para depoimento pessoal, e de seus procuradores. Quanto ao pedido formulado pelo Estado do Tocantins, relativamente a recusa do Diretor do Hospital Geral de Palmas, Dr. José de Sena Rabelo, em fornecer cópia do prontuário médico da paciente atendida, cujo óbito é discutido neste feito, entendo que a recusa é justificada, pois a parte não esclareceu o que pretende constatar em tal prontuário, pelo que, indefiro o pedido. Todavia, caso o Estado do Tocantins pretenda obter dados técnicos, no interesse de sua defesa, poderá requerer prova pericial, apresentando a quesitação que entender pertinente. Quanto aos pedidos formulados pela primeira requerida, em sua defesa, hei por bem em deferir os seguintes: 1 - Requisição junto ao HGP da escala do plantão do dia 27/05/2005; 2 - Requisição de cópias dos registros relativos ao atendimento da menor. Géssica Souza Trindade, nos Livros de Registro de Cirurgias e de Ocorrências de Enfermagem, feitos a partir do dia 27/05/2005 até a data do óbito (03/06/2005). Indefiro os demais pedidos formulados pela primeira requerida, por não ter sido demonstrado a prova da recusa nem a necessidade e utilidade para o processo da requisição de prontuário radiográfico, parecer da Comissão de Ética, cópia do processo no CRM e, em especial, a exumação do cadáver da menor. Indefiro, ainda, o pedido formulado pela parte autora de requisição de cópia da sindicância do Conselho Regional de Medicina, porquanto não há nos autos notícia da recusa do fornecimento. Dê-se ciência ao Ministério Público, intímem-se as partes, seus advogados, e as testemunhas, todos pessoalmente, para a audiência. Intímem-se e cumpra-se. Palmas, em 23 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2008.0007.3220-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIESON SILVA SANTOS

Adv.: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRATIVO DA UNITINS

Adv.: HERCULES RIBEIRO MARTINS – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "[...] Ante o exposto, vislumbrando a violação a direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente, o que ora faço para suspender o ato que cancelou a posse do impetrante, Sr. ELIESSON SILVA SANTOS, no cargo de Técnico Nível Superior (CNS-06), do quadro de pessoal administrativo da Fundação Universidade do Estado do Tocantins – Unitins, determinando sua imediata reintegração, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança, o que faço para determinar a expedição do mandado respectivo, devendo a autoridade impetrada adotar as providências necessárias ao cumprimento do que restou decidido, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Dê-se ciência ao impetrante e à autoridade inquirida coatora. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juiza de Direito – Em substituição automática na 2ª VFFRP".

AUTOS: 2008.0001.6387-9

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA

Adv.: JOSÉ DOS SANTOS BAHIA NETO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "(...) a priori considero o valor do depósito recursal administrativo como sendo parte da garantia a ser prestada em Juízo, ou seja, R\$ 99.334,35 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), uma vez que a autora demonstrou nos autos ter efetivado o referido depósito, conforme atestam os comprovantes juntados às fls. 483. Assim sendo, o valor restante a ser depositado para garantia do Juízo é o montante de R\$ 305.541,01 (trezentos e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e um centavo), haja vista que em cima de tal valor resta devidamente abatida a garantia prestada pela autora para recurso administrativo. Ante ao exposto, intímem-se a parte autora, via procurador, para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) , depositar em Juízo ou prestar garantia real, no valor alhures descrito, sob pena de revogação da decisão de fls. 204/206. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 21 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juiza de Direito – respondendo em substituição automática".

AUTOS Nº: 2008.0004.3698-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MANUEL DIVINO MACHADO

ADV.: Dr. BOLIVAR CAMELO ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: HONORATO DA SILVA GUIMARÃES

ADV.: GERMIRO MORETI

SENTENÇA: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, HOMOLOGO por sentença o acordo formalizado entre as partes, nos termos da petição de fls. 58/60 e 66/67, para que surtam os efeitos jurídicos necessários, o que faço para extinguir o feito,

com resolução do mérito, conforme preconiza o Art. 267, III do CPC. Em consequência, determino o levantamento da quantia depositada em juízo (fls.55), através de alvará judicial, que deverá ser realizada da seguinte forma: R\$ 11.511,88 (onze mil quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos) em favor do requerente (Manuel Divino Machado) ou de seu advogado; e R\$ 11.511,88 (onze mil quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos) em favor do Sr. Honorato da Silva Guimarães ou de seu advogado. Tudo isso nos termos do acordo que ora se homologa. Custas e honorários pro rata, ficando as partes isentas do pagamento em razão dos benefícios da assistência judiciária, que ora lhes defiro. A isenção municipal quanto às custas decorre de lei. Conforme os termos do acordo, os rendimentos advindos do depósito ficarão a cargo da municipalidade, a título de honorários advocatícios. Para tanto, expeça-se alvará em favor do Município de Palmas, na pessoa de seu procurador geral ou quem por ele autorizado, para tão somente levantar os rendimentos advindos do depósito judicial formalizado nos autos. Cumpridas as determinações e não havendo mais requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2008. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza De Direito - Em substituição automática na 2ª VVFRP".

AUTOS: 2008.0008.1618-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PAULO ANDRÉ NEGREIROS DE SOUZA

Adv.: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA PM/TO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, vislumbrando a violação a direito líquido e certo do impetrante, hei por bem em conceder, como de fato concedo a segurança, liminarmente, o que ora faço para determinar à Autoridade impetrada que conheça do recurso interposto pelo impetrante PAULO ANDRÉ NEGREIROS DE SOUZA, assegurando-lhe o direito de participar das demais etapas da seleção de alunos para o Curso de Habilitação de Cabos da Polícia Militar – CHC/2008, de modo a evitar a ineficácia da medida, caso seja concedida a segurança, o que faço para determinar a expedição do mandado respectivo, devendo a autoridade impetrada adotar as providências necessária ao cumprimento do que restou decidido, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Dê-se ciência ao impetrante e à autoridade inquinada de coatora. Após o que, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para a sua imprescindível intervenção, no prazo legal. Intime-se em cumpra-se. Palmas, 3 de outubro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VVFRP".

AUTOS: 2008.0007.3220-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ELIENSON SILVA SANTOS

Adv.: SURAMA BRITO MASCARENHAS

Impetrado: MARIA VALDENIA RODRIGUES NOLETO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "I – Tendo em vista o fato novo apresentado pela autoridade inquinada coatora às fls. 95/184, bem como a complexidade existente no presente remédio heróico, intime-se o impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 95/184. II – Intime-se. Palmas-TO, em 29 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito respondendo em substituição ao Titular deste Juízo".

AUTOS: 2008.0003.6174-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLÁUCIA MARA SILVA SANTOS

Adv.: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em consequente, diante do todo exposto e com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser beneficiário da gratuidade processual. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito respondendo em substituição ao Titular deste Juízo".

AUTOS: 2008.0003.6160-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOICILENE ARAÚJO REZENDE

Adv.: ADRIANA CUNHA FREIRE DE CARVALHO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CAGAS NO CBM/TO DAVID GOMES PACINE – CEL QOBM

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em consequente, diante do todo exposto e com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser beneficiário da gratuidade processual. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito respondendo em substituição ao Titular deste Juízo".

AUTOS: 2008.0003.2373-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JARBAS BORGES DA SILVA

Adv.: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Em consequente, diante do todo exposto e com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 8º, parte final, da Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito. Sem custas, por ser beneficiário da gratuidade processual. Sem condenação em

honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito respondendo em substituição ao Titular deste Juízo".

AUTOS: 2008.0003.6467-0

Ação: CAUTELAR

Requerente: ERLI BRAGA

Adv.: ERLI BRAGA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Diante do exposto, DEFIRO A CAUTELAR LIMINARMENTE pelos motivos já aduzidos, para assegurar à autora o direito de realizar a próxima fase do concurso e, se aprovada, as demais, nada impedindo que seja a matéria reapreciada após a oxigenação do pleito pelo contraditório e ampla defesa. (...) Cite-se o requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 803, 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro desde logo o pedido de gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2008. (As) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0003.6496-3

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCELO GALVÃO MARQUES

Adv.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CBM/TO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Destarte, respaldada no acima alinhavado, forçoso é indeferir liminarmente o Mandado de Segurança sob o argumento de que o Writ perdeu seu objeto, tendo em vista que já ocorreu a próxima fase do certame em comento, qual seja, exames psicotécnicos, a qual fora realizada nestes últimos dias 1º e 2º de novembro do corrente ano. De mais a mais, diante do todo o exposto e com base no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente mandado de segurança. Sem resolução do mérito, em virtude da perda de seu objeto.. Sem custas, por ser beneficiário da gratuidade processual. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de outubro de 2008. (As) Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito Respondendo em Substituição Automática ao Titular deste Juízo".

AUTOS: 2004.0001.0417-9

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: FRANCISCA MARIA DA COSTA BRITO

Adv.: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA, PAULO SANTOS PEREIRA, WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) Não obstante o deferimento das provas testemunhais, o depoimento da testemunha Álvaro Ferreira da Silva (médico a quem se imputa o diagnóstico), necessário ao esclarecimento dos fatos, será tomado nos moldes do Art. 405, §4º do CPC, por estar presente seu interesse no deslinde da causa em favor da municipalidade. Fica também deferido o depoimento pessoal da requerente, também imprescindível para o esclarecimento dos pontos controvertidos acima descritos. Sendo assim, designo o dia 26/03/2009, às 14:40 h. para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a escritania providenciar a intimação pessoal das partes, seus procuradores e das testemunhas arroladas, para comparecimento ao ato. Dou o feito por saneado. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de 11 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VVFRP".

AUTOS: 2006.0003.3412-0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: OTAVIO FERNANDES DA SILVA

Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUIS VIERIA MACHADO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "(...) defiro prova oral em audiência, restando fixado como pontos controvertidos a existência o fato causador do dano físico e o nexos causal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2009, às 14:30 horas, devendo a escritania providenciar a intimação pessoal das partes, seus advogados e das testemunhas arroladas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VVFRP".

AUTOS: 2008.0000.6912-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GEDELSON LEÃO DE SOUSA

Adv.: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Intime-se. Palmas, 5 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.0407-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILMAR SEVERINO MARTINS

Adv.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após a manifestação ou decurso do prazo, ouça-se o Ministério Público. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, 5 de 11 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.0407-2

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GILMAR SEVERINO MARTINS

Adv.: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, bem como, por não vislumbrar, na petição recursal qualquer elemento capaz de ensejar entendimento diverso. (...) I. Pls. 06-11-08. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.8311-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PASSOS DE SOUZA

Adv.: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, WILSON LIMA DOS SANTOS

Requerido: NATURATINS (INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS)

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito, em dez dias. Não havendo requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.2336-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO CEZAR PEDROSO

Adv.: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 118/119, ouça-se o requerido, em cinco dias. I. Pls., 5-11-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.7341-1

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CHEVRON BRASIL LTDA

Adv.: PATRICIA CARDOVIL ANTONINI / MAURO JOSÉ RIBAS

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Postergo a apreciação do recebimento dos presentes embargos para depois da garantia do juízo ou do decurso do prazo respectivo, nos termos do despacho exarado nos autos em apenso (2004.0000.6911-0). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de 11 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.7329-2

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CHEVRON BRASIL LTDA

Adv.: PATRICIA CARDOVIL ANTONINI / MAURO JOSÉ RIBAS

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Postergo a apreciação do recebimento dos presentes embargos para depois da garantia do juízo ou do decurso do prazo respectivo, nos termos do despacho exarado nos autos em apenso (2004.0000.6893-8). Intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de 11 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.6893-8

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: TEXACO BRASIL S/A PRODUTOS DE PETRÓLEO

Adv.: MAURO JOSÉ RIBAS

Despacho: "Diante da petição de fls. 96/98, manifeste-se o executado, em 10 (dez) dias, regularizando a indicação dos bens à penhora ou apresentando outros bens para garantia do juízo, sob pena de inadmissibilidade dos embargos opostos (autos nº 2005.0001.7329-2). Decorrido o prazo sem a regularização de bens, informe-se ao juízo deprecado (Açailândia-MA) para que dê imediato cumprimento à Carta Precatória de Citação e Penhora expedida. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 5 de 11 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.2282-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADV.: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR, AILTON ALVES

FERNANDES, LOURDES FAVERO TOSCAN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADV.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Com efeito, em que pese a plausibilidade do direito invocado, não vislumbramos, de pronto, a presença de prova inequívoca da verossimilhança alegada, capaz de convencer da procedência da alegação inicial, porquanto a controvérsia carece de produção probatória (art. 273, caput, CPC), todavia, reconhecemos que a inscrição do nome da autora em dívida ativa poderá causar-lhe prejuízos, pois, dentre outras restrições, ficará impedida de participar de concorrências públicas. Entretanto, por medida de economia processual, considerando a possibilidade estampada no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, vislumbramos a possibilidade de deferimento da medida judicial, cautelarmente, apta a obstar a inscrição em dívida ativa, mediante o depósito judicial do montante respectivo, enquanto se discute a legalidade da multa imposta. Ante o exposto, amparado no que dispõe o artigo 273, § 7º, e com respaldo no poder geral de cautela, inserto nos artigos 798 e 799, todos do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro a medida liminar cautelar para determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora em dívida ativa, em decorrência da multa imposta no PAD nº 1.684/2003-A, discutida no presente feito até o julgamento final da

lide, mediante depósito cautelar em juízo do montante da penalidade arbitrada (R\$ 2.018,44), de modo a não prejudicar suas atividades comerciais regulares, restando em consequência suspensa a exigibilidade do crédito respectivo. Caso já esteja inscrito o débito, determino a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. (...) Determino, ainda, a autora que, no prazo de dez (10) dias, promova a juntada aos autos dos comprovantes originais do recolhimento das custas processuais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0007.9453-4

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DAIANA LUCENA

Adv.:

Despacho: "Ante o teor da certidão de fls. 27-v, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, fornecer novo endereço da requerida. Cumpra-se. Palmas, em 10 de 11 de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.6056-9

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BV DINANCEIRA S/A

Adv.: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) Recebo a inicial porque cogente. Com efeito, em que pese a plausibilidade do direito invocado, não vislumbramos, de pronto, a presença de prova inequívoca da verossimilhança alegada, capaz de convencer da procedência da alegação inicial, porquanto a controvérsia carece de produção probatória (art. 273, caput, CPC), todavia, reconhecemos que a inscrição do nome da autora em dívida ativa poderá causar-lhe prejuízos, com restrições à sua regular atividade. Entretanto, por medida de economia processual, considerando a possibilidade estampada no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, vislumbramos a possibilidade de deferimento da medida judicial, cautelarmente, apta a obstar a inscrição em dívida ativa, mediante o depósito judicial do montante respectivo, enquanto se discute a legalidade da multa imposta. Ante o exposto, amparado no que dispõe o artigo 273, § 7º, e com respaldo no poder geral de cautela, inserto nos artigos 798 e 799, todos do Código de Processo Civil, hei por bem em deferir, como de fato defiro a medida liminar cautelar para determinar ao requerido que se abstenha de inscrever o nome da autora em dívida ativa, em decorrência da multa imposta no PAD nº 0207-020.775-3, discutida no presente feito até o julgamento final da lide, mediante depósito cautelar em juízo do montante da penalidade arbitrada (R\$ 8.410,20), de modo a não prejudicar suas atividades comerciais regulares, restando em consequência suspensa a exigibilidade do crédito respectivo. Caso já esteja inscrito o débito, determino a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 10 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2007.0001.3210-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Adv.: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Recebo o recurso, em seus efeitos legais. Intimem-se os recorridos para responderem no prazo legal. Após o que, colha-se a manifestação ministerial e remetam-se os autos à Superior Instância para os fins de lei. I. Pls., 11/11/2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.2253-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BRASIL TELECOM S/A

Adv.: LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LÚCIA L. C. DE MEDEIROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, hei por bem em, acolhendo o depósito judicial efetivado, deferir a antecipação da tutela para suspender a exigibilidade dos débitos imputados à autora, nos seguintes processos administrativos: 0207-018.379-0, 0207-009.462-2, 0406-025.605-6, 0406-203.374-5, 0207-001.536-3, 0207-003.299-8, 0206-027.198-4, 0307-000.558-8, 0206-024.677-5, 0407-012.844-1, 0207-002.292-7, 0207-020.631-0, 0306-022.540-0, 0207-018.853-0, 0206-028.509-0, 0207-002.959-6, 0206-030.455-0, 0206-024.421-1, 0206-025.632-0, 021/07 e 0207-003.296-3 e, em consequência, determinar a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa, até o julgamento definitivo da lide, sob pena de incorrer em multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, reversível em favor da autora, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0009.9163-1

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ADÃO PEREIRA MARTINS

Adv.: JOSE ABADIA DE CARVALHO – DEF. PÚBLICO

Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Decisão: "(...) Ante o exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51, hei por bem em conceder, como de fato concedo a liminar pretendida, o que ora faço para determinar a autoridade impetrante, SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, que no prazo de dez (10) dias, forneça ao impetrante os medicamentos "Ganfort" e "Ocupress", conforme requerido na exordial, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento. Notifique-se ainda a autoridade impetrada para que, caso queira, apresente as informações que julgar pertinentes, no prazo de 10 dias. Após a vinda das informações ou decurso do prazo respectivo, abram-se vista dos autos ao douto representante do parquet, para sua necessária intervenção no feito. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.9331-6

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: JANIVALDO CARVALHO ROCHA
 Adv.: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS
 Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 8º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, hei por bem indeferir, como de fato indefiro a inicial, o que ora faço para extinguir o deito, sem julgamento do mérito, forte no art. 267, I, do Código de Processo Civil. condeno o impetrante no pagamento das custas judiciais. Sem honorários, porquanto incabíveis na espécie, em face da Súmula 105 do STJ. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0000.6750-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES E OUTROS
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Sentença: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado nas disposições do art. 37, inciso XV, da Constituição Federal, em sede de controle difuso, acolho em parte a pretensão inicialmente deduzida, o que faço para reconhecer e declarar, como de fato reconheço e declaro a inconstitucionalidade do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.027, de 05/07/2001, por afronta ao princípio da irredutibilidade remuneratória, de modo a restabelecer o direito à percepção do adicional de produtividade instituído pelo artigo 32, inciso I, da Lei Municipal nº 629, de 26/03/1997, assegurando aos requerentes o direito ao recebimento das diferenças correspondentes ao período de incidência do percentual reduzido, e seus reflexos, ressaltando apenas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, anterior ao ajuizamento desta ação, devidamente corrigida. Outrossim, por se tratar de verba de caráter alimentar, e considerando a inconstitucionalidade da norma restritiva (artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.027, de 05/07/2001), ora proclamada, e amparado no que dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, hei por bem em reconsiderar, como de fato reconsidero a decisão de fls. 788/790, o que faço para deferir a antecipação da tutela de mérito, para ordenar a imediata inclusão na folha de pagamento dos autores do percentual do adicional de produtividade (210%), previsto no artigo 32, inciso I, da Lei nº 629/97. Condeno o Município requerido a suportar o ônus decorrente da sucumbência, consistente nas despesas processuais adiantadas pelos autores e na verba honorária devida ao patrono dos autores, que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. Deixo de ordenar a remessa dos autos à Superior Instância, para o reexame em duplo grau, por força do disposto no artigo 475, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMpra-SE. Palmas-TO, em 12 de novembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0004.6807-6

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: DANIEL RAMOS DA COSTA, ELIZABETH CRISTINA SOUZA REIS
 Adv.: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: JOÃO DE DEUS
 Adv.: PAULO LÁZARO LACERDA DE FREITAS
 Despacho: "Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0000.9776-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE
 Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5818-2

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSORES
 Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGARELLI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intime-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.3259-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: ALCIMAR MARINHO DE OLIVEIRA
 Adv.:
 Despacho: "Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento da diligência do meirinho. Cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0003.8697-5

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: SIN FARNEY GOMES MEDEIROS
 Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 Requerido: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÊNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.3825-9

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA
 Adv.: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.7551-7

Ação: APOSENTADORIA
 Requerente: ALICE PORFÍRIO DE SOUZA
 Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntadas estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0005.4878-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: VALÉRIA FURST
 Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – CURADOR ESPECIAL
 Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0002.0144-4

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JOSÉ UILSON BORGES
 Adv.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0001.8741-0

Ação: CANCELAMENTO DE VENDA
 Requerente: CAMELO E ALENCAR LIMITADA
 Adv.: BOLIVA CAMELO ROCHA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MADEZON MADEIRAS HORIZONTE LIMITADA
 Adv.: LUCIOLO CUNHA GOMES
 Despacho: "Sobre as contestações e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.3251-2

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: MILTON FRAGATTO GOMES LUZ
 Adv.:

Despacho: "I - Intime-se a parte autora para informar o endereço atualizado do requerido, em cinco dias. II – Cumpra-se. Palmas, em 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.3395-0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VIVO S/A

Adv.: DANIEL DE ALMEIDA VAZ, ANDRE MENDES MOREIRA, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, GUILHERME CAMARGO QUINTELA, MISAEL ABREU MACHADO DERZI, EDUARDO JUNQUEIRA FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.6297-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES

Adv.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EMPRESA UNIMED/PALMAS-TO

Adv.: ADONIS KOOP, MARILANE LOPES RIBEIRO, REGINALDO FERREIRA LIMA, KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.5856-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PAULO SÉRGIO TORRES GOMES

Adv.: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o requerente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0003.3430-6

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Adv.: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

Excepto: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o excipiente em dez (10) dias. Intimem-se. Palmas, 12 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0004.3890-0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotores.: CÉLIO SOUSA ROCHA (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

DANIEL RIBEIRO DA SILVA (PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE)

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY (PROMOTORA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA)

Requerido: RAUL LUSTOSA FILHO

Adv.: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Decisão: "(...) Processo em ordem. A preliminar de nulidade da citação, a meu ver, não merece guarida, porquanto não houve prejuízo ao requerido, que foi citado e respondeu à lide, tendo apresentado manifestação prévia, consoante se verifica dos documentos de fls. 1072/1090, razão pela qual afasto tal preliminar. Quanto às demais preliminares, concernentes à ausência de dolo específico, ou de violação dos princípios administrativos, vislumbro que as mesmas se confundem com o mérito da causa, pelo que deixo para apreciá-las quando da prolação da sentença. No que pertine às provas requeridas, verifica-se que as partes pugnaram pela oitiva de testemunhas e juntada de documentos (fls. 1414/1415), no intuito de comprovarem a ocorrência ou não da omissão do Poder Público Municipal, pelo que, entendendo prudente a produção das citadas provas, designo o dia 15 de abril de 2009, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a escrivania providenciar a intimação/requisição das testemunhas arroladas pelas partes. Fixo como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova oral, a alegada omissão do Poder Público Municipal no trato com as medidas de combate às doenças endêmicas. Dê-se ciência ao Ministério Público. Dou o feito por saneado. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de outubro de 2.008. Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2008.0005.3872-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ESPÓLIO DE BENEDITO GODINHO ZAYED

Adv.: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA, SELMA CRISTINA COSTA PINTO, ROSANGELA FERREIRA GONÇALVES

Adv.:

Decisão: "(...) Intime-se a parte autora, para, em face da decisão do MM. Juiz da 5ª Vara Cível, requerer o que for de direito e pertinente, no prazo de dez (10) dias. Outrossim, no mesmo prazo, deverá o requerente se pronunciar a respeito das certidões dos meirinhos (fls. 120 e 122-verso), quanto às citações dos litisconsortes. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 11 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2007.0006.8351-3

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embargado: MAURÍCIO DE CASTRO PÓVOA

Adv.: VICTOR LEITON SOLIZ

Sentença: ANTE O EXPOSTO, hei por bem em acolher, como de fato acolho os embargos à execução opostos pelo Estado do Tocantins, o que ora faço para excluir do valor posto à execução as verbas referentes ao auxílio transporte, à gratificação de produtividade, à Função Especial Comissionada – FEC e ao Ressarcimento de Despesas de Atividade Fiscal – REDAF. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração do quantum devido, com os devidos acréscimos legais, desde sua exoneração até sua reintegração, excluindo-se os valores acima mencionados. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 14 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0007.3912-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOSÉ TARCISO DA SILVA

Adv.: MAURICIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão : "(...) ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, e havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela . dando prosseguimento ao eito, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo e 10 (dez) dias. intime-se e cumpra-se. palmas, em 17 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0007.9345-7

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: : ANADIESEL S/A

Adv.: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO

Impetrado: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar o presente mandado de segurança impetrado, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas necessárias e anotações de estilo, com as cautelas legais, tornando sem efeito, por consequência a decisão proferida às fls. 47/49 dos presentes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0007.9333-3

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por medida de cautela, entendo necessário que a autora preste caução real ou, alternativamente, deposite o valor da multa arbitrada, para garantia do juízo e do credor, caso seja vencida ao final. ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou, caso tenha inscrito, que retire, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pro dia de descumprimento, devendo a escrivania providenciar a expedição do respectivo mandado para cumprimento imediato desta decisão, após a formalização da caução ordenada. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0005.5720-6

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ARLETE ALVES DA SILVA

Adv.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, havendo expressa vedação legal, denego a antecipação dos efeitos da tutela. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0006.5975-0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: SILBER CRUZ DA MOTA

Adv.: CARLSO ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação do provimento final postulado, o que ora faço para determinar ao Estado requerido que restabeleça a jornada de trabalho do requerente, Sr. SILBER CRUZ DA MOTA, no cargo de médico cirurgião, assegurando-lhe a remuneração integral, bem como as demais prerrogativas inerentes aos cargos que o mesmo ocupa, até o julgamento final da lide, sob pena de incorrer em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento. (...) Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação do autor para, no prazo de dez(10) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 27/43. intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0001.5819-0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO

Adv.: ELIZABETH ALVES LOPES

Impetrado: PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PPS DE PALMAS

Adv.:

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, não estando demonstrada a prática de ato inquinado de ilegal por parte de autoridade pública, alternativa não resta a este juízo, a não ser indeferir, como de fato indefiro a petição inicial, o que faço para extinguir o feito, sem o exame do mérito. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de julho de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2008.0004.6881-5

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALDEMAR PINTO FERREIRA

Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Ouça-se o requerido, em dez (10) dias. I. Pls., 18-8-8. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0001.8279-4

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: DAVID GABRIEL GOMES

Adv.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido:

Adv.:

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro o pedido para declarar, como de fato declaro a nulidade do segundo registro de nascimento do requerente, o que faço para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, que proceda o cancelamento do assento do nascimento do requerente DAVID GABRIEL GOMES COELHO, lavrado em 10 de maio de 205, sob o nº 032524, conforme requerido, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. (...) publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de março de 2007. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2005.0001.6841-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL RODRIGUES DA ROCHA

Adv.: ELISANGELA MESQUITA SOUSA, WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Verifico que a argumentação apresentada pelo embargante é válida ao apontar omissão no dispositivo da sentença embargada, uma vez que no mesmo não foi definida a forma de atualização do valor fixado. Assim, declaro a existência de omissão e a supro, determinando que o valor seja corrigido monetariamente a partir da propositura a ação pelo índice INPC, acrescido de juros de 1% ao mês, contados da citação. Diante do exposto, julgo procedentes os embargos declaratórios suprimindo a referida omissão. P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2008. (AS) Rubens Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0010.0923-7

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: GLAUCIA MARA SILVA SANTOS

Adv.: JUNIOR PEREIRA DE JESUS

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSOPÚBLICO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – CFO BM

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "(...) ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência dos pressupostos de lei, denego o pedido liminar. Em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, determino a intimação da parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pólo passivo da demanda, bem como declinando a lide principal a ser proposta e seu fundamento (art. 801, CPC). (...) intime-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ªVFFRP".

AUTOS: 2007.0006.3995-6

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MAGAZINE LILIANE S/A

Adv.: MANOEL CARNEIRO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2008. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2007.0006.4646-4

Ação Cobrança de Diferença de Seguro DPVAT.

Requerente: I. dos S. F. e outros rep. por Dalva Fernandes Dourado e S. L. dos S., rep. por Marta Luana Gomes dos Santos

Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes e Lourival Venâncio de Moraes

Requerido: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho.

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados das partes intimados da audiência de conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2008, às 8:45 horas- Semana da Conciliação-Banca 02".

2. AUTOS 2007.0003.8158-4/0

Ação Reconhecimento de União Estável post mortem

Requerente: M. A

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos

Requerido: J. V. V. rep. por O. A. V

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da decisão de fl. 20/21, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento".

3. AUTOS 2007.0009.1309-8/0

Ação Declaratória de Dependência Econômica.

Requerente: Tereza da Silva Pimentel

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Requerido: Jonas Pimentel da Costa rep. por Genivaldo Pimentel Costa

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente intimado da decisão de fl. 27, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para que figurem como parte passiva o INSS, devendo ser adequado o procedimento para o trâmite do processo".

4. AUTOS 414/05

Ação Ordinária de Reparação de Danos Morais

Requerente: Prefeitura Municipal de Palmeirópolis e Jonas Macedo

Advogado (a): Helio Miranda

Requerido: Amigos Associados de Palmeirópolis e Nilvando Leal da Silva.

Procurador (a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam as partes e advogados intimados: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo improcedente o pedido de condenação por danos morais proposto pelos requerentes em face dos requeridos, ambos qualificados na inicial. Em face dos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno o segundo requerente Jonas Macedo ao pagamento das custas e despesas processuais e mais honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$15.000,00 (quinze mil reais), com base no art. 20, § 4º do CPC, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre os requeridos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Curatela nº 2007.0000.0341-5, requerente Geraldo Furtado de Lacerda, que decretou a interdição de Divina Rosa de Jesus Silva, brasileira, convivente, nascida aos 08/07/1961, natural de Uruana-Go, filha de Ursulino José da Silva e Maria Rosa de Jesus, por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, Manuel de Faria Reis Neto, tendo sido nomeado o Sr. Geraldo Furtado de Lacerda, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 2.332.781 SSP-Go, residente e domiciliado na Avenida JK, s/nº, nesta cidade de Palmeirópolis, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Vistos, nestes termos, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena de Divina Rosa Jesus Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador Geraldo Furtado de Lacerda, qualificado nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e do Art. 9º, III, do Código civil, cotejado com o art. 3º da lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, com os benefícios da justiça gratuita. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a curadora o termo de compromisso (art. 93, § único da Lei 6.015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que preferida, independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditado, conforme o art. 15, II, da constituição Federal. Custas pelo requerente, na totalidade das devidas. Todavia, defiro o pedido de assistência judiciária e suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Pls., 01/10/08. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2008, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira-Escrevente Judicial, o digitei.Manuel de Faria Reis neto- Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2007.0004.3486-6. Ação de Tutela c/c pedido de liminar de guarda provisória, tendo como Requerente Mailson Taveira Rodrigues e requeridos Cecília Taveira Rodrigues e José Adão Rosa Dourado. MANDOU CITAR : José Adão Rosa Dourado, brasileiro, filho de Geraldo Neres Dourado e Zilda Rosa Dourado, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 24 dias de novembro de 2008. Cartório Cível.Janete do Rocio Ferreira - Escrevente Judicial, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do seguinte ato processual:

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - AUTO Nº 2006.0006.2736-4/0.

Requerente.: Ana Nunes dos Santos.

Advogado...: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido...: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Advogados...: Dr. Jósseo Parente Aguiar.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B, intimado da Certidão do oficial de Justiça. CERTIDÃO: Eu Edivan Fonseca de Sá, Oficial de Justiça, abaixo assinado. Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado do MMº Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me no Assentamento Piracema no Município de Marianópolis TO, e lá sendo, INTIMEI JOSÉ MENEZES DOS SANTOS, SEBASTIÃO LOURENÇO DE BASTOS E JOSÉ BEZERRA PINTO do inteiro teor deste mandado do qual receberam cópias e somente a testemunha Sebastião Lourenço de Bastos, mais conhecido como SEBASTIÃO GATO não exarou o seu ciente. Certifico ainda que deixei de intimar ANA NUNES DOS SANTOS em virtude da requerente se encontrar atualmente em Goiânia GO, em tratamento de saúde, segundo informação da testemunha José Menezes dos Santos.

01 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU EM ORDEM SUCESSIVA, AUXÍLIO-DOENÇA - AUTOS Nº 2007.0010.5296-7/0.

Requerente...: Isvaldo Ribeiro dos Santos

Adv. Requerente...: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685 - B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

Procurador Federal.: Dr. Jósseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor, para no prazo de DEZ (10) DIAS, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos nos autos. Bem como, da Perícia Médica, a ser realizada no autor, designada para o dia 03 de março de 2009, às 16:00 horas, no Hospital Santa Mônica, em frente ao Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. Assim, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 43/44 dos autos.

02 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, OU EM ORDEM SUCESSIVA, AUXÍLIO-DOENÇA - AUTOS Nº 2008.0001.8146-0/0.

Requerente...: Adelson dos Santos de Souza

Adv. Requerente...: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685 - B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

Procurador Federal.: Dr. Jósseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor, para no prazo de DEZ (10) DIAS, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos nos autos. Bem como, da Perícia Médica, a ser realizada no autor, designada para o dia 29 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, no Hospital Santa Mônica, em frente ao Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. Assim, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 50/51 dos autos.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL - Autos nº 2007.0004.8714-5/0.

Requerente...: Eunice de Souza Vilar

Adv. Requerente...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S.

Procurador Federal.: Dr. Jósseo Parente Aguiar

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do autor, para no prazo de DEZ (10) DIAS, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos nos autos. Bem como, da Perícia Médica, a ser realizada na autora, designada para o dia 22 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, no Hospital Santa Mônica, em frente ao Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. Assim, fica intimado também, do inteiro teor do despacho de fls. 53/54 dos autos.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 2ª VARA CÍVEL – FAM. SUC. Inf. e Juv. E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO –TO -

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 8277/05 – AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: Ovidina Maria Gonçalves da Silva

ADVOGADO: VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB-TO nº 1237-B

REQUERIDO: Élson Francisco da Silva

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento no dia 18 de Dezembro de 2008, às 17:00 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 8277/05 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Ovidina Maria Gonçalves da Silva

Adv. Dr. Vandeon Batista Pitaluga

Requerido: Elson Francisco da Silva

INTIMAR : O requerido ELSON FRANCISCO DA SILVA- brasileiro, casado, pedreiro residente anteriormente na Aurenny-4, Av. F, Quadra-28, Lote-10- Palmas-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, situado no edifício do Fórum, na Rua 13 de Maio, nº 265, centro- Paraíso do Tocantins-TO, dia 18 de Dezembro de 2008, às 17:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 24 de Novembro de 2008. Aline Marinho Bailão. Juíza Substituta.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 922/93 Ação Penal

Acusado: JOSÉ AUDERI GOIS DE AZEVEDO

Vítima: JOSÉ PEREIRA FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para Sessão do

Colendo Tribunal do Júri, a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2008 às 09:00 horas, nas dependências do Auditório da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.8477-0/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: INSTITUO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procurador Federal: Gustavo Ramos

REQUERIDO: MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA em face do MUNICIPIO DE CHAPADA DE AREIA-TO, com fundamento no art. 794, I c/c e 795 ambos do CPC. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento de encargos. Publicada no DJ/TO. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO. 20/11/2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0009.6772-6/0

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA EVA ELIAS DE SOUZA XAVIER

INTERDITANDO: ADÃO ELIAS DE SOUZA

Advogado: Rodrigo Ceolho - OAB/TO 1931

INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) Designo audiência de Interrogatório do interditando para o dia 14/01/2009, às 14:00 horas, que deve ser realizada na residência do interditando na cidade Nova Rosalândia-TO. Pium-TO, 17 de outubro de 2008. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2008.0008.9778-3/0

CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

REQUERENTE: BENTO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO DE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO (...) Inquirição da testemunha arrolada pela parte autora, para audiência de inquirição no dia 09/04/2009, às 10:30 horas. Pium-TO, 21/11/2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

AUTOS: 2006.0006.9842-3/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE DIVIDA ATIVA - FGTS

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogadas: Gislaine Guilherme Toledo e Daniela Freire Carvalho

REQUERIDO: JOSÉ EMIVAL OLIVEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face de JOSÉ EMIVAL OLIVEIRA BARROS, com fundamento no art. 794, I c/c ambos do CPC. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e notações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos em baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o cartório Distribuidor constar a referencia formal ao inadimplemento dos encargos. Publicada no DJ/TO. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO. 19/11/2008. (ass) Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....

Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO da empresa e dos co-responsáveis PROTENGE ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.127.452/0001-01 e JOÃO LUIS DO AMARAL, inscrito no CPF nº 070.334.108-16, com parâmetros ignorados, para, no prazo de 05 dias pagarem a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas certidões de inscrição de Dívida Ativa sob nºs 14.6.98.003953-85 de 30/07/98; 14.6.98.003968-61 de 16/09/98; 14.7.98.00466-04 de 29/07/98 e 14.7.98.00467-87 de 30/07/98, no valor total de R\$ 64.436,02 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos), na data do ajuizamento da presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA nº 2007.0001.3679-2/0, promovida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de PROTENGE ENGENHARIA LTDA. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 24/11/2008 ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA. Juiz Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.8791-7

AÇÃO PENAL

RÉU: CONSTANTINO LOPES DA SILVA

VÍTIMA: MARIA TÂNIA PEREIRA BEZERRA

ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO

Em face do Provimento 036/0004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJ/TO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Clyrton Spricigo, para o julgamento do Réu: CONSTANTINO LOPES DA SILVA, a ser realizado no Dia: 02/12/2008 às 9:00 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Pium - TO, localizada na Av. Diogenes de Brito n° 01 - Centro em Pium - TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº. 003/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0000.0375-8/0 – AÇÃO “QUANTI MINORIS” POR VÍCIO OCULTO C/C PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES E DE PERDAS E DANOS E RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS e CARMEM LÚCIA BOAVENTURA
ADVOGADO(A): Fabiola Aparecida de Assis V. Lima -
REQUERIDO: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA E GRIMALDI OLIVEIRA
ADVOGADO: Cícero Ayres Filho
INTIMAÇÃO: “Fls. 163: “ Fls. 151/162: Nos termos do CPC, art. 398, vista às partes. Int. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

2. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.1376-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAME
ADVOGADO: Haika Micheline Amaral Brito
REQUERIDO: S. R. S. CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicado os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente a caracterização da mora. Intime-se. Porto Nacional, 29 de outubro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

3. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.6488-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VALEC – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO: Viobaldo Gonçalves Vieira
REQUERIDO: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.04, segundo e terceiro parágrafos, bem como CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de comprovar, via documento, a aquisição da área e a que título. Int. Porto Nacional, 12 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

4. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0006.0719-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Alexandre lunes Machado
REQUERIDO: DIAN CARMO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.31- “Vejo a cientificação do terceiro possuidor Joel (fl. 26/26v), mas não do requerido Dian. A parte autora deverá promover a citação deste. Int. Porto Nacional, 18 de setembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

5. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0007.8654-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: RONNY CLÉRIO HELENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes
REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN
ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço
INTIMAÇÃO AO AUTOR: Fls. 87 “ Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo os presentes intimados. Intime-se. Porto Nacional, 06 de outubro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

6. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.6467-7/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: Walter Ohofugi Junior
REQUERIDO: JOÃO BATISTA ALVES PUGAS e JANO ALVES PUGAS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: Fls. 151 “Vista à parte autora para o que lhe aproveitar neste Juízo. Int. Porto Nacional, 06 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

7. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0006.0717-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Alexandre lunes Machado
REQUERIDO: MARIA RENATA NICOLIELO MAIA GIATTI
ADVOGADO: João Francisco Ferreira
INTIMAÇÃO: “Vista a parte autora. Porto Nacional, 13 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

8. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.6494-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO: Marison Rocha
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO
ADVOGADO: -
INTIMAÇÃO: Fls. 08 “CPC, art. 616: Vista à parte autora para os fins do CPC, art. 614, II. Int. Porto Nacional, 13 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

9. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.6495-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO: Marison Rocha
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO
ADVOGADO: -

INTIMAÇÃO: Fls. 08 “CPC, art. 616: Vista à parte autora para os fins do CPC, art. 614, II. Int. Porto Nacional, 13 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

10. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.6450-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
REQUERIDO: ROBERT KELLER
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.33- Decisão – Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Intimem-se Porto Nacional, 13 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

11. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0008.0105-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho
REQUERIDO: SUYANE MONTEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.35- Decisão – Necessidade de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Intimem-se Porto Nacional, 14 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

12. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0004.1687-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Alexandre lunes Machado
REQUERIDO: ANISIO ANTUNIS DE SOUZA
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.33- “Vista a parte autora. Int. Porto Nacional, 14 de outubro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

13. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0008.0883-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Fabio de Castro Souza
REQUERIDO: JOSÉ THADEU ESTEVES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.33- “Vista a parte autora. Int. Porto Nacional, 12 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

14. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0006.3970-9/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MÔNICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: Letícia Cristina Machado Cavalcante
REQUERIDO: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.24- “Vista à parte autora. Int. Porto Nacional, 18 de agosto de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

15. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0007.7734-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
REQUERIDO: CHARLES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.37- “Vista a parte autora. Int. Porto Nacional, 14 de outubro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

16. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0006.0758-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Osmarino José de Melo
Executado: CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.50- “Vista a parte autora. Int. Porto Nacional, 14 de outubro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

17. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0002.9762-0/0 – AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VMJ – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: Áurea Maria Matos Rodrigues
REQUERIDO: CARGIL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO(a):
INTIMAÇÃO: “Fl.59- “Vista à requerente para réplica. Int. Porto Nacional, 14 de maio de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

18. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0005.2357-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO: Gilberto Sousa Lucena
REQUERIDO: MÁRCIA RODRIGUES BARBOSA e OUTROS
ADVOGADO(a): Abelardo Moura de Matos
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Fl.39/41- “Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, determinando que a execução prossiga após o cálculo tendo por base a fórmula supracitada. Em virtude das peculiaridades e resultado verificado, a embargante arcará com as custas deste processado e dos autos principais em apenso – sem a fixação de honorários aqui. P. R. I., trasladando-se cópia aos autos principais. Porto Nacional, 04 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

19. AUTOS Nº. / AÇÃO: 5.882/01 – AÇÃO DE HABILITAÇÃO

REQUERENTE: AGROMOTO MÁQUINAS PARA GARIMPO
ADVOGADO: Izabella Amaral Brito Ferreira e Giselle Saggin Pacheco
REQUERIDO: TÂNIA MARIA DE SOUSA PARENTE
ADVOGADO(a): Kênia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública
INTIMAÇÃO: “Fl.36- “Vista a parte autora para réplica. Int. Porto Nacional, 18 de novembro de 2008. Antíógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

20. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2007.0000.7764-8/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: Adailton José Ernesto de Sousa
 REQUERIDO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Fl.21- “...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. P.R.I. Porto Nacional, 19 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

21. AUTOS Nº. / AÇÃO: 4.855/96 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GÓIAS S/A
 ADVOGADO: Juliana Pereira de Oliveira
 REQUERIDO: DROGARIA NACIONAL- MARCELO COSTA MAIA, CLODOVEU JOSÉ ALVES
 ADVOGADO(a): Luiz Antônio Monteiro Maia
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “Fl.98/99- “Diante do exposto e com fulcro no CPC, artigo 618, I – reconheço a imprestabilidade do(s) título(s) ora executado(s) para tais fins. Por consequência, declaro extinta a execução, com fulcro no CPC, art. 267, IV e VI c/c 598 e 795. Considerando o grande número de causas idênticas, onde o mesmo procurador tem apresentado pedidos semelhantes – o que desnatura a exigência de demasiado esforço intelectual-laborativo – e ausente também o deslocamento do profissional de seu domicílio profissional, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, pelo que fixo estes em R\$500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Porto Nacional, 19 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”.

22. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0008.0866-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: William Pereira da Silva
 REQUERIDO: FABRICIO BISPO AIRES
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Fl. 23- “CPC. art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora. Intime-se. Porto Nacional, 15 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

23. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0001.9883-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: Ailton Alves Fernandes
 REQUERIDO: JERONIMO LOPES SAMPAIO
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Fl. 39- “CPC. art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora. Intime-se. Porto Nacional, 11 de novembro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

24. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0008.4276-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: William Pereira da Silva
 REQUERIDO: SILVIO BATISTA DE CUNHA
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Fl. 21/22- “Decisão de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC. art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora. Intime-se. Porto Nacional, 01 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

25. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0009.3126-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: Haika Micheline A. Brito
 REQUERIDO: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Fl. 24- “CPC. art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora. Intime-se. Porto Nacional, 30 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

26. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0007.9197-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADO: Haika Micheline Amaral Brito
 REQUERIDO: UNIFACIL CORRETORA SEG VIDA LT
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO: “Fl. 21- “Fls. 19/20 e CPC. art. 284: 10 dias para preparo, pena de indeferimento. Int. Porto Nacional, 08 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”.

27. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0007.5574-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: Patrícia Alves Moreira Marques
 REQUERIDO: JOANA BATISTA RODRIGUES VIEIRA
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO: “Fl. 17- “Fls. 15/16 e CPC, art. 284: 10 dias para preparo, pena de indeferimento. Int. Porto Nacional, 08 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

28. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0001.0372-8/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT
 ADVOGADO: Haika Micheline Amaral Brito

REQUERIDO: VILMENIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Fl. 20- “CPC. art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora. Intime-se. Porto Nacional, 24 de abril de 2008. Fl. 29: Supra: Fica reaberto o prazo, pela última vez. Int. Porto, 16.10.08. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

29. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0004.0509-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: Ailton Alves Fernandes
 REQUERIDO: JUBSON CARNEIRO DA SILVA
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO: “Fl. 34- “CPC. art. 284: Vista à parte autora. Porto Nacional, 30 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

30. AUTOS Nº. / AÇÃO: 2008.0008.0867-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: William Pereira da Silva
 REQUERIDO: TIAGO ARAUJO DE SOUZA
 ADVOGADO(a):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Fl. 20/21- “Decisão de complementação da inicial com comprovação da mora. CPC. art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Deverá ser apresentada planilha indicando os encargos incidentes, facultada a adequação de acordo com a jurisprudência firmada no âmbito do STJ e viabilizando a apreciação referente à caracterização da mora. Intime-se. Porto Nacional, 16 de outubro de 2008. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**BOLETIM Nº 006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

01- AUTOS: 5.581/02

Ação: Embargos à execução
 Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI
 Requerido(a): Maura Ferreira dos Santos
 ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 DESPACHO: “Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

02- AUTOS: 2006.0000.1840-6

Ação: Execução
 Exequente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário- Colégio Sagrado Coração de Jesus
 ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
 Requerido(a): Rildo Virajone A. Parrião
 ADVOGADO(A): REMILSON AIRES CAVALCANTE
 SENTENÇA: “Vistos etc. Homologo o acordo entabulado, decretando a suspensão do processo até fiel cumprimento do que foi acordado. Oficie-se para desconto em folha de pagamento do devedor, indicando a conta bancária (fls. 77), para depósito. P.R.I. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

03- AUTOS: 6.561/05

Ação: Conhecimento
 Requerente: José Wilson Siqueira Campos
 ADVOGADO(A): JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 Requerido(a): Jornal O Paralelo 13
 ADVOGADO(A): HÉLIO MIRANDA
 DESPACHO: “Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

04- AUTOS: 6.570/05

Ação: Embargos à execução
 Embargante: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda (Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães)
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES
 Embargado(a): Fazenda Nacional
 DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

05- AUTOS: 6.297/04

Ação: Revisional de Cláusula Contratual c/c Repetição de Indébito
 Requerente: Construtora Centro Brasil Ltda
 ADVOGADO(A): DOREMA COSTA
 Requerido(a): Banco Fiat S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO
 DESPACHO: “Diga a parte vencedora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito .”

06- AUTOS: 6.202/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Martins e Silva Comercial de Tintas Ltda
 ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES
 DESPACHO: “Ciência às partes do retorno dos autos. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

07- AUTOS: 6.262/04

Ação: Complementação de Área Rural ou Reparação de Danos
 Requerente: Antônio Bispo da Cruz e Maria Rosa Alves Pugas
 ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO FERREIRA
 Requerido(a): Investco S/A

ADVOGADO(A): TINA LÍLIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
DESPACHO: "Ciência do retorno dos autos. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08- AUTOS: 6.325/04

Ação: Cobrança
Requerente: Anadisel Ltda
ADVOGADO(A): ENÉAS RIBEIRO NETO
Requerido(a): Lúcio e Lúcio Ltda
DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

09- AUTOS: 6.349/05

Ação: Usucapião
Requerente: Sabina Silva da Luz Cruz e outro
ADVOGADO(A): RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
ATO PROCESSUAL: Em cumprimento ao Provimento n.º 036/2002-CGJ, Seção 3, Item 2.3.23, XI, fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, vez que decorrido o prazo de suspensão deferido, sem manifestação da parte interessada.

10- AUTOS: 6.304/04

Ação: Depósito
Requerente: Banco Bradesco – FINAME
ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES
Requerido(a): Eurípedes Vieira Almeida
DESPACHO: "Junte aos autos minuta impressa, emitida pelo Bacen Jud. Diga o credor. Int. José Maria Lima – Juiz de Direito."

11- AUTOS: 6.323/04

Ação: Reivindicatória
Requerente: João Batista Cunha
ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI
Requerido(a): Nilson Ferreira de Souza
DESPACHO: "Promova a citação na pessoa de quem se encontra na posse e detenção do imóvel objeto desta ação. Cumpra-se. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

12- AUTOS: 6.230/04

Ação: Anulação
Requerente: Luiza Borges Leal
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
SENTENÇA: "(...)Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas indevidas. P.R.I. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

13- AUTOS: 6.481/05

Ação: Execução de Título Judicial
Exeqüente: Crisogônia de Macedo Neres – Cerâmica Tocantins
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Requerido(a): Paulo Cardoso Coelho
DESPACHO: "Diga a autora. Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

14- AUTOS: 6.415/05

Ação: Monitória
Requerente: Maria Bonfim de Custódio de Jesus Araújo
ADVOGADO(A): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
Requerido(a): Dayner Rodrigues Lopes
ADVOGADO(A): não constituído
SENTENÇA: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

15- AUTOS: 6.473/05

Ação: Execução
Exeqüente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Executado(a): Raquel O. Machado Ayres
ADVOGADO(A): não constituído
SENTENÇA: "(...) Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Custas indevidas. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional, 07 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

16- AUTOS: 6.470/05

Ação: Execução
Exeqüente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Executado(a): Goiaci Borges de Carvalho Costa
DESPACHO: "1-Promova a credora o que lhe compete. 2-No que tange à certidão, a mesma pode ser obtida junto ao órgão competente, sem autorização judicial. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

17- AUTOS: 6.474/05

Ação: Execução
Exeqüente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus
ADVOGADO(A): ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
Executado(a): Wellington Lopes da Silveira
DESPACHO: "Diga a exeqüente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

18- AUTOS: 6.557/05

Ação: Declaratória

Requerente: João Gonçalves Neto
ADVOGADO(A): PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
Requerido(a): Investco S/A
ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 27 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

19- AUTOS: 6.559/05

Ação: Declaratória
Requerente: Pedro Mendonça dos Santos
ADVOGADO(A): PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E OUTROS
Requerido(a): Investco S/A
ADVOGADO(A): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTROS
SENTENÇA: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço para decretar extinto o feito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário da justiça gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 27 de agosto de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito."

20- AUTOS: 6.404/05

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S/A
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
Requerido(a): Construtora Centro Brasil Ltda
DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**AUTOS N.º: 2007.0002.4299-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: DIRACI FERREIRA DOS SANTOS
Requerido: ANTONIO SOARES FILHO

ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA: ANTONIO SOARES FILHO, brasileiro, solteiro, micro empresário, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.663,00 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais) e demais acréscimos legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser penhorados ou arresto bens suficientes à garantia da execução. Caso o devedor não seja encontrado, proceda a penhora e avaliação de bens de sua propriedade (CPC art.652, § 1º). Conforme despacho de fls. 14 a seguir transcrito: "Cite-se por edital como requer as fls. 12, no prazo de 20 dias. Tg. 09 de setembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 24 de outubro de 2008. Eu,Zélia Maria Marinho Costa, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0006.4395-1**

Requerente: CÂNDIDA COSTA
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A.
Advogado: Késia Ribeiro Pereira Fialho
Sheila Luciana Aquino Braz
Sentença:Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por CÂNDIDA COSTA contra o BANCO GE CAPITAL S/A, para condenar o Requerido a restituir em dobro o valor das parcelas descontadas indevidamente totalizando a importância de R\$ 634,90 (seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), equivalente ao ressarcimento das parcelas em dobro, descontadas indevidamente de seu benefício, referente à reparação do dano material experimentado pela Reclamante por culpa do Reclamado,contando juros a partir da citação e correção monetária a contar da data do efetivo desconto; condenando ainda em pagar a importância de R\$ 1.557,00(hum mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) equivalente a 03 (três) vezes o valor dos contratos (R\$ 190,00 e R\$ 329,00), a título de reparação dos danos morais sofridos, devidamente corrigido a partir da publicação desta e acrescido de juros legais da citação.Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários.por não patentear caso de litigância de ma-fé (art. 55). Após o trânsito em julgado, aguarde-se em cartório pelo prazo de 06 seis meses (art. 475-J. §5º do CPC), apos ao arquivo com as anotações de praxe.P.R.I.

AUTOS: 2007.0007.0281-0

Requerente:Vicente de Paula e Elzoneide Ltda
Advogado: Nilson Antonio Araujo dos Santos
Requerido:Banco da Amazônia - BASA
Advogado:Silas Araujo Lima
Despacho - Intimação: Subam os autos com as devidas anotações. Quanto ao Pedido de execução provisória de fls. 121, intime-se o autor para proceder nos termos do artigo 475-O,§3ºdo CPC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.br

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002